

1911



235-(01)

TRASLADO

ACÇÃO ORDINARIA:



235

João Salustiano de Faria, s/m e outros AA.

Paulina Ferreira Bueno, R.

-AUTUAÇÃO-

Aos 30 de Dezembro de 1911, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em meu cartório, autuo a petição com despacho e mais documentos que adiante vão juntos; do que, para constar, faço esta autuação. Eu, *Paulo Manoel*, Escrivão, subscrevi.

- Tradado -

Mil novecentos e
 onze - Folhas uma
 Escrivão Plaisant -
 Autos de "accão or-
 dinaria" - João Salus-
 triano Faria, sua mu-
 lher e outros - Anteres-
 Doma Paulina Fer-
 reira Bueno - Ré-
 Autuação - Nos trinta
 dias do mes de De-
 zembro de mil nove-
 centos e onze, nesta Ci-
 dade de Curitiba, Ca-
 pital do Estado
 do Paraná em meu
 Cartorio, autuo a pe-
 tição com despacho e
 mais documentos que
 adiante vão juntos;
 do que para constar
 fiz esta autuação.
 Eu Raul Plaisant,
 Escrivão que o escre-
 vi. Eu Raul Plai-
 sant, escrivão o escre-
 vi. - Excellentissimo
 Senhor Doutor Juiz
 Federal da Seção
 do Paraná - Juiz
 João Salustiano
 da Rocha, digo João



Salvador de Faria
e sua mulher, Gm-
lra Manoel de Moraes,
Bento Soares da Ro-
chia e sua mulher, Am-
lra Soares da Rocha,
João Ferreira da Ro-
cha e sua mulher, An-
gela da Rocha, Maria-
no Soares de Alencar
e sua mulher, Ange-
lina da Rocha, dego, Sr-
genua Soares de Al-
ves Alencar e Galmon
Soares de Alencar, resi-
dentes na Secção 4 e
decat de Santa Catha-
rina e João Ribeiro
no de Alencar e sua
mulher, Francisca So-
ares de Moraes Alencar,
residentes na villa
de Maranhão, des-
ta Secção, que, ten-
do fallecido na Co-
menda da Saboia,
decat Quermana de-
cã, seu sogro, Pa-
e o Sr. Flegemiro
Moraes Soares, foram
os bens do espólio ad-

O sogro, pai e avô
dos Supplicantes,
Florentino Bueno
Gomes, é radical
e insanavelmente
nullo; porquanto —
Segundo. — Gue, con-
siderando o testa-
mento o acto civil de
maior importan-
cia e gravidade, o
legislador o rodeou
de muitas e rigoro-
sas solemnidades,
tornando-as sacra-
mentaes em cada ca-
so, de tal arte que,
preterida uma d'el-
las, deixea elle de ser
firme e valioso. (Or-
denação do Livro qua-
tro. — Titulo oitenta;
Assento de dez de ju-
nho de mil oitocentos
e setenta e um). As-
sim: Terceiro. — Gue
o testamento aberto
por instrumento pu-
blico, ou feito pelo
tabelião, requer pa-
ra ser valioso: a) in-
dicações do dia, mes,
anno e lugar em


4

que é feito; b.) reconhecimento do testador, pelo tabellião e testemunhas, ou verificação pelos meios legais, de sua identidade e de que o mesmo testador está em perfeito juizo e livre de toda e qualquer coacção; c.) que seja escripto pelo tabellião no livro de notas segundo o dictado, ou declarado do testador; d.) Assis-
tencia de testemunhas, em numero de cinco, á todos os momentos do acto; e.) -
leitura da disposição approvada pelo testador perante as testemunhas; f.) Assig-
natura do testador, das testemunhas e do tabellião, em acto seguido; g.) assigna-
tura de uma das cinco testemunhas pelo testador, se elle não souber ou não



podem escrever, declarando ao pé da mesma assignatura que o faz por um d'aquelles motivos, o que deve ser tambem mencionado pelo Fallião no processo do acto. (Cód. Cif.; Cód. da Rocha, Dir. Civ. paragrapho seiscentos e setenta e oito; Corr. Fel., Dig. Port. L. terceiro Numero mil setecentos e setenta e um; Souza Pinto, Test. e Succ., Ed. de Feioeira de Freitas, paragrapho sessenta e nove; Ferreira Alves, Consolid. das Leis da Prov. d. paragrapho cento e vinte e cinco a cento e vinte e nove; Feioeira de Freitas, Consolid. das Leis Civ., artigo mil e cinquenta e quatro). Em tít. - Gonar - Gene diversas dessas formalidades deocaram de ser obser-

observadas no testamento, com que se diz ter fallecido o sogro, pae e avô dos supplicantes; pois, o tabellião, que escreveu o testamento, bem como as testemunhas, não reconheceram o testador como o proprio, nem se certificaram de sua identidade pelos modos legais, ou de que elle estava em seu perfeito juizo e livre de toda e qualquer coacção, o que era tanto mais necessario, quanto se tratava de pessoa residente em outro Estado (doc. numero um) e em muito adiantada idade (doc. numero dois.) Além disso, o tabellião não leu as disposições approvadas pelo testador ás testemunhas limitando-se, como elle proprio o diz a fazer sua



leitura do mesmo
testador, que depois
disso e achar con-
forme, assignou
o instrumento com
as referidas testemu-
nhas (doc. numero
um). Por outro la-
do. Govinto. - Tome
o testamento com
que se diz ter falle-
cido o sogro, pae e
a mãe dos supplican-
tes, preterio herdei-
ros legitimados e
necessarios, quaes
são os mesmos sup-
plicantes, cuja esco-
leria o testador
sabia. De facto, -
Sexto. - Tome as sup-
plicantes Emilia
Bueno de Moraes,
Amelia Gomes da
Rocha, Leopoldina
Gomes da Rocha Fran-
cisca Gomes de Mo-
raes Azevedo, bem
como a fallecida
Gabriella Bueno de
Moraes Salles, são
filhas legitimadas
dos finados, Floren-

Florentino e Bue-
 no Gomes e donna
 Maria Candida
 Ferreira, porque
 como taes foram
 levadas á pia ef-
 fectivamente bap-
 tisadas, na paró-
 chia da Lapa, on-
 de aquelles finia-
 dos residiram ou-
 tr'ora (Doc. nu-
 meros seis e sete)
 Quarto assim —
 Sexto. — Come as
 mesmas suppli-
 cantes e sua re-
 ferida irmã Ga-
 briella, sempre fo-
 ram, tratadas co-
 mo filhas por seu
 pae e sua mãe, os
 finados Florenti-
 no e Bue no Gomes
 e Maria Candida
 Ferreira, que as cri-
 aram, educaram
 e fixeram casar co-
 mo taes (Doc. de nu-
 meros oito a dezoito)
 Igualmente —
 Oitavo. — Come as
 mesmas suppli-



supplicantes e
sua referida ir-
mã Gabriella, sem-
pre e invariavel-
mente por anti-
das e hevidas co-
mo filhas dos fira-
dos Florentino Bue-
no Gomes e Maria
Candida Ferrei-
ra, não só no seio
da propria fami-
lia, como na visi-
nhanca e por to-
dos quantos as co-
nhciam. Ainda
mais - Nonno. - Gome
as mesmas suppli-
cantes e sua refe-
rida irmã Gabri-
ella, sempre tive-
ram o apellido de
seu pae, o fira do
Florentino Bueno
Gomes, appellido es-
se de que usam ain-
da as ditas suppli-
cantes (Doc. núme-
ros um á direita.)
Por outro lado. -
Decimno. - Gome os fi-
nados Florentino
Bueno Gomes e

7.
dona Maria Cau-
dida Ferreira vi-
veram sempre co-
mo casados, na
mesma casa de-
rigida, digo, na Mes-
ma casa dirigida
e mantida por a-
quelle e na mais
perfeita harmonia
e communhão de
vistas e interesses,
auxiliando-se re-
ciprocamente na
criação e educa-
ção de suas filhas.
Então, - Diciamo pri-
meiro. - Lome assim
vivendo os fira-
dos Florentino Bu-
eyro Gomes e dona
Maria Candida
Ferreira eram por
todos visinhos e
conhecidos tratados
e respeitados como
casados. Finalmente.
- Diciamo segun-
do. - Lome vivendo
e sendo tratados
como casados, digo
Lome vivendo e sen-
do respeitados e tra-



tratados como ca-
sados, assim se con-
servaram os referi-
dos Florentino Bu-
eno Gomes e dona
Maria Candida
Ferreira até a mor-
te d'esta, victima-
da por feroz assas-
sino. Por outro lado
Decirno terceiro. Que
as supplicantes E-
milia Bueno de Mo-
raes, Amélia Go-
mes da Rocha e
Francisca Gomes
de Moraes Salles,
digo Francisca Go-
mes de Moraes A-
lreu e Leopoldina
Gomes da Rocha são
as proprias filhas do
firado Florentino
Bueno Gomes. Fam-
lym. - Decirno quarto.
Que os supplican-
tes Palemon Gomes
de Salles e Angeli-
na Gomes de Sal-
les Alreu, casada
com o supplican-
te Martiniano Go-
mes de Alreu, são

os proprios filhos
 da finada Gabri-
 ella Bueno de Mo-
 raes Salles, que, por
 sua vez, era a pro-
 pria filha com es-
 se nome, do finada-
 do Florentino Bu-
 eno Gomes. (Docs.
 de numeros deiz á
 treze.) Decimo quinto.
 Gome o cidadão Flo-
 rentino Bueno Go-
 mes, fallecido na
 comarca da Pal-
 mira, desta seccão
 Federal, era o pro-
 prio pai das sup-
 plicantes, Emilia
 Bueno de Moraes,
 Amélia Gomes da
 Rocha, Leopoldina
 Gomes da Rocha, -
 Francisca Gomes
 de Moraes Azeu,
 bem como da fi-
 nada Gabriella
 Bueno de Moraes
 Salles. Decimo sexto.
 Gome a excepção
 dos dois ultimos
 supplicantes, to-
 dos os demais são

residentes no Estado de Santa Catharina enquanto que a supplicada reside na comarca da Palmeira, deste Estado (Docs. numeros quinze e a dezoito) Assim requerem os supplicantes a Vossa Excellencia que se digne mandado citar a supplicada para na primeira audiencia deste Juizo, posterior a citação, vir vôr propôr a referida accção, offerecer a presentel petições, assignar o prazo legal para a defenza e contestar ou confessar a mesma accção, ficando desde já citada para todos os demais termos do processo até final sentença e sua essecuçãõ, sob pena de lançamento e revelia. Os sup-

supplicantes,
 avaliando a pre-
 sente causa em
 trinta e cinco de-
 reis, protestam por
 todas as demais
 provas admittidas
 em direito, inclu-
 sive carta de in-
 quirição para a
 Seccção Federal de
 Curitiba Catharina,
 a fim de serem no
 municipio de Cam-
 po Alegre, toma-
 dos os depoimentos
 de testemunhas so-
 bre os artigos de nu-
 meros sete e quin-
 ze, da presente pe-
 tição. Nestes termos
 P.º de ferimento. (Esta-
 vam tres estampi-
 lhas Federaes, do va-
 lor de trescentos reis
 cada uma immu-
 tilizadas na seguin-
 te forma - Curitiba
 trinta de Janeiro de
 mil novecentos e
 onze - O Advogado
 Marcellino José
 (Rogueira Junior)

A. Como reguere
rem. Curitiba ha
trinta-e-un mil
novecentos e o nome
C. Cavalho. —
Estado de Santa
Catharina. — Pri
meiro traslado. — Lei
vero Treze - Folhas
cento e quinquenta e
cento e dezesesseis, —
digo e cento e dezes
seis. Procuração
bastante que fa
zem João Salusti
ano de Faria e
sua mulher, aos
Doutores Marcelli
no José Nogueira
junior e João Car
los Hartley Gut
ierrez. Saibam qu
antos este publi
co instrumento de
procuração bastan
te virem, que, no
anno do nascimen
to de Nosso Senhor
Jesus Christo, de mil
novecentos e dez,
aos dezoito dias
do mez de Setembro
do dito anno, mes

nesta Villa de Cam-
 po Alegre, em meu
 Cartorio, comparece-
 ram presentes, João
 Salustiano de Faria
 e sua mulher Dona
 Emilia Bueno de
 Moraes, residentes
 neste Municipio e
 reconhecidos de mim
 escrivão de Par, ser-
 vindo de Tabelião pe-
 los proprios do que dou
 fe e das testemunhas
 abaixo nomeadas e
 assignadas, na pre-
 sença das quaes, por
 elles outorgantes me
 foi dito, que por esta
 e na melhor forma
 de direito nomeião
 e Constituem por se-
 us bastantes, procu-
 radores aos Doutores
 Marcellino José Pro-
 queira Junior e João
 Carlos Hartley Gut-
 tierres, com poderes es-
 peciaes e illimitados,
 para, em nomees del-
 les outorgantes como
 se presentes fossem,
 no Estado do Paraná



e onde mais com-
reier, perante a au-
toridade Judicialia
Competente, repre-
sental-os no inven-
tario de seu finado
sogro e pae Floren-
tino Bruno Gomes,
fallecido na Comar-
ca da Palmeira, d'a-
quelle Estado, prôpor
a quem de direito a
accão ou accões com-
petentes de petição de
heranca, reconheci-
mento da filiação
d'elles outorgar, e
a validade de tes-
tamento, receber ci-
tações pessoas, tran-
segir em Juizo ou
fora d'elle averhar
suspeições, nomear
e approuvar louva-
dos ou peritos, prestar
todo licito juramen-
to, inquerir e rein-
querir testemunhas
requerer e assistir vis-
torias e arbitramen-
tos, requerer sepa-
ração de bens em
pagamento das le-

legitimas d'elles outorgantes licitar em bens, confessar ou impugnar dividas avalliações ou partilhas, bem como discripcão de bens, receber, qualquer importancia, dar quitacões promover a execucao de qualquer sentença, interpor recursos ordinarios e extraordinarios, arrasal-os e sustental-os em qualquer instancia, requerer tudo quanto for a bem dos direitos d'elles outorgantes e substabelecer esta em quem convier e os substabelecidos, em outros. De como assim disseram dou fi e lapreis, digo, lapreis este instrumento que lido e conforme a assignação, com as testemunhas Paulo Schroeder, digo, Paulo Schroeder, Theodoreto Bueno Franco, pe-



perante mim, Leu-
cio Favares Perei-
ra, escrivão, o es-
crevi e assigmo. (as-
signado) Leucio Fa-
vares Pereira, João
Salustiano de Faria
Emilia Bensus de
Moraes, Paulo Schro-
der e Theodoreto Bu-
eno Franco, sobre
estampilhas fede-
raes no valor de um
mil reis. Gra o que
se continha, na pre-
sente procuração que
heum e fielmente exe-
trahi traslado do o-
riginal, folhas cento
e quinze e cento e de-
zasseis, do livro nu-
mero treze ao qual
me reparto e dou
fi. Eu Leucio Fava-
res Pereira, escrivão
o escrevi, transcrevi
e assigmo, em publi-
co e raro. Em teste-
munho (Estava o sig-
nal) da verdade. -
Campo Alegre, digo
Estavaõ duas estam-
pilhas do Estado de

Santa Catharina
 do valor de duzentos
 reis cada uma
 inutilizadas, da
 seguinte forma.
 Campo Alegre
 d. digo Campo
 Alegre, vinte e um
 de Setembro de mil
 novecentos e dez. O
 Escrivão Luiz Gta-
 vares Pereira. - Con-
 feido. Pereira. -
 Estado de Santa
 Catharina. Pri-
 meiro traslado.
 Livros treze. - Folhas
 cento e dezesete e
 cento e dezoito. -
 Procuração bastan-
 tante que fazem
 Bento Soares da
 Rocha e sua mu-
 lher, aos Doutores
 Marcellino José
 Nogueira Junior
 e João Carlos Bar-
 thely Gutierrez. -
 Saibaõs quantoõs
 este publico ins-
 trumento, de pro-
 curação bastante
 vireir que, no au-



anno do Nasci-
mento de Nosso
Senhor Jesus Chris-
to de mil novecen-
tos e dez, aos vin-
te dias do mes de
Setembro, do dito
anno, nesta Villa
de Campo Alegre,
em meu cartó-
rio, comparece-
ram presentes
Bento Soares da
Rocha e sua mu-
lher, Dona Ame-
lia Gomes da Ro-
cha, residentes
neste Municipio,
reconhecidos de
minha escrivão de
Paiz, servindo de
Fabellião, pelos pro-
prios do que dou
fe e das testemu-
nhas abaixo no-
meadas e assigna-
das, na presença
dos juizes, por el-
les outorgantes me
fei dito que, por
esta e na melhor
forma de direito,
nomeião e cons-

Constituem por se-
 us bastantes pro-
 curadores, aos Dou-
 tores Marcellino Jo-
 sé Nogueira Junior
 e João Carlos Har-
 tley Gutierrez, com
 poderes especiais e
 illimitados, para
 em nome d'elles
 outorgantes, como
 se presentes fossem
 no Estado do Pa-
 raná e onde mais
 Convier, perante a
 autoridade Judi-
 ciaria Competen-
 te, represental-os
 no inventario de
 seu finado pae e
 sogro, diço, de seu
 finado sogro e pae
 Florquino Buel-
 no Gomes, falleci-
 do na Comarca da
 Palmeira, d'aquel-
 le Estado, propor
 contra quem de di-
 reito a accção ou
 accções competentes
 de petição de heran-
 ça, reconhecimento
 to da filiação del-



d'elles outorgantes
annulidade de tes-
tamento, receber
citações pessoais,
traisegir em juri-
zo ou fora d'elle a-
verbar suspeições,
nomear e appro-
var louvados ou
peticões, digo lou-
vados e peritos, pres-
tar todo licito ju-
ramento, inquirir
e reinguirir
testemunhas, re-
querer e assistir vis-
torias e arbitramen-
tos, requerer sepa-
ração de bens, em
pagamento dos le-
gitimos, d'elles ou-
torgantes, licitar em
bens, confessar ou
impugnar diuidas,
avaliações ou par-
tilhas, bem como
descripção de bens,
receber qualquer
importancia, dar
quitações, promo-
ver a execução de
qualquer sentença,
interpor recursos

ordinarios e ex-
 traordinarios, ar-
 rasoal-os e susten-
 tal-os em qual-
 quer instancia,
 requerer tudo-
 quanto for a heu-
 dos direitos d'elles
 outorgantes e su-
 lstablecer esta em
 quem comuier e
 aos sulstablecei-
 dos, em outros. De
 como assim disse-
 rão, dou fe e lavrei
 este instrumento
 que lido e compor-
 me assignão, as-
 signando, Belas-
 tião Pereira de Fa-
 ria, a rogo da ou-
 torgante, por ella não
 saber ler e nem es-
 crever, Com as teste-
 monhas Serapião
 Nunes da Silveira
 e Augusto Sch-
 roeder Junior, pe-
 rante mim, Lu-
 cis Tavares Pereira
 escrivão, o escrevi
 e assigno (assigna-
 dos) Lucis Tavares



Pereira, Bezta
Soares da Rocha,
Sebastião Pereira
de Fajã, Sera-
pião Nunes da Sil-
veira e Augusto
Behroeder Juniors,
sobre estas pilhas
federaes no valor de
um mil reis. E q
o que se continha
em dito instrumen-
to que heu e fiel-
mente extrahi tras-
lado do original,
folhas cento e dese-
sete e cento e desoi-
to, do livro nume-
ro treze ao qual
me reporto e dou
fi Ben Lourenço Fava-
res Pereira, escrivão,
o escrevi, com fei e
assigno em publi-
co e rano. Em tes-
temunho (Estava o
signal) da verda-
de. (Estavam tres,
digo Estavam qua-
tro estampilhas do
Estado de Santa
Catharina do valor
de cem reis, cada

uma, inutiliza-
 das, da seguinte
 forma) - Campo
 Alegre, vinte e
 um de Setembro
 de mil novecentos
 e, dez - O Escrivão
 Lucio Favares Pe-
 reira - Conferido
 por mim - Pereira.
 Estado de Santa
 Catharina - Pri-
 meiro traslado -
 Livro - treze - Folhas
 cento e dezesete - -
 Procuração bas-
 tante que fazem
 João Ferreira da
 Rocha e sua mu-
 lher, aos Doutores
 Marcellino José -
 Rogueira Junoir
 e João Carlos Bar-
 they Sutières, digo
 João Carlos Bar-
 they Sutières. -
 Saibaõ quanto
 este publico ins-
 trumento de procu-
 ração bastante vi-
 ram, que no anno
 do Nascimento de
 Nosso Senhor Jesus



Christo, de mil novecentos e dez, aos vinte dias, do mes de Setembro, do dito anno, nesta Villa de Campo Alegre, em meu cartorio comparecerão presentes, João Ferreira da Rocha e sua mulher Dama Leopoldina Gomes da Rocha residentes neste Municipio e reconhecidos de mim escrivão de Paz, servindo de Tabellião, pelos proprios, do que dou fé, e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, na presença das quaes me foi dito por elles outorgantes, que por esta e na melhor forma de direito promeão e constituem por seus bastantes procuradores, aos Doutores Marcellino José Rognieira Ju-


Juniors e João
 Carlos Hartley
 Sntierron Com.
 poderes especiais e
 illimitados, para
 em nomes d'elles
 outorgantes como
 se presentes fossem,
 no Estado do Para-
 ná e onde mais con-
 vier, perante a au-
 toridade judiciaria
 Competente, re-
 presental-os no in-
 ventario de seu fi-
 nado sogro e p. ae
 Florentino B. memo
 somes, fallecido na
 Comarca da Palmei-
 ra, d'aquelle Esta-
 do, propor á quem
 de direito a accão ou
 accões, digo propor
 contra quem de
 direito a accão ou
 accões competen-
 tes de petições de re-
 narça, reconheci-
 mento de filiação d'
 elles outorgantes, au-
 lidade de testamen-
 to, receber citações
 pessoais, transgír



em Juizo ou fo-
ra d'elle, averhar
suspeições, nomear
e approvar Louva-
dos ou peritos, pres-
tar todo o licito ju-
ramento, inquirir
e reinterrogar
testemunhas, re-
querer e assistir vis-
torias e arbitramen-
tos, requerer sepa-
rações de bens em
pagamento dos li-
gítimos d'elles ou
de terceiros, licitar em
bens, confessar ou
impugnar direitas,
avaliações ou par-
tilhas, bem como
descrições de bens,
receber qualquer im-
portancia, dar qui-
tações, promover a
execução de qual-
quer sentença, in-
terpor recursos or-
dinarios e extra-
ordinarios, arra-
soal-os e sustental-
os em qualquer ins-
tancia, requerer tu-
do quanto for á

bem dos direitos
 dos outorgantes
 e substabelecer
 esta em quem
 comecier e os sub-
 tabeleceidos em ou-
 tros. De como assim
 disserão dou fe e
 lavrei este instru-
 mento, que lido e
 conforme, assignão,
 assignando Sebastião
 Pereira de Fa-
 ria á rogo da ou-
 torgante por ella não
 saber ler nem escre-
 ver, com as testemun-
 has. Serapião Mu-
 nes da Silveira, e
 Augusto Schroeder
 Junior, perante
 mim Lucio Fava-
 res Pereira, escrivão,
 o escrevi e assigno,
 (assignados) Lu-
 cio Favares Pereira,
 João Ferreira da
 Rocha, Sebastião Pe-
 reira de Faria, Se-
 rapião Nunes da Sil-
 veira e Augusto
 Schroeder Junior,
 sobre estampilhas fe-





pedeças no valor
de um mil reis e
na o que se conti-
nha em dito ins-
trumento, que bem
e fielmente extrahi,
traslado do original
folhas cento e dezes-
ete do livro nume-
ro treze ao qual me
reporto e dou fé eu
Lucio Favares Pereira,
escrivão, o escrevi,
transcrevi e assigno
em publico e paz.
Em testemunho (Es-
tava o signal) da
verdade. (Estavão
três estampilhas do
Estado de Santa
Catharina, sendo
uma do valor de du-
zentos reis e mais
duas do valor de cem
reis cada uma, as-
sim inutilisadas)
Campo Alegre vinte
e um de Setembro
de mil nove-
centos e dez. O Es-
crivão - Lucio Fa-
vares Pereira - Com-
ferido - Pereira. —

Estado de Santa
 Catharina - Pri-
 meiro, trase de Lei-
 vero treze - Folhas ceu-
 to e dextro v. e cento
 e dextro v. - Procu-
 racão bastante que
 faz Palmon Gomes
 de Salles, aos Douto-
 res Marcellino José
 Roqueira Junior, e
 João Carlos Har-
 they Sutiérrez. - Bai-
 lões quanto este pu-
 blico instrumento
 de procuração bas-
 tante, vierem, que, no
 anno do Nascimento
 de Nosso Senhor Je-
 sus Christo, de mil no-
 vecentos, e dez aos vin-
 te dias do mes de Se-
 tembro, do dito anno,
 nesta villa de Cam-
 po Alegre, em meu
 Cartorio compareceu
 Palmon Gomes de
 Salles, residente nes-
 te Municipio e re-
 conhecido de mim es-
 crição de Paz, seruin-
 do de Tabellião, pelo
 proprio, do que dou



fé, e das testemunhas
alheias nomeadas
e assignadas, na
presença das quaes
me fei dito, por elle
outorgante, digo na
presença das quaes,
por elle outorgante
me fei dito que, por
esta e da melhor for-
ma de direito, nomei-
a, e constituo seus
bastantes procege-
dores aos Doutores Ma-
cellino José Roguei-
ra Junior e João
Carlos Hartley Su-
tierrez. Com poderes
especiais e illimi-
tados, para em nome
d'elle outorgante, co-
mo se presente pos-
se, no Estado do Pa-
raná e onde mais
convier, perante a
autoridade judicia-
ria competente, re-
presentar no inven-
tario de seu avô ma-
terno, digo inventario
de seu pirado avô
materno, Florentino
Bueno Gomes, fal-

fallecido na Comarca da Palmeira, d' aquelle Estado, pro-
por contra quem de direito a accção ou accções competentes, de petição de herança, reconhecimento da filiação d' elle outorgante, annullidade de testamento, receber citações pessoais, transigir em juizo ou fora d' elle, averbar suspeições, nomear e approuar lousados ou peritos, dispo-lousados ou peritos, prestar todo licito juramento, inquirir e re-inquirir testemunhas, requerer e assistir vis-torias e arbitramentos, requerer separação de bens em pagamento da legittima, d' elle outorgante, licitar em bens, confessar ou impugnar dizi-das, abaliações e par-

partilhas, bem co-
mo descrição de
bens, receber qual-
quer importância,
dar quitação, pró-
mover a execução
de qualquer sen-
tença, interpor re-
cursos ordinarios
e extraordinarios,
arrasal-os e susten-
tal-os em qual-
quer instancia, re-
querer tudo quanto
for a bem dos di-
ritos d'elle, e inter-
gante, substabelecer
esta em quem con-
vier e os substabe-
lecidos, em outros.
De como assino dis-
se dou. fe e lavrei
este instrumento que
lido e conforme
assigna, com as tes-
temunhas Antonio
Pereira de Cavalho
e Pedro de Sousa
Freitas, perante
mim Loucio Fava-
res Pereira, escri-
vão o escrevi e as-
sino (assinado)

Lucio Favares
 Pereira, Pale-
 mões Gomes de
 Galles. Antonio
 Pereira de Car-
 valho e Pedro de
 Souza, Freitas, so-
 bre estampilhas
 federaes no valor
 de um mil reis.
 Era, o que se con-
 tinha na presen-
 te procuração, que
 bem e fielmente
 extrahi traslado
 do proprio origi-
 nal, folhas cento
 e dez e oito verso e qu-
 to e dezenove, do
 livro numero tre-
 ze de minhas no-
 tas, ao qual me
 reporto e dou fe.
 Em Lucio Fava-
 res Pereira, es-
 crição o escrevi,
 com fei e assigro
 em publico e na-
 ro. Em feste mu-
 nho (Estava o sig-
 nal) da verdade.
 Estavam, dois sel-
 los do Estado de



Santa Catharina do valor de duzentos reis cada um, assim utilizados) Campo Alegre, vinte e um de Setembro de mil, novecentos e idem. - O Escrivão Lucio Fayares Pereira. - Conferido - Pereira. - Primeiro traslado - Livro treze - Folhas cento e vinte v. e cento e vinte e um. - Procuração bastante que fazem Martiniano Gomes de Azevedo e sua mulher aos Doutores Marcellino José Roqueira Junior e João Carlos Bartley Gutierrez. - Saibaõ, quanto este publico instrumento de procuração bastante vierem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor

Jesus Christo,
de mil, novecentos e dez, aos vinte e seis dias do mes de Setembro do dito anno, nesta Villa de Campo Alegre, em meu cartorio com pareceres presentes Martiniano Gomes de Abreu e sua mulher Dona Apollina Gomes de Salles Abreu residentes neste Municipio e reconhecidos de mim escrivão de Paz, servindo de Tabelião, pelos proprios do que, dou fé, e das testemunhas abaixo nomeadas e assignadas, na presença dos quaes, por elles outorgantes, me foi dito que por esta e na melhor forma de direito, organizaõ e constituyem por seus bastantes,

diço, nomeiaõ e
constituem por
seus bastantes
procuradores aos
Doutores Marcel-
lino José Moquei-
ra Figueira e João
Carlos Hartley,
Sutierrez, com
poderes especiaes
e illimitados pa-
ra em nome del-
los outorgantes,
como se presen-
te fossem, no Es-
tado do Paraná
e onde mais con-
vier, perante a
autoridade judi-
ciaria competen-
te, represental-os
no inventario de
seu pirado que õ
materno, Floren-
tino Buerro So-
mes, fallecido na
Comarca da Pal-
meira, d'aquelle
Estado, propor
contra quem de
direito a accão
ou accões com-
petentes de petição

de herança, reconhecimento da filiação d'elles ou torçantes, annullidade de testamento, receber citações pessoas, transerir em Juizo ou fora d'elle, averbar suspeições, nomear e approvar louvados, superitos, prestar todo licito juramento, inquerir e reinquir testemunas, requerer e assistir vistorias e arbitramentos, requerer separação de bens, em pagamento dos legittimos, d'elles ou torçantes, licitar em bens, confessar ou impugnar diuidas, avaliações ou partihas, bem como descripção de bens, receber qualquer importancia, dar quitação, pro-



promover a execu-
ção de qual-
quer sentença,
interpor recursos
ordinarios e ex-
traordinarios, ar-
razoal-os e sus-
tental-os em qual-
quer instancia,
requerer tudo quan-
to for a bem dos
direitos d'elles ou
interpartes e subs-
tabelecer esta em
quem comparecer e
os subestabelecidos
em outros. De co-
mo assim disse-
rão dou fe e la-
orei este instru-
mento, que depois
de lido e conforme
me assignão as-
signando Alfe-
do Buenos da Ro-
cha, a rogo da ou-
torgante, por ella
não saber ler, nem
escrever, com as
testemunhas Ben-
to Martiniano
de Amorim e
Francisco Pue-

Bueno, Francisco
 perante mim
 Lucio Favares
 Pereira, escrivão
 o escrevi e assigno
 (assignado.) Lucio
 Favares Pereira,
 Martimiano, de
 Gomes, de Alencar,
 Alfredo Bueno da
 Rocha Bento Mar-
 tiniano de pro-
 curador e Francisco
 Bueno Francisco,
 sobre estampilhas
 federaes, no valor
 de um mil reis.
 Graço que se con-
 tinha na presen-
 te procuração, que
 hey e fielmente
 extrahi traslado,
 do proprio original,
 folhas cento e vin-
 te verso e cento e
 vinte, e um, do li-
 vro de notas nume-
 ro treze, ao qual
 me reporto e dou
 fé. Eu Lucio Fa-
 vares Pereira, escri-
 vão o escrevi e trans-
 crevi e assigno em



publico e raro.
Em testemunho
(Estava o signal)
da verdade (Esta-
vam duas estam-
pilhas do Estado
de Santa Cathari-
na, do valor de du-
zentos reis cada
uma, inutilizadas,
pela seguinte per-
ma) - Campo Ne-
gre vinte e seis de
Setembro de mil
novecentos e dez.
O Escrivão Lucio
Ferreira Pereira -
Conferido - Pereira.
Livro numero se-
te - Folhas dez e pu-
do - Tradado de
procuração bas-
tante, que fazem
João Ribeiro de A-
lencar e sua mulher
Dona Francisca So-
ares de Moraes A-
lencar. Os quais os
que este Publico
instrumento de
Procuração bas-
tante virem, que
no anno de mil

no recenseio e deu,
aos vinte e um
de Setembro do
dito anno, nes-
ta Villa de S. Mara-
tuba Estado do
Paraná em meu
cartorio apparece-
ram, como outor-
gantes João Ribeiro
de Azevedo e sua
mulher Dona Fran-
cisca Gomes de Mo-
raes Azevedo, resi-
dentes d'este Muni-
cipio, digo residen-
tes d'este Districto, re-
conhecidos do meu
Tabellião, pelos pro-
prios, do que dou fe,
e das testemunhas a-
baixo assignadas, ju-
rante as quaes, pe-
los outorgantes me
fei dito, que no-
meavam e cons-
tituiram por seu
bastante procura-
dor na Comarca
da Palmeira e em
todo o Estado, ao Ci-
dadão Martiriano
Gomes de Azevedo,

com poderes espe-
ciaes e illimita-
dos, para represen-
tal-os, no inventa-
rio dos bens deixados
pelo seu pira-
do sogro e pae, Flo-
rentino Buerio Go-
mes, podendo, dito
seu procurador as-
sistir e assignar, to-
dos os termos e au-
tos, requerer e as-
signar petições e
mais papeis concer-
nentes ao dito firm,
interessar accões e
variar, quando ne-
cessario for, appellar
aggravar, suspeitar
quem o for, rece-
ber intimações, -
louvar-se em ava-
liadores e partidores,
fazer e assignar
composição amiga-
vel, seguir o pro-
cesso de inventario
até sentença final
requerer formula de
partilha do que cou-
ber aos outorgantes,
para o que lhe com-

concedem amplos
 e geraes poderes, ac-
 ceitando por firme
 e valido, tudo quan-
 to fizer seu procura-
 dor e sustabelecer
 esta. De como assim
 o disseram, deu fe,
 me pediram este
 Instrumento, que
 lhes li, outorgaram
 e assignaram, sen-
 do a' rogo da outorgan-
 te, que não sabe ler
 nem escrever, assig-
 nado o Cidadão Leu-
 is Elias Nunes com
 as testemunhas pre-
 sentes, residentes des-
 te districto. Eu João
 Baptista Pedrosa, tá-
 bellião, o escrevi. Jo-
 ão Ribeiro de Azeu,
 Luis Elias Nunes,
 Antonio Marcelli-
 no da Costa, José Ser-
 gio de Franca (Esta-
 vam cinco estam pi-
 lhas de diversos Reis
 federal, legalmente
 inutilizadas, com
 as assignaturas) ha-
 da mais se conti-

continua, nem de-
clarava em dita Pro-
curação, que fiel-
mente translatei do
Livro, no lugar, dia,
mes e anno, em prin-
cipios declarados,
e dou fe. Em João
Baptista Pedroso,
tabelião que tras-
ladei, comparei, e as-
sino em publico
e raro. Em testemu-
nho (Estava o signal)
da Verdade. - Tabel-
lião João Baptista
Pedroso. - Conferido-
nt supra. J. B. Pedro-
so. Na margem es-
querda estava, dito
na margem esquer-
da em baixo estava
um carimbo com
os seguintes dizeres)
Apresentado hoje das
doze as seis horas. - N.
cento, cincoenta e se-
is Fls. nove do Proto-
collo Reg. N. cento e
vinte Fls. cem Livro
primeiro. Curitiba
vinte de Outubro de
mil novecentos e

dez - O official
 do Registro - Jo-
 se Leme - Princi-
 no traslado - Livro
 numero treze -
 Folhas cento e de-
 zenove v. a cento
 e vinte. - Substabe-
 lecimento de procuração
 que faz Martinia-
 no Gomes de Abreu
 a favor dos Don-
 tores Marcellino
 José Roqueira Ju-
 rior e João Car-
 los Hartley Gutier-
 rez. Saiba em quan-
 tos este publico ins-
 trumento de subs-
 tabelecimento de
 procuração vi-
 rem, que no an-
 no do nascimen-
 to de Nosso Senhor
 Jesus Christo, de
 mil novecentos e
 dez, dos, dias, aos
 vinte e seis dias
 do mes de Setem-
 bro, do dito anno
 nesta Villa de Cau-
 po Alegre, em meu
 cartorio compare-



Compareceu Mar-
tignano Gomes
de Azevedo, residen-
te neste Municí-
pio e reconhecido
de mim escrivão
de Paz, servindo de
Tabellião, pelo pro-
prio do que dou fé,
e das testemunhas
abaixo nomeadas
e assignadas, na
presença das quaes
por elle, outorgan-
te me foi dito, que
por esta e na melhor
forma de direito, sub-
stancia, na pessoa
dos Doutores Mar-
cellino José Roguei-
ra Junior e João
Carlos Bartley Gu-
tierren, a procura-
ção que foi confia-
da por sua, digo
que foi confiada
por João Ribeiro -
de Azevedo e sua
mulher, Dona Fran-
cisca Gomes de Aze-
vedo, de Moraes Aze-
vedo, passada a vinte e
um do corrente mes

e auno, pelo Tabel-
lão da Villa de
Guaratuba, Esta-
do do Paraná, com
todos os poderes con-
tidos na dita pro-
curação, sem re-
nova de poderes al-
gun. De como as-
sim disse, dou fé,
e lavrei este instru-
mento que lido e
conforme, assigna
com as testemun-
has, Bento Mar-
tiniانو de Amo-
rim e Alfredo Bu-
eno da Rocha so-
bre estampilhas fe-
deraes, digo Bento
Martiniانو da
Rocha, digo Amo-
rim e Alfredo Bu-
eno da Rocha, pe-
rante mim Lucio
Favares Pereira, es-
crivão o escrevi e as-
signo (assignado.)
Lucio Favares Pe-
reira, Martiniانو
Gomes de Abreu,
Bento Martiniانو
de Amorim e Al-



Alfredo B. M. da
Rocha, sobre es-
tampilhas fede-
raes, no valor de
um mil reis. Era
o que se continha
no dito subestabe-
cimento, que bem
e fielmente, extra-
hi trasladado do pro-
prio original, fo-
lhas cento de verso-
ve verso, e cento, e
vinte, do livro de no-
tas numero treze,
ao qual me repor-
to e dou fe. Em Lu-
cis Favares Perei-
ra, escrivão o es-
crevi, conferi e
assigno em publi-
co e raro. Em tes-
temunho (Estava
o signal) da Verda-
de, (Estavam duas
estampilhas do Es-
tado de Santa Ca-
tarina, do valor de
duzentos reis, ca-
da uma, inutili-
zadas, da seguinte
forma) Campo N-
leze vinte e seis de

Setembro de mil
 novecentos e dez.
 O Escrivão Leu-
 cio Favares Perei-
 ra - Conferido por
 -Pereira- (Alcaide
 da procuração es-
 tava num carim-
 bo, com os seguin-
 tes direções) Apresen-
 tado hoje, das dez
 às seis horas. N.
 cento, cinquenta e
 sete - Fls. cento e nove
 do Protocollo. Regi-
 nº cento, vinte e
 um - Fls. cem do Lei-
 vro primeiro. Cu-
 rityba, vinte de Set-
 tubro, de mil no-
 vecentos e dez. - O
 official do Registro,
 Jose Luiz Joa-
 quim de Souza
 Cargo - Escri-
 vão de Civil deste
 Termo e Comar-
 ca da Cidade de
 Palmeira, Esta-
 do do Paraná. —
 Certifico que re-
 verendo em meu car-
 torio os autos do



inventaris do
firmado Floren-
tino Bueno So-
mes, nelle a folhas
treiz ate quatro en-
contra-se o Testa-
mento da forma
e teor seguinte,
como abaixo se
vê: Primeiro tras-
lado. O Tabellião
Souza Camargo.
Testamento por
escriptura publi-
ca, que faz o tes-
tador Florentino
Bueno Gomes co-
mo abaixo se de-
clara: - Saibaõ
quartos este ins-
trumento de testa-
mento por escrip-
tura publica vi-
rem, que no an-
no de mil oitocen-
tos, noventa e nove,
aos vinte dias do
mes de Abril, nesta
cidade de Palmei-
ra, Comarca do
mesmo nome, Es-
tado do Paraná, em
meu cartorio com-

Compareceu Flo-
rentino Bueno Go-
mes, e por elle me
foi dito que achan-
do-se em perfeito ju-
izo e entendimen-
to, fazia o seu tes-
tamento da forma
e maneira seguin-
te: Declarou ser bap-
tizado, dijo Decla-
rou ser nascido e
baptizado, em São
José dos Pinhã-
es, deste Estado, ter
sessenta e seis, an-
nos de idade, fi-
lho legitimo dos fi-
nados João Bue-
no da Rocha e sua
mulher Rosa Ma-
ria Cardoso, ser
casado em primei-
ras nupcias, com
Paulina Ferreira
Bueno, e desse ca-
samento não exis-
tem, filhos, ser mo-
rador em Campo
Alegre, do Estado
de Santa Catha-
rina. Declarou que
não tendo perdi-



herdeiros necessa-
rios instituiu a co-
mo universal her-
deira de todos os
seus bens, a sua
referida mulher,
Paulina Ferreira
Bueno. Declarou
finalmente que
nombrá seus testa-
menteiros na or-
dem em que vão
collocados os seus
nomes, Paulina,
digo sua mulher
Paulina Ferreira
Bueno, Francisco
Bueno Franco e
João Pereira de Fa-
ria, aos quaes pe-
de de acceptarem es-
ta obra pia, por
ser a disposição
de sua ultima von-
tade, e que por es-
te testamento revo-
ga outro qualquer,
que por ventura
possa apparecer. E
de como assim diz-
se, dou fe, fiz este
instrumento que
depois de lido e achar

conforme acci-
 tom e assigna com
 as cinco testemun-
 has, presçntes, Ne-
 scande Magno
 de Oliveira Jorge,
 José Muzia de Fi-
 gueredo, Manoel
 de Paula Lange,
 Diamiro Rodrigues
 de Andrade e Jo-
 ão de Deus Salles.
 Em Joaquim de
 Sousa Camargo,
 Tabellião que o es-
 crevi e assigno. Joa-
 quim de Sousa Ca-
 margo, Florentino
 Bruno Gomes, Ne-
 scande Magno de
 Oliveira Jorge, Jo-
 sé Muzia de Fi-
 gueredo, Manoel
 de Paula Lange,
 Diamiro Rodri-
 gues de Andrade
 e João de Deus Sal-
 les. Trasladado do
 livro de notas res-
 pectivas á, folhas no-
 ventá e treis e noven-
 ta e quatro, no mes-
 mo dia, mes, anno



e lugar ao prin-
cipio declarados
que dou fe. Eu
Joaquim de Sou-
za Camargo-Fa-
bellião, qua a sub-
crevi, comperi e as-
signo em publi-
co e raro. Com-
testamento (Estava
o signal) da verda-
de Joaquim de
Souza Camargo,
o Fabelleião. Joa-
quim de Souza
Camargo. Pal-
meira vinte de
Abril de mil oit-
centos e noventa e
nove. Estava col-
lado, duas estam-
pilhas esta doaes
no valor de oit-
centos reis, ambas
devidamente in-
utilizadas. Registra-
do no livro compe-
tente a folhas vin-
te e um verso até
vinte e duas verso
Agencia Palmei-
ra vinte e oito de
Junho de mil no-

novecentos e dez.
 O agente Fiscal
 Mr. Antão de Fran-
 ca. Registrado no
 livro Terceiro, folhas
 treze e quatorze.
 Palmeira, oito
 de Setembro de mil
 novecentos e dez.
 O Escrivão da Pro-
 vedoria, Joaquin
 de Souza Camar-
 go. Ora o que cons-
 tava em dito testa-
 mento que bem e
 fielmente fiz esc-
 trahir a presente
 certidão que con-
 ferir e dou fe. Pal-
 meira, quinze de
 Outubro de mil
 novecentos e dez.
 O Escrivão da Pro-
 vedoria Joaquin
 de Souza Camar-
 go. Estavam duas
 certampilhas do Es-
 tado do Paraná,
 do valor de quatro
 centos reis cada
 uma, inutilizadas
 da seguinte forma)
 Palmeira, quin-

quinhete de Om-
tudo de mil no-
vecentos e dez. O
Escrivão Joaquim
do Souza Camar-
go, sobre as estam-
pilhas já referi-
das, estava ainda
num carimbo em
forma oval com
os dizeres seguin-
tes - Coronel Joa-
quim do Souza
Camarago - Escri-
vão do Cível e Or-
phãos - Palmei-
ra - Estado do Pa-
rana (Brasil) -
Baptisterio. —

Certifico e dou
fi, que nas folhas
diversas e dexoi-
to do Livro tercei-
ro dos Baptisados
desta Parochia, se
acha o seguinte
assento: "Nos qua-
torre dias de Abril
de mil oitocentos
trinta e নয় nes-
ta Igreja Matriz
do Patrocinio de
São José, bap-
ti-

baptizei e pur
 os Santos Oleos
 ao innocente Flo-
 rentino, filho de
 João Bieiro de
 Christo e Rosa Car-
 dozo. Padriões
 Francisco da Ro-
 cha Leoures, e sua
 mulher Anna Al-
 ves Pereira, todos
 desta freguesia. Pa-
 ra constar faco
 este assento. O Vi-
 gario Joaquin
 de Madureira Ca-
 margo. Está con-
 form. São José de
 Pinhaes, a oito de
 Setembro de mil
 novecentos e dez
 Padre Theodor Jan-
 lyck - Coadjuutor. -
 Reconheço a firma
 supra, como verda-
 deira, do que dou fi.
 Com testemunhos (Es-
 tava o sigill) da
 verdade. Gabriel Ri-
 beiro (Estavam
 dois sellos do Esta-
 do do Paraná sen-
 do um do valor de

um mil reis e
o outro do valor de
quinhentos reis,
assim inutilisa-
dos). Curitiba, vin-
te oito de Janeiro
de mil noveces-
tos e oitenta e seis. - S. Ri-
beiro. (Estava mais
embaixo, para a
estampilha fed-
ral do valor de tre-
zentos reis, assim
inutilizada). Cu-
ritiba trinta de
Janeiro de mil
novecentos e oit-
enta e seis. Nogueira
Junior. Certifico
que vendo o li-
vro numero dez
de registros de cap-
tizados encontra-
rei a pagina du-
zentos trinta e do-
is, verso o assente
do teor seguinte:
"Nos doze de Abril
de mil oitocentos
setenta e cinco, nes-
ta Matriz, cap-
tivei e puz os San-
tos Oleos a = Emi-

Emilia =, nasci-
 da aos deztois de
 Setembro de au-
 no findo, filha le-
 gitima de Floren-
 tino Buezo So-
 mes e de Maria
 Candida Ferrei-
 ra; Paisinhos, o
 Capitão Francis-
 co Manoel da Sil-
 va Braga, soltei-
 ro e sua irmã Do-
 na Francisca da
 Cunha Braga
 Carvalho, viuva,
 todos desta. O Vi-
 gario Ignacio d'Al-
 meida Faria e
 Souza; Nada
 mais continua o
 dito assento a o
 qual fielmente me
 reporto. Lapa de-
 zete de Setembro
 de mil novecentos
 e dez. O Vigario
 Samatigue Cor-
 reia de Miranda.
 - Reconheço
 verdadeira a fir-
 ma supra; do que
 dou fe. Em teste -

testemunho. (Es-
tava o signal)
da Verdade - Sa-
luel Ribeiro. (Es-
tavam duas es-
tampeilhas do Es-
tado do Parana,
sendo, uma do va-
lor de um mil
reis, e a outra do
valor de quinhau-
tos reis, assim i-
mutilisadas.) Co-
nytiba, vinte oi-
to de Janeiro de
mil novecentos
e onze - S. Ribi-
ro. (Estava mais
uma estampeilha
federal do valor
de trezentos reis
mutilisada pe-
la forma seguin-
te.) Conytiba, trin-
ta de Janeiro de
mil novecentos e
onze - M. Noguei-
ra Junior. (Esta-
va tambem um
carimbo - forma
oval com os dire-
res -) Parochia de
Santo Antonio - Lapa.

Certifico - que
 revendo o livro
 numero dez, en-
 contrei o assento
 do teor seguinte:
 "Nos nove de A-
 bril de mil oito-
 centos setenta e
 um, nesta Ma-
 triz da Villa do
 Principe, bapti-
 sei e por os Ban-
 tos Aleos a = A me-
 lia =, de seis meses
 de idade, filha
 legitima de Flo-
 rentino Bueno
 Gomes e do, digo
 e de, Maria Cau-
 dida Ferreira; pa-
 drinhos, Jose Joa-
 quim de Saacer-
 da e sua esposa
 Francisca Perci-
 ra da Rocha, to-
 dos desta. O Viga-
 rio Ignacio de Al-
 meida Faria e Sou-
 za." Nada mais
 continua o dito as-
 sento ao qual fi-
 elmente me repor-
 to. Lapa, de sete de



de Setembro de
mil, novecentos
e, dez - O Vigário
Lauartibe Cor-
reia de Miran-
da - Reconheco-
verdadeira a fir-
ma supra; do que
dou fé, Com teste-
munko (estava o
sig. ngl.) da verda-
de. Gabriel Ribeiro
(Estavam duas es-
tampilhas do Esta-
do do Paraná, sen-
do uma do valor
de um mil reis e
a outra do valor
de quinhentos reis
assim inutiliza-
das.) Curitiba, vin-
te oito de Janeiro
de mil novecentos
e onze - G. Ribeiro
(Estava mais em
lanceo uma estam-
pilha federal do
valor de trescentos
reis, inutilizada
pela seguinte per-
ma.) Curitiba, trinta
de Janeiro de mil
novecentos e onze

Me. Proqueira Ju-
 nior - Certificado, -
 que revendo o li-
 vro numero den-
 do registro de baptis-
 mados, encontrei
 a pagina cento
 sessenta e oito, o
 assento do teor se-
 guinte: "Nos trinta
 e seis de Abril de mil
 oitocentos setenta
 e tres, nesta Ma-
 triz baptizei e pur-
 o os Santos. Alcos a =
 Leopoldina =, de
 oito mezes com-
 pletos de idade,
 filha legitima
 de Florentino
 Bruno Gomes e
 de Maria Cau-
 dida Ferreira: pa-
 drinhos, João Pres-
 tes Cavalleiro, e
 sua mãe Anna
 de Lima Cava-
 lleiro; todos des-
 ta Parochia." O Vi-
 gario Ignacio de
 Almeida Faria
 e Souza "Nada
 mais continha

o dito assento, ao
qual fielmente
me reporto. De qua
despesa do Letesu-
bro de mil nove-
centos e dez. O Vi-
gario Samanti-
que Correia de
Mimanda. - Re-
conheço verda-
deira a firma su-
pra; do que dou fé.
Com testemunho
(Estava o signal.)
da verdade. Sa-
briel Ribeiro. (Es-
tavam duas estam-
pilhas do Estado
do Parana, sendo
uma do valor de
um mil reis e
a outra do valor
de quinhentos re-
is, inutilizada pe-
la seguinte forma)
Crytiba vinte oito
de Janeiro de mil
novecentos e onze
S. Ribeiro. (Estava
mais, puma esty, di-
go estava mais, u-
ma estampilha
federal do valor

de trezentos reis,
 inutilizadas da
 forma seguinte.)
 Curitiba, Trinta
 de Janeiro de mil
 novecentos e onze
 M. (Mazzeira Ju-
 nior. Certifico, que
 reverendo o li-
 vro como do regis-
 tro de baptisados
 encontrei a pa-
 gina oito, verso o
 assento do teor se-
 guinte: "Por vinte
 e sete de Março
 de mil oitocentos
 sessenta e quatro,
 nesta Matriz Cap-
 tanci e por os San-
 tos Ocos, a inno-
 cente-Francisca-
 idade, de dois me-
 zes, filha legitima
 de Florentina Pue-
 no, e Maria Au-
 dida, por am pa-
 drinhos João Pres-
 tes Cavalleiro e Ge-
 ralda Maria Sol-
 teiros, todos desta
 Paroquia. O Cop-
 dutor João Leino



da Silva? Nada
mais continua
o dito assento ao
qual fielmente
me reporto. Papa
denesete de Setem-
bro do mil nove-
centos e dez. O Vi-
gario - Laurantino
Corrêa de Pinan-
da - Reconheço ver-
dadeira a firma
supra, do que dou
f. Com testemunho
(Estava o sig. oval)
da verdade. Gabri-
el Ribeiro. (Estava
um carimbo per-
na oval, em tin-
ta roxa com os
dixeres.) Parochia
de Santo Antonio
- Papa - (Estava
outro carimbo,
tambem com a
forma oval com
os dixeres.) Gabriel
Ribeiro - Segundo
Tabellião - Para-
ná - Curitiba (Es-
tavam mais duas
estampilhas do es-
tado do Paraná,

sendo uma do
 valor de um mil
 reis e a outro do
 valor de quinhent
 tos reis, assim i-
 multadas.) Co-
 ritiba, quatro re-
 de Curitiba de mil
 novecentos e derr-
 -S. Ribeiro - (Estava
 tambem mais a
 caiseo uma estam-
 pilha federal do
 valor de trescentos re-
 is, multada, as-
 sim.) Curitiba trin-
 ta de Janeiro de
 mil novecentos e
 ome - M. Nogueira
 Junis. (Mas ulti-
 mas linhas do pre-
 sente baptisterio es-
 tava um carimbo,
 em tinta preta com
 estes direces.) Apre-
 sentado hoje das
 doze as seis horas.
 N. cento cinquenta
 e oito fls. nove do
 Protocollo Reg. n.
 cento vinte e dois.
 fls. cento e um do
 Livro primeiro. Cu-





Curitiba, vinte
de Outubro de
mil novecentos
e dez. O Offici-
al do Registro, di-
go. O Official do
Registro. José Luiz
Cortico, que revem-
do o livro octavo
de baptizados en-
contrei a pagina
oitenta e cinco ver-
so, o assento do teor
seguinte: "Nos vinte
e seis de Abril
de mil oitocentos e
sessenta e seis, digo
sessenta e seis, Re-
verendo João Lino
da Silva, baptizou
e por os Santos Alcos,
a = Gabriella - de mu-
men, filha legiti-
ma de Florentino
Bueno e, de Maria
Candida Ferreira;
padrinhos Manoel
Geminiliano, Pres-
tes e Anna de Si-
ma, todos d'esta. O
Vigario Ignacio d'
Almeida Faria e
Souza." Nada ma-

mais continha o
 dito, assento ao qual
 fielmente me re-
 porte. Lapa de rese-
 te de Setembro de
 mil novecentos e
 dez. O Vigário La-
 martine Correa
 de Miranda. Re-
 conheço verdadei-
 ra a firma supra;
 do que dou fl. Em
 testemunho (Estava
 o signal) da ver-
 dade. Sabriel Pi-
 beiro. (Ao lado um
 carimbo, forma
 oval, em tinta ro-
 sea, com os dizeres:
 Parochia do Santo
 Antonio-Lapa - (Jun-
 da outro Carimbo
 tambem oval, com
 estes dizeres:) Sabriel
 Ribeiro - Segundo
 Tabelião - Paraná
 Curitiba (Estavam
 duas estampilhas
 do Estado do Paraná,
 sendo uma do va-
 lor de um mil re-
 is e a outro do valor
 de quinhentos reis,



assim inutiliza-
das:) Curitiba
vinte oito de Ja-
neiro de mil nove-
centos e onze - S.
Ribeiro. (Estava
mais uma estam-
pilha federal do va-
lor de trescentos re-
is inutilizada da
forma seguinte:)
Curitiba, trinta de
Janeiro de mil
novecentos e onze -
M. Nogueira
Junior - Certidão
de casamento.

Certifico que re-
verendo os livros do
Casamento da
Paroquia de São
Bento, Livro, dois-
folhas trinta e
seis - numero vin-
te - achei o termo
seguinte: "A dera-
reta de Maio de
mil novecentos oi-
tenta e seis, na Ca-
pella, do S. S. Cora-
ção de Maria, des-
te Municipio, São
Bento, feitos o stre

treis proclames
 canonicos, sem
 impedimento al-
 gum e com pala-
 bras de presente e
 de mutuo consen-
 timento, na forma
 do Sagrado Conci-
 lio de Trento, em
 minha presenca
 e das testemunhas
 Francisco Bueno
 Franco e José Bue-
 no de Soares, rece-
 beram-se em ma-
 trimonio. Bento
 Soares da Rocha
 e Apollia Gomes
 de Moraes, elle
 filho legitimo de
 Modesto Soares e de
 Escolastica Ma-
 ria Bueno, am-
 bos já fallecidos,
 natural e baptisa-
 do na Parochia de
 São José, dos Pinhas
 de idade de vinte,
 e treis annos; e ella
 filha legitima de
 Florentino Bue-
 no Gomes e de Ma-
 ria Candida Fer.



Ferreira, natural
e baptizada na pa-
rochia de Santo An-
tonio, da Cidade
da Lapa, de ida-
de de dezesseis an-
nos, juntos os con-
trahentes, livres, sol-
teiros e moradores
nas Campinas des-
te Municipio e pa-
ra constar, fica este
termo. O Vigario Pa-
dre Carlos Boegers-
haurer - Nada
mais se acha no re-
ferido termo e vai
sem que alguma
duvida faça. São
Bento, aos quinze
e um de Setembro
do mil novecentos
e dez. Padre Fran-
cisco Schuber - Coa-
dyutor. (Estava em
Carimbó em for-
ma oval, contem-
do, além da im-
agem de um San-
to, as dizees seguin-
tes.) Sigillum Ec-
clesiae S. Bene-
dicti - São Bento.

Santa Catharina = Reconheço
 verdadeira a firma
 retro; do que
 dou fi. Com testemu-
 nho Estava o signal
 da verdade. Gabriel
 Ribeiro, (Estavam
 duas estampilhas
 do Estado do Para-
 na, dos valores se-
 guintes: uma de
 um mil reis e ou-
 tra de quinhentos
 reis, assim inutili-
 zadas.) Curitiba
 vinte e oito de Janei-
 ro de mil novecentos
 e oitenta e nove - G. Ribe-
 ro. (Ainda mais
 um carimbo, oval
 com os dizeres) -
 Gabriel Ribeiro, Se-
 gundo Tabelião -
 Parana. Curitiba
 Estava tambem
 uma estampa
 federal de trescentos
 reis inutilizada -
 assim.) Curitiba
 trinta de Janeiro de
 mil novecentos e no-
 ve - M. Noqueira Ju-

Jurados. Certifico,
que nos livros dos
casamentos da
Parochia de São
Bento (Livro I p-
lhas dezesseis nu-
mero dois) achei
o termo seguinte:
A Dezesseis de Feve-
reiro de mil oito-
centos oitenta e
um ás onze ho-
ras da manhã
na Capella do San-
tissimo Coração de
Maria, desta Col-
légia de São Ben-
to, feitas as três
denunciações Ca-
nonicas nos dias
primeiro, segun-
do e seis de Janei-
ro, próximo passa-
do, sem impedimento
algun, e
com palavras de
presente, e muito
consentimento, na
forma do Sagrado
Concilio Tridentino,
em minha
presença e das
testemunhas Car-

Carlos Geraypha-
 miensky e de Ma-
 noel dos Santos
 Chaves, receberam-
 se em matrimo-
 nio João de Brien
 e Francisca Bue-
 no de Moraes, elle
 filho legitimo de
 José Francisco da
 Maia e de sua mu-
 lher Maria Ignacia
 nascido, e baptisa-
 do na freguezia de
 São José dos Pinha-
 es, da Provincia
 do Parana e ella
 filha legitima de Fe-
 rentin Gomes e
 Maria Candida
 Ferreira, nas-
 cida e baptisada
 na Parochia de
 Santo Antonio da
 Cidade da Lapa,
 da mesma Provin-
 cia; ambos os con-
 traheutes mora do-
 res e residentes nes-
 te districto de São Pau-
 lo, e diz o loço lhes
 dei as Bençãos nup-
 ciales do estylo, de

que para cons-
tar, fir este assento.
O Vigario Padre
Carlos Boegershan-
sen. S'ro. de Ma-
noel dos Santos Cha-
ves. Pedro Alves
Prachado. Tudo is-
to, sem mais ma-
da se gcha no re-
ferido termo. São
Bento, aos vinte e
seis de Setembro
de mil novecentos
e dez. P. M. Vol-
meiner, Vigario.
Reconheço verda-
deira a firma su-
pra; do que dou fé.
Em testemunho (es-
tava o signal) da
verdade. Gabriel
Ribeiro (estavam
duas estampilhas
do Estado do Para-
ná, sendo uma do
valor de um mil
reis e a outra do
valor de quinhem-
tos reis, assim i-
nutilizadas) Cory-
tiba, quatorze de
Outubro de mil no-

novecentos e dez
 G. Ribeiro. (Estava
 a margem direi-
 ta num carimbo
 com os seguintes
 dizeres:) Apresenta-
 do hoje das dez
 as seis horas. Nume-
 ro cento e cincoen-
 ta e nove. Folhas fo-
 ve do Protocollo-Regi-
 stro numero cen-
 to vinte e treis. Fo-
 lhas cento e um
 do Livro Primeiro.
 Curitiba, vinte
 de Outubro de
 mil novecentos e
 dez. O Official do
 Registro. José da
 (Estavam tam-
 hem dois carim-
 bos em forma o-
 val, um sobre o
 outro, com os di-
 zeres seguintes:)
 Gabriel Ribeiro Se-
 gundo Tabelião do
 Paraná - Curitiba
 ha (dizeres em mu-
 ta azul) Siggillum
 do Siggillum Ec-
 clesiastic. Benedic-



Benedicti São
Bento (em tuta
ropea) (Estava ain-
da mais numa es-
tampilha federal
do valor de tresen-
tos reis, assim inu-
tilizada.) Curitiba -
ha trinta de Janeiro
de mil novecen-
tos e noventa e nove. O advo-
gado Mr. Nogueira
Guimarães. Lucio
Javarez Pereira,
escrivão de Paz
e Official do Re-
gisto civil do Dis-
tricto de Campo
Alegre, Estado
de Santa Catha-
rina, etc. Certifico
que a requerimen-
to verbal por me
ser, pedido, passan-
do a ser em meu
cartorio. Nos livros
de assento de Actos
e nelle a folhas
oitenta e oito so-
bre numero vinte
e dois, encon-
trei o termo seguinte:
Nos dois dias do

mes de Dezembro
 do anno de mil
 novecentos e sete
 nesta Villa de Cam-
 po Alegre, em Car-
 torio, digo em meu
 cartorio, compare-
 ceu João Gomes
 de Oliveira Neves
 e declarou que no
 lugar Salto, des-
 te Municipio, em
 sua residencia no
 dia vinte e tres
 de Agosto do correy-
 te de agora, as oito ho-
 ras da noite falle-
 ceu Sabiella Bue-
 no de Moraes Sal-
 les, casada com
 Francisco Simões
 de Salles, com cin-
 coenta annos de
 idade, natural
 deste Estado, filha
 legitima de Floren-
 tino Bueno Gomes
 e de Maria Cay-
 dida Ferreira; gei-
 ceu seis filhos, Ma-
 ria, Argemira Pa-
 lemop, Argelina,
 Adom e João, foi

victima de hydro-
pernia, sem assis-
tencia medica.
Foi sepultada no
cemiterio de Ba-
thas de Baixo, des-
te Districto. E para
constar faco este
termo, que assigna
o deffayante e qu-
as testemunhas,
abaixo que certifi-
caram exacto. Eu
Lucio Favares Pe-
reira, escrivão e
escrevi (assignado)
João Gomes de Oli-
veira Neves, Ma-
noel de Lima Gu-
bas e João de Lima
Cubas. Orajo que
se continha em
dito termo, que
heem e firmante
extrahe esta certi-
dão, do qual me
reporto e dou fe. Eu
Lucio Favares Pe-
reira, escrivão e es-
crevi, transcrevi e
assigno em pu-
blico e razo. Com
testemunho (esta-

(Estava o signal)
da verdade (Es-
tavam duas es-
tampilhas pderas,
sendo uma do va-
lor de duzentos re-
is e a outra do de
cem reis inutili-
zadas, pela seguin-
te forma.) Campo
do Alegre, vinte
e um de Setembro
de mil nove-
centos e dez O Es-
crivão e Official
Lucio Favares Pe-
reira - Conferido
- Pereira - Lucio
Favares Pereira,
escrivão de Lan e
Official do Registro
civil, nesta Villa
de Campo Alegre,
Estado de Santa
Catharina, etc. -
Certifico, que a re-
querimento verbal
por me ser pedi-
do, passando a re-
ver em meu car-
torio, no livro de
assento de alitos
e nelle a folhas

noventa e um
sobre numero ou-
se encoptici o se-
quinte termo de
teor, digo, encon-
tei o termo lavra-
do, cujo teor é o
seguinte: Nos de-
zesse e dias do
mes de Maio do
anno de mil no-
vecentos e oito pus-
ta Villa de Cam-
po Alegre, em meu
Cartorio, compare-
ceu Jacobi Odi-
ja, Inspector de
Gonarteirão e de-
clarou que no lo-
gar Batheas, de
Países, d'este mu-
nicipio, no cem-
terio de Batheas
foi sepultado Fran-
cisco Lionões de
Salles, viuvo por fa-
lecimento de Gabi-
ella Bueys de Neo-
raes Salles (sua
mulher). Com
sessenta annos
de idade, mais
ou menos, lavra-

lavrados, falleci-
 do em Saltilho,
 em sua residen-
 cia, do, digo, em
 sua residencia
 no dia vinte de
 Janeiro do corrente
 Te anno e sepul-
 tado á vinte e um
 do mesmo mes de
 Janeiro, foi vic-
 tima de morte na-
 tural; não sahen-
 do, elle declarar-
 Te, sua filiação.
 Do que fix este as-
 serito que assigna
 e, declarante e tes-
 temunhas abai-
 ceo, que certifica-
 ram exacto, e oc-
 corrido. Em Lucio
 Favares Pereira,
 escrivão o escrevi.
 (assignado.) Jacob
 O'dija, José Dias
 de Figueira e
 Francisco ou-
 renço de Barros.
 Era o que se com-
 tinha em dito ter-
 mo e dou se. Em
 Lucio Favares

Pereira, escrevã
o escrirei e assig-
no em publico e
razo. Com testemu-
nho (Estava o sig-
nal) da Verdade
(Estava numa estam-
pilha federal, de
valor de trezentos
reis, inutilizada
pela forma seguin-
te.) Campo Ale-
gre, o vinte e um
de Setembro de mil
novecentos e oitenta e
dois.
Escrevã o Lucio
Favargas Pereira
- Com. - Pereira -
Certifico
que nos livros dos
baptizados da Pa-
roquia de São Ben-
to (livro II folhas um
numero tres) a-
chei o termo seguin-
te: A treze de Jani-
ro de mil oitocen-
tos e oitenta e qu-
atro, na Capella
do Santissimo
Coração de Ma-
ria, deste Muni-
cipio de São Ben-

Bento, baptizei
 solemnamente,
 ao Palemão,
 nascido a quatro
 de Novembro, ul-
 timo filho legiti-
 mo do Francisco
 Ribeiro de Salles
 e de Gabriella Bue-
 no de Moraes, Bra-
 sileiros, livres,
 lavradores, e mo-
 radores, neste Mu-
 nicipio. Foram
 padrinhos. Ve-
 nancio, digo, foram
 padrinhos. Va-
 lencio Gomes de
 Moraes e Amel-
 lia Gomes de Mo-
 raes, do que para
 constar fiz este as-
 sento. O Vigario
 P. Carlos Bege-
 hausen. Tudo is-
 to sem mais na-
 da se acha no re-
 ferido termo. São
 Bento, aos vinte
 de Setembro de
 mil novecentos
 e dez. P. Ant. Woll-
 meier - Vigario



Reconheço verdadeira a forma
supra; do que dou-
li. Em testemunho
(Estava o siggal)
da verdade da
briel Ribeiro. (Es-
tavam duas estam-
pilhas do Estado do
Paraná, sendo uma
do valor de um mil
reis e a outra do de
quinhentos, reis, as-
sim inutilizadas)
Corytiba, vinte e
oito de Janeiro de
mil novecentos e
oite - S. Ribeiro -
(Estava também
a mayor direita
do presente baptis-
tério um carmu-
lo oval, em tin-
ta roxa, com os
dixeres seguintes)
Segillium Ec-
clesiae S. Bene-
dicti - São Bento -
Santa Catha-
rina (Leamy ou-
tro carmu, tam-
bem oval, mais
abaixo, em tin-

tinta azul, com
 os seguintes di-
 xeres: Gabriel Ribe-
 ro - Jesuito Tabel-
 lião - Parapuá - -
 Curitiba (Estava
 mais uma estam-
 pilha federal de
 valor de trezentos
 reis, inutilizada
 com estes dizeres)
 Curitiba, trinta
 de Janeiro de mil
 novecentos e onze
 M. Nogueira Ju-
 nior - Certifico -
 que nos livros
 dos Baptizados da
 parochia de São
 Bento (Livro II folhas
 noventa e duas nu-
 mero cento e qua-
 tro) achei o ter-
 mo seguinte:
 A dezete de Ma-
 io de mil oitocen-
 tos oitenta e seis,
 na Capella do San-
 tissimo Coração
 de Maria, deste
 Municipio de
 São Bento, bap-
 tisei solemnemen-

solemnemente à Angelina,
nascida à quatro
de Fevereiro,
último, do seculo
feminino, filha
legítima de Fran-
cisco Simões Sal-
les e Gabriella So-
mes de Moraes Sal-
les, digo, Gabriella
Somes de Moraes,
libres, Brasilei-
ros, Lavradores
e moradores nas
Campinas, des-
te Município, to-
raram padrinhos
Valencio Gomes
de Moraes e Leo-
poldina Gomes
de Moraes, do que
paya constar fiz
este assento. O Vi-
gario P. Carlos Woll-
meiner, digo O Vi-
gario P. Carlos Boe-
gerhausen. Fudo
isto sem mais ma-
da, se acho no re-
ferido termo. São
Bento, aos vinte
de Setembro de

mil novecentos
 e dez. P. Ant. Wol-
 lmeiner - Vigário
 Reconheço verda-
 deira a firma
 supra; do que dou
 fé. Em testemunho
 (Estava o sigillo
 da verdade. Ga-
 briel Ribeiro. (Es-
 tavam suas es-
 tampilhas do Es-
 tado do Paraná
 sendo uma do
 valor de um mil
 reis e a outra do
 de quinhentos re-
 is assim inutili-
 zadas.) Curitiba
 vinte e oito de Ja-
 neiro de mil no-
 vcentos e oitenta
 e cinco. Ribeiro (Se na
 margem direita
 um carimbo em
 forma oval, em
 tinta roxa, dizo
 um carimbo oval
 com os seguintes
 dizeres, em tinta ro-
 xa:.) Segillium Ec-
 clesiae S. Benedic-
 ti - São Bento - San-



Santa Catharina. (Mais em
baixo e mais à
esquerda um ou-
tro carimbo, tam-
bem oval, com os
dixeres seguintes,
em tinta azul.)
Gabriel Ribeiro. Se-
gundo Faltella o-
Paraná Curitiba-
tyba - (Estava fi-
nalmente, numa
estampilha fede-
ral do valor de
trezentos reis as-
sim inutilizada)
Curitiba, trinta
de Janeiro de mil
novecentos e o sete
M. Nogueira Ju-
nior - Lucio Fa-
vares Pereira es-
crivão de Paz e Of-
ficial do Registro
Civil do Districto
de Campo Alegre,
Estado de Santa
Catharina, etc.
etc. - Certifico -
que a requeri-
mento verbal por
me ser pedido, pas-

passando á rever-
teru meu Carto-
rio, no livro pri-
meiro de assentos
de Casamentos
Civil, e nelle á
á folhas cento e tre-
ze, sobre nume-
ro treze, encontrei
o assento lavrado,
cujo teor é o se-
guinte: Dos vinte
e cinco do mez
de Maio do an-
no de mil nove-
centos e seis á uma
hora da tarde na
sala das audi-
encias do Juizo de
Paz, presente o Ju-
iz de Paz, em exer-
cicio, Senhor Lou-
iz Buchmann,
commissario, escri-
vão e official in-
terino do Registro
Civil, abaixo no-
meado, e as teste-
mynhas João
Machado, Pereira
e Seraphim José
Munhos, recebe-
rão em mati-

matrimônio, Ba-
tista dos Gomes,
de Azevedo, com viu-
te e três annos,
de idade, filho le-
gítimo de João Ri-
beiro de Azevedo e
Francisca de Mo-
raes Bueno, la-
vrador, solteiro, na-
tural d'este Estado,
residente neste
Município, com
a Senhora Rita; Py-
gelina Gomes de
Salles, filha le-
gítima de Fran-
cisco Pinheiro de
Salles e de Sabid-
la Gomes de Mo-
raes, com vinte
annos de idade,
natural d'este Es-
tado, residente nes-
te Município, de
procriação domes-
tica. Os quaes são
parentes no tercei-
ro gráo, da linha
collateral, não
havendo impe-
dimento legal
que os iniba de



Casar-se mui com
 o outro. Em firmeza
 da do que eu Lucio
 Favares Pereira,
 lavrei este acto,
 que assigna o ju-
 iz, partes e testemu-
 nhas, assignan-
 do João Ribeiro de
 Alencar a rogo da
 contraparte. Não
 saber ler e nem
 escrever (assigna-
 do.) Lourenço Bach-
 mann Marti-
 niano Gomes de
 Alencar, João Ribei-
 ro de Alencar, João
 Machado Pereira,
 com quarenta an-
 nos de idade, ne-
 gociante, residente
 nesta Villa de
 Raphaim José Mu-
 nções, com trinta
 e nove annos de
 idade, negociante
 residente neste mu-
 nicipio, Lucio Fa-
 vares Pereira, e
 o que se continha
 em dito tempo,
 que bem e fiel-

fidelmente extra-
hi esta certidão,
dona fe e assigno
em publico e ra-
so. Com testemunho
(Estava o signal)
da Verdade. (Esta-
va uma estampa
lha federal do valor
de trescentos reis, in-
utilizada pela for-
ma seguinte de, di-
go inutilizada da
forma seguinte)
Campo Alegre e
vinte e seis de Se-
tembro de mil no-
vecentos e dezo. Des-
crição do Nuncio Fa-
vares Pereira - (Com-
ferido - Pereira -
Attestado _____
Em João Firmi-
no Machado Sub-
commissario de
Policia do Distrito
de Caripó Alegre,
Estado de Santa
Catharina. A
requerimento
verbal do Serenon
João Galustia-
no de Faria e Do-

Dona Emilia
 Bueno de Faria,
 attento sobre si de
 meu cargo, que
 os referidos são
 genro e filha do
 finado Florgenti-
 no Bueno Gomes
 e residentes nes-
 te Municipio da
 Comarca de São
 Bento. O referi-
 do é verdade do
 que attesto. (Es-
 tavam tres estam-
 pilhas do Estado
 de Santa Catha-
 rina sendo um
 do valor de um
 mil reis e outros
 dois do valor de cem
 reis cada um,
 assim inutilisa-
 das.) Campo A-
 legre, dezesseis de
 Setembro, de mil
 novecentos e dez,
 João Firmiano Ma-
 chado - Sub-Com-
 missario de Po-
 licia. Reconheço
 verdadeira a si-
 ma supra de Jo-



João Firmiano
Machado, por
ter d'elle phyzico cog-
nhecimento, do
que dou fe. Eu Lu-
cis Favares Perci-
ra, escrivão o es-
crevi e assigno em
publico e fazo em
testemunho (esta-
va o signal.) da
verdade. Campo
Alegre, vinte e se-
is de Setembro de
mil novecentos
e dez. O Escrivão
Lucis Favares Pe-
reira. (Estava a-
inda numa estam-
pilha federal do
valor de trezentos
reis inutilizada
pela seguinte for-
ma.) Curitiba trinta
de Janeiro de
mil novecentos
e onze. M. No-
gueira Junior.
O Attestado
Eu João Firmi-
no Machado,
Sub-Commissa-
rio de Policia do

Districto de Campo Alegre, Estado de Santa Catharina. A requerimento verbal de Bento Soares da Rocha e sua mulher Dona Anglia Gomes da Rocha, attento sobre si de meu cargo, que os referidos são, Genro e filha do Finado Florentino Bruno Gomes e residentes neste Municipio, da Comarca de São Bento. O referido é verdade, do que attento (estavam) tres estampilhas do Estado de Santa Catharina, sendo a primeira do valor de um mil reis e as duas ultimas do valor de cem reis cada uma inutilizada, pela forma seguinte: Campo

Alegre, dezesseis
de Setembro de
mil novecentos
e dez. João F. Ma-
chado. Reconhe-
ço verdadeira a fir-
ma supra de Jo-
ão Firmiano Ma-
chado, por ter d'elle
pleno conhecimento
do que d'esse fez.
Eu Lucio Favare-
res Pereira escri-
vô o escripto e as-
sino em publico
e raso. Em testemu-
nho (Estava o sig-
nal) da verdade.
Campo Alegre,
vinte e seis de Se-
tembro de mil
novecentos e dez
O Escrivão Lucio
Favares Pereira.
(Estava mais uma
estampilha fed-
ral do valor de tre-
zentos reis, inu-
tilizada, da se-
guinte forma)
Espitula, trinta
de Janeiro de mil
novecentos e onze

M. Boqueira Ju-
nior
 Attestado em
 João Firmigio
 Machado. Sub.
 Commissario de
 Policia, do Distric-
 to de Campo Me-
 spe, Estado de San-
 ta Catharina.
 A requerimento
 verbal de João Fer-
 reira da Rocha
 e sua mulher Do-
 nã Espoldina
 Gomes da Rocha,
 attesto sobre fi de
 meu cargo, que
 os referidos são
 genro e filha do
 finado Floren-
 tino Bueno Go-
 mes e residen-
 tes neste Municí-
 pio da Comarca
 de São Bento. O
 referido é verda-
 de do que attesto.
 Estavam três es-
 tampilhas do Es-
 tado de Santa
 Catharina, sen-
 do a primeira do

um mil reis e
as duas ultimas
do valor de cem re-
is cada uma, as-
sim inutiliza-
das.) Campo A-
legre, dezesseis de
Setembro de mil
novecentos e dez.
João F. Machado.
Reconheço ver-
dadeira a firma
supra de João
Firmiano Macha-
do, por ter delle ple-
no conhecimento
do que dou fi.
Luizcio Favas-
res Pereira, escri-
vão e escrevi e
assigno em pu-
blico e larg. Com
testemunhos (Esta-
va o signal) da ver-
dade. Campo A-
legre, vinte e seis
de Setembro de
mil, Novecentos
e dez. O Escrivão
Luizcio Favasres
Pereira. (Estava
uma estampilha
federal do valor

de trezentos reis,
 assim inutilisa-
 da.) Curitiba, trinta
 de Janeiro de
 (mil novecentos
 e onze - M. Nogueira
 Junior. ~~mm~~
 O testado ~~mm~~
 João Firmino
 Meachado - Sub-
 Comissario de
 Policia do Distric-
 to de Campo A-
 legre - Estado de
 Santa Cathari-
 na. A requerim-
 ento verbal do
 Senhor Marti-
 niano Gomes de
 Azevedo e sua mu-
 lher D. Maria Augu-
 stina Gomes de
 Salles. Attesto que
 são, genitor e fi-
 lha do fallecido
 Francisco Timo-
 theo de Salles e net-
 tos do já fallecido
 Florentino Gomes Bu-
 erro, digo, Floren-
 tino Bueno Gomes e residem



neste Municipio
da Comarca
de São Bento.
O que attesto so-
bre a fé do meu
Cargo. (Estava em
três estapas pilhas
do Estado de San-
ta Catharina, sen-
do a primeira do
valor de um mil
reis e as duas ul-
timas do de cem
reis cada uma,
assim inutili-
zadas;) Campo
Alegre vinte e
seis de Setembro
de mil, novecen-
tos e dez. João Fir-
mino Machado
Sub-Commis-
sario de Policia
Reconheço ver-
dadeira a firma
supra de João
Firmino Macha-
do, por ter del-
la pleno conhe-
cimento, do que
dum fi. Eu Lucio
Tavares Pereira, es-
crivão o escrevi e

assigmo em pu-
 blico e nazo. Com
 testemunho (Es-
 tava o signal.)
 da Verdade. Cam-
 po Alegre, vinte
 e seis de Setembro
 de mil novecen-
 tos e dez. O Escrivão
 Leucio Favares
 Pereira (Estava
 mais numa estam-
 pilha federal do va-
 lor de trescentos re-
 is, assim inutili-
 zada.) Curitiba-
 ba, trinta de Ja-
 neiro de mil nove-
 centos e onze. M.
 Nogueira Junior
 Certifico ter es-
 pedido carta pre-
 catoria, para Pal-
 meira do respec-
 tivo Suplente, a
 fim de ser alli
 intimada Dona
 Paulina Ferrei-
 ra B. Mero para
 assistir a propro-
 situra da pre-
 sente accão do
 que dou fi. Curri-

Curitiba, dezesete
de Abril de mil
novecentos e onze
O Escrivão, Raul
Plaisant. Jun-
tado aos dezesete
dias de Abril de
mil novecentos e
onze, junto a cer-
tificação do empreen-
te; do que dou fé,
digo, do que faço es-
te termo. Com Raul
Plaisant, escri-
vã p escreveri. —

Certificado de Regis-
tro numero tres
mil, seiscentos,
sessepta e sete
De A enderça
da d P. S. J. J. J. J.
Federal (destino)
Palmeira - Valor-
-Pagou, reis qua-
trocentos. Assig-
tura Fedru & Es-
tava na margem
esquerda, um ca-
rinhão da admi-
nistração dos Cor-
reios do Paraná,
com a seguinte
data:) Dezesete A-

Anil. Mil no-
 vecentos e onze
 - Insitado aos vin-
 te e um dias de
 Anil de mil no-
 vecentos e onze,
 junto a precatória
 empreste; do que
 faço este termo.
 Eu, Raul Plaisant
 escrivão, o escre-
 vi. Mil novecen-
 tos e onze. Juizo
 Federal da Pal-
 meira. Carta pre-
 catória citatoria.-
 Juizo Federal
 de Curitiba - De-
 precante. Primei-
 ro Supplente do
 Substituto do Ju-
 izo Federal da Pal-
 meira - Depreca-
 do. - Autuação -
 Anno de mil no-
 vecentos e onze,
 aos vinte e dois di-
 as do mes de Anil,
 do dito anno, n.
 esta Cidade da Pal-
 meira em meu
 Cartorio autuo a
 precatória que





a diante se vê; do
que faço esta au-
tuação: Eu Picar-
do Cavalcanti de
Albuquerque, es-
crepente juramen-
tado, servindo de
escrivão, o escrevi
(Estava o dispa-
cho seguinte) J. aos
Autos - Curitiba a
vinte e sete qua-
tro - novecentos
e onze - C. Carva-
lho. Carta Precatória,
que ao Senhor pri-
meiro Supple-
te do Juiz Sub-
stituto Federal na
Cidade da Palmei-
ra, Vae dirigida
pelo Juiz Fede-
ral da Seccão, di-
go Juiz Federal
na Seccão do Pa-
raná, digo Sec-
cão do Estado do
Paraná, a requie-
rimento de João
Salustiano Faria,
sua mulher e en-
tões, por seu ad-
vogado Doutor -



Marcellino Jos-
 sé Nogueira, pa-
 ra o fim de ser ci-
 tada Dona Pau-
 lina Ferreira Bu-
 eno. — O Doutor
 João Baptista
 da Costa Carne-
 lho Filho, Juiz Fe-
 deral, na Seccão
 do Estado do Para-
 na, etc. — Ao Se-
 nhor Primeiro Sup-
 plemente do Juiz do
 Instituto Federal
 na Cidade da
 Palmeira. Faz
 saber a Vossa Se-
 nhoria que a es-
 te Juiz foi diri-
 gida a petição
 do teor seguinte:
 — Dizem João La-
 lustiano de Faria,
 e sua mulher
 Emilia Bueno
 de Moraes, Bento
 Soares da Rocha
 e sua mulher
 Amelia Gomes da
 Rocha, João Fer-
 reira da Rocha
 e sua mulher

Leopoldina Go-
mes da Rocha,
Martimiano Go-
mes de Abreu e
sua mythee Ju-
gelina Gomes de
Salles Abreu e
Palermam Gomes
de Salles, residen-
tes da, digo, resi-
dentes da Seccão
Federal de Santa
Catharina e João
Pibeiro de Abreu
e sua mulher
Francisca Gomes
de Moraes Abreu,
residentes da Vil-
la de Guaratuba
desta seccão, que
terdo fallecido
na Comarca
da Palmeira, des-
ta mesma secc-
ção, seu sogro pai
e avô, Florentino
Bueno Gomes, fo-
ram os heres do
espolio adjudica-
do, em sua to-
talidade, á dona
Paulina Ferreira
Bueno, transfer-

transformada em única e universal herdeira do finado, por força do testamento do mesmo attribuido, quando não se achava a elle ligado por laço legitimo absolutamente nenhum. Em vista disso, e de terem sido, assim, excluidos da heranca, querem os supplicantes propor contra a referida Paulina Ferreira Bueno, digo, a referida Dona Paulina Ferreira Bueno, que se acha individualmente em posse, digo, individualmente na posse do acervo, a competente acção de nullidade de testamento e petições de re-



herança, na
qual se' propperu
provar, com do-
cumentos e testi-
munchas, o se-
guinte: Primeiro=
Gene e testamen-
to, com que se dix-
ter fallecido o so-
gro, pae e avo dos
supplicantes, Flo-
rentino Bueno
Gomes, é radi-
cal e insana-
velmente vulto;
porquanto. Se-
gundo = Gene, con-
siderando o tes-
tamento, o acto
civil de mai-
or importancia
e gravidade,
o legislador o
regeu de mui-
tas e rigorosas
solemnidades,
tornando-as sa-
cramentaes, dize
sacramentaes
em cada caso,
de tal arte que, pu-
terida, nua d'ella,
dizea elle de ser

firme e valioso
 (Ord. do L. quatro
 Tit. oitenta; As-
 serto de dez de
 Junho de mil,
 oitocentos e seten-
 ta e um). Assim
 = Terceiro = Deve
 o testamento a-
 lecto por instru-
 mento publico,
 ou feito pelo tabel-
 lião, requer pa-
 ra ser valioso: a)
 indicações do dia,
 mes, anno e
 lugar em que é
 feito; b) reconhe-
 cimento do testa-
 dor, pelo tabelião
 e testemunhas,
 ou verificação
 pelos meios le-
 gaes de sua en-
 dertidade e de
 que o testador es-
 tá em perfeito ju-
 izo e livre de to-
 da e qualquer
 coacção; c) que
 seja escripto pelo
 tabelião no livro
 de notas, segundas



o ditado ou declaração do testador; d) assistência de testemunhas, em numero de cinco, a todos os momentos do acto; e) leitura da disposição approvada pelo testador perante as testemunhas; f) assignatura do testador, das testemunhas e do tabellião, em acto sequido; g) assignatura de pyradas cinco, testemunhas pelo testador, se elle não souber ou não poder escrever, declarando ao pi da mesma assignatura que o faz por um d'aquelles motivos, o que deve ser tambem mencionada pelo tabellião no processo do acto. (Ord. cit.; Coelho da Rocha. Dir. Civ.)



Paragrapho seis-
 centos e setenta
 e oito; Corr.
 Fel., Dig. Port. L.
 terceiro, nume-
 ro mil, setecen-
 tos setenta e um;
 Souvea Pinto,
 Test. e Succ., Ed.
 de Ferreira de
 Freitas, para-
 grapho sessenta
 e nove; Ferreira
 Alves, Consolid.
 das Leis Civ., digo
 Consolid. das Le-
 is da Proved. pa-
 ragraphos cento
 e vinte e cinco
 a cento e vinte
 nove; Ferreira de
 Freitas, Consolid.
 das Leis Civ., art.
 mil e cinquenta
 e quatro; Con-
 tetauto - Marto -
 Tome diversas
 dessas formalidi-
 ades substanc-
 ciales deifaram
 de ser observa-
 das no testamen-
 to, com que se

deixar fallecido
o sogro, pae e
avô dos supplic
cantes; pois, o ta-
bellião, que escre-
veu o testamen-
to, sem como as
testemunhas, não
reconheceram
o testador como
o proprio, nem
se certificaram
de sua identidade.
de pelos modos le-
gales, ou de que
elle estava em
seu perfeito juizo
e livre de toda e
qualquer coac-
ção, o que era
tanto mais ne-
cessario, quanto
de tratava de pes-
soa residente em
outro Estado. (do-
cumento numero
1111) e, muita
adiantada ida-
de (documento nu-
mero 1010). Sem
diss., o tabellião
não leu as dis-
posições approva-

approvadas pelo
 testador, as teste-
 munaes, limitando-se com
 elle, proprio o dia
 a fazer sua leitu-
 ra ao testador, que
 depois disso e achar
 conforme, assign-
 nou o instrumento
 com as refe-
 ridas testemu-
 nhas (documento
 numero 1111.)
 Por outro lado
 =Sinto= Que o
 testamento com
 que se diz ter fal-
 lecido o sogro, pae
 e avo dos Sup-
 plicantes, prete-
 riu herdeiros legi-
 timos e necessa-
 rios, quaes são os
 mesmos Suppli-
 cantes, de cuja
 existencia o testa-
 dor sabia. De fac-
 to que, digo, De
 facto, =Sinto= Que
 as supplicantes,
 Emilia Bueno
 de Moraes, Ame-

Amélia Gomes da
Rocha, Leopoldi-
dina Gomes da Ro-
cha, Francisca
Gomes de Moraes
Alreu, bem co-
mo a falecida
Gabriella Bueno
de Moraes Salles,
são filhas legiti-
mas dos finados
Floresitino Bue-
no Gomes e dona
Maria Candi-
da Ferreira, por-
que como taes fo-
ram levadas à
pia e effectiva-
mente baptiza-
das na Parochia
da Lapa, onde
aquelles finados
residiram outro-
ra (Documentos
números, tres
à sete) Tanto as-
sim = Setimo =
Come as mesmas
supplicas e
sua referida ir-
mã Gabriella, sem-
pre foram trata-
das e consideradas

como filhas, por
 seu pae e sua
 mãe, os finados
 Florentino Bueno
 Gomes e Maria
 Candida Ferrei-
 ra, que as cria-
 rari, educaram
 e preparam casas
 com tães (Documen-
 tos de numero
 oito a dextro). -
 Igualmente - Ci-
 taro - Gome as mes-
 mas supplican-
 tes e sua peffi-
 da irmã Gabriel-
 la sempre e in-
 variavelmente
 foram tidas e
 hauidas, como
 filhas dos finados
 Florentino
 Bueno Gomes
 e dona, digo, e
 dona Maria Can-
 dida Ferreira, não
 só no seio da pro-
 pria familia co-
 mo na vizinhan-
 ca e por todos quan-
 tos as conheci-
 am. Ainda ma-



mais = No no =
Tome as mesmas
supplicas e
sua referida ir-
mã Gabriella,
sempre tiveram
o appellido de seu
pae, e fuzão do Flo-
rentino Bueno
Gomes, appelli-
do este de que u-
sam ainda as
supplicas. -
(Documentos nu-
mero um á derri-
ta). Por outro la-
do = Decimo = Que
os fuzões Floren-
tino Bueno Go-
mes e dona Ma-
ria Candida Fer-
reira viveram
sempre como ca-
sados, na mes-
ma casa, derigi-
da e mantida por
aquelle, e na ma-
is perfeita harmo-
nia e commu-
nhão de vista e
interesses, auxili-
ando-se recipro-
camente na

criação e edu-
 cação de suas fi-
 lhas. Então, = Deci-
 mo primeiro =
 Gome assim viven-
 do, os firmados Flo-
 rentino Bueno
 Gomes e dona Ma-
 ria Candida Fer-
 reira eram por
 todos vizinhos e
 conhecidos trata-
 dos e respeitadas
 como casados. Fi-
 nalmente = Deci-
 mo segundo =
 Gome, vivendo e
 sendo tratados co-
 mo casados, dig-
 sendo, respeitadas
 e tratados como
 casados, assim
 se conservaram
 os referidos Flo-
 rentino Bueno
 Gomes e dona Ma-
 ria Candida Fer-
 reira, até a morte
 d'esta, vítima a
 por, dig, vítima a
 da por ser assas-
 sado. Por outro
 lado, = Decimo

Tercios = Gomeas
supplicantes,
Euzilia Bueno
de Moraes, Ame-
lia Gomes da Ro-
cha, Leopoldina
Gomes da Rocha
e Francisca Go-
mes de Moraes
Abreu são as pro-
prias filhas do fi-
nado Florentino
Bueno Gomes.-
Tambem = Deci-
mo quarto = Gome
os supplicantes Pa-
lmeon Gomes de
Salles e Angelina
Gomes de Salles A-
breu, casada com
o supplicante Mar-
tinianno Gomes de
Abreu, são os pro-
prios filhos da fi-
nada Gabriella
Bueno de Moraes
Salles, que, por
sua vez, era a pro-
pria filha, com
esse nome, do fi-
nado Florentino
Bueno Gomes
(Documentos mu-

numeros deis a
 treze). = Decimo
 quinto = Gome o
 Cidadão Floren-
 tino Gomes, fal-
 lecido na Comar-
 ca da Palmeira
 desta seccão Fede-
 ral, era o proprio
 pae das suppli-
 cantes, Emilia
 Burenio de Moraes,
 Amelia Gomes da
 Rocha, Leopoldi-
 dina Gomes da
 Rocha, Francis-
 ca Gomes de Mo-
 raes Azevedo, bem
 como da filha -
 da Gabriella Bu-
 enio de Moraes
 Salles. = Decimo
 sexto = Gome a ex-
 cepção dos dois ul-
 timos supplican-
 tes, todos os de-
 mais são residen-
 tes no Estado de
 Santa Cathari-
 na, erguando -
 que a supplica-
 da reside na Co-
 marca da Pal-



Palmira, des-
te Estado (docu-
mentos nume-
ros quinze á de-
zoito). Assim re-
querem os sup-
plicantes á Vos-
sa Excelencia
que se digne man-
dar citar a sup-
plicada para, na
primeira audi-
encia d'este ju-
zo, posterior á
citação, vir ver
propor a referi-
da accção, offere-
cer a presente pe-
tição, assignar
o prazo legal pa-
ra a defeza e con-
testar ou confes-
sar a mesma
accção, ficando
desde já citada
para todos os de-
mais termos do
processo, até final
sentença e sua
execução, sob pe-
na de laucapen-
to e revelia. Os sup-
plicantes, ava-

avaliando a pre-
 sente causa em
 trinta e quatro
 reis, protestam
 por todas as de-
 mais provas ad-
 mitidas em direi-
 to, inclusive car-
 ta de inquirição
 para a Seccão Fe-
 deral de Santa
 Catharina, a
 fim de serem, no
 Municipio de
 Campo Alegre,
 tomados os depoi-
 namentos de teste-
 munas, sobre os
 artigos de nume-
 ros sete a quin-
 ze, da presente
 petição. Nestes
 termos T. deferi-
 mento (Estavam
 tres estampilhas
 sederaes do valor de
 trescentos reis ca-
 da uma, assim
 inutilizadas:)-
 Curitiba, trinta
 de Janeiro de mil
 novecentos e ois.
 O Advogado: Mar-

Marcellino Jo-
sé Nogueira Ju-
nior. Nesta peti-
ção dei o seguin-
te despacho: A.-
Como requer. Co-
rityba - Trinta - pri-
meiros, - novecer-
tos e onze - C. Car-
valho - Em con-
sequencia do
que, mandei vos
expedir esta pa-
ra o fim requere-
rido, isto é, ser
citada dona Pau-
lina Ferreira Pu-
erto aqui residen-
te, por todo o con-
teúdo da petição
supra transcrip-
ta, declarando-
se-lhe que as au-
diencias deste Tri-
bunal se farão em
todos os sábados,
a uma hora da
tarde, não sen-
do dias feriados,
porque, neste ul-
timo caso, se fa-
rão no dia an-
terior, no Forum

Federal, situado
 a rua quince de
 Novembro, nu-
 mero cento e cin-
 co. - Assim pro-
 cedendo Vossa Se-
 nhoria prestará
 serviço as partes
 e a mi Mercê,
 devolvendo-me
 esta logo depois de
 cumprida, digo,
 depois de cumprida.
 Dada e pas-
 sada, nesta cida-
 de de Coritiba, ca-
 pital do Esta-
 do do Paraná, aos
 doze dias do mes
 de Abril do anno
 de mil novecen-
 tos e onze em,
 Raul Plaisant,
 escrivão do Juizo
 Federal, que o escre-
 ve. (Estavam trê-
 is estampilhas fe-
 deraes do valor de
 trezentos reis ca-
 da uma, inutili-
 zadas por esta for-
 ma.) Coritiba, de
 doze de Abril de



mil novecentos
e onze - Perri-
vão Raul Plai-
sant. João Bap-
tista da Costa Car-
valho. - A. Como
requer - Palmei-
ra, vinte e dois -
quatro - novecen-
tos e onze - Ar-
drado e Silva. —
Certifico que em
cumprimento
ao despacho do pi-
meiro Supple-
te do Substituto do
Juiz Federal nes-
ta Cidade, fui
a casa de resi-
dencia de Dona
Paulina Ferrei-
ra Bueno e al-
li citeia em sua
propria pessoa,
por todo o conte-
uido da prescrite
Carta precatória
que lhe foi, e foi
scientemente ficou. Dei
contra-fé. O refe-
rido é verdade que
deu fé. Palmei-
ra, vinte e dois de

Abril de mil no-
 veeentos e oaze
 O Escrevente ju-
 ramentado Ri-
 cardo Cavalcan-
 ti de Albuquerque - Por vinte e
 dois dias do mes
 de Abril de mil
 novecentos e oaze,
 nesta Cidade da
 Palmeira, em
 meu cartorio, fa-
 co estes autos con-
 cluzos, ao Cida-
 dao Manoel Clau-
 dinio de Andra-
 de e Silva, pri-
 meiro Supplente do
 Substituto do Jui-
 zo Federal da Ca-
 pital. Em Ricar-
 do Cavalcanti de
 Albuquerque, ju-
 digo, em Ricardo
 Cavalcanti de
 Albuquerque, es-
 crevente juramen-
 tado, seguindo de
 escriptura o escre-
 vi. - Achando-se
 devidamente cum-
 prida a precató-

precatória, devol-
va-se ao Juiz de-
precarante. Pal-
meira, vinte e
seis de Abril de
mil novecentos
e onze. Manoel
Claudio de Su-
drade e Silva. —

— Recebimento —
Na mesma sa-
la supra men-
cionada, em
meu Cartório ni-
esta Cidade da Pal-
meira, recchi es-
tes antes do pripei-
ro suppleente do Su-
stituto do Juizo
Federal da Capi-
tal do Estado; do
que facço este ter-
mo. Eu Ricardo
Cavalcanti de Al-
buquerque, es-
crevente servindo
de escrivão, o es-
crevi. — Deu essa —
Na mesma da-
ta e lugar, facço
reveyessa, destes
autos, que me
foram entregues

para este fim,
 ao Excellentissimo
 Senhor Doutor
 João Baptista
 da Costa Carva-
 lho Filho, Juiz Fe-
 deral, da Capital
 do Estado, por in-
 termediis do respec-
 tivo escrivão do
 Juiz Federal, na
 mesma Cidade; do
 que fin este termo.
 Em Ricardo Ca-
 valcanti de Albu-
 querque, escre-
 vende para men-
 tado, servindo de
 escrivão, o escrevi-
 - Remetidos - Vin-
 te e sete - quatro - No-
 vecentos e onze -
 J. aos Autos -
 vinte, dezo - C. vin-
 te e nove - quatro
 - onze - C. Carva-
 lho. Audiencia
 Aos vinte e nove
 dias do mes de A-
 bril, de mil nove-
 centos e onze, N.
 esta Cidade de Cu-
 rityba, deu au-



audiencia ci-
vil, no lugar
do costume à u-
ma hora da tar-
de, o Doutor João
Baptista da Costa
Cavalho Filho, Ju-
iz Federal. Aben-
ta a mesma na
forma da lei, com-
pareceu o Doutor
João Carlos Har-
tley Sutiérrez, e,
por elle, foi dito
que, por parte
de seus constitu-
intes João Salus-
tiano de Faria e
sua mulher E-
milia Bueno de
Meoraes; Bento
Soares da Rocha
e sua mulher
Amélia Gomes
da Rocha; João
Ferreira da Rocha
e sua mulher...
Leopoldina Go-
mes da Rocha; Bar-
tiraquão Gomes
de Azevedo e sua
mulher Angeli-
na Gomes de Sal-

Salles Azevedo e
Palermom Gomes
de Salles, residentes
na Seccão Federal de Santa
Catharina e Jo-
ão Ribeiro de Azevedo
e sua mulher Fran-
cisca Gomes de
Moraes, Azevedo,
residentes na Vil-
la Guaratuba,
nesta seccão, ac-
cusava a cita-
ção feita á Dona
Paulina Ferrer-
ra Bueno, por
precatória, para
na presente au-
diencia ver-se-
lhe propor a ac-
ção ordinaria
constante de sua
petição inicial
que ora offerce
e requerida que,
sob pretexto, se
houverse a cita-
ção por feita e ac-
cusada, a acção
por proposta é as-
signada o prazo
da lei para com-

contestação. O
que ouvidor pelo
juiz, foi deferido.
Apresentada a ci-
tacao, não com-
pareceu nem al-
guem por ella;
do que fiz este ter-
mo. Eu Raul Plai-
sant, escrivão, que
o escrevi. (Assigna-
dos) C. Garvalho -
J. Carlos de Gu-
tiérrez. - Está con-
forme ao origi-
nal, do que dou
fé. O Escrivão -
Raul Plaisant.
(Estava o carim-
bo do:) Juiz Fe-
deral do Paraná.
- Juntado. Aos
cinco dias de Ma-
io de mil no-
vecentos e onze
junto a petição
e procuração em-
frente; do que fa-
ço este termo. Eu
Raul Plaisant,
escrivão o escri-
vi. = Excellentis-
simo Senhor -

Doutor Juiz Fe-
 deral da Seccão
 deste Estado, digão
 deste Estado do Pa-
 raná - D.ª Donna
 Paulina Ferreira Bu-
 mo, por seu pro-
 curador, infra as-
 signado, que ten-
 do sido proposta
 perante este juiz
 uma acção de
 nullidade do tes-
 tamento com que
 falleceu o seu Ma-
 rido Florentino
 Bueno Gomes, vem
 respectivamente,
 pedir vista dos
 autos, para apre-
 sentar a sua de-
 fesa, no prazo da
 lei. - D.ª de feri-
 mento - R. Mercê.
 (Estava numa
 estampa pilha fe de-
 ral do valor de tre-
 sentos reis, assim
 inutilizada.) Cu-
 rityba, quatro de
 Maio de mil no-
 vecentos e onze
 O advogado - Affan-



Affonso Alves
da Camargo. - A-
companha uma
procuração - Data
supra - Af. Camar-
go. = Tradução de
Primeiro Livro
dome - Folhas cem-
to e trinta e dois -
- Republica dos
Estados Unidos
do Brasil - Cida-
de da Palmeira
Estado do Paraná -
Fahellião Coronel
Joaquim de Sou-
za Camargo -

Procuração bas-
tante que faz
Dona Paulina
Ferreira Bueno,
como abaixo se
declara. Saibam
quanto este ins-
trumento de pro-
curação bastan-
te virem, que sey-
do no anno do Nas-
cimento de Nos-
so Senhor Jesus
Christo de mil no-
vecentos e onze
aos vinte e cin-

cinco dias do
mês de Abril do
dito, a quo, nesta
Cidade da Palmei-
ra, Estado do Pa-
rang, em meu
cartorio, compare-
ceu Dona Pauli-
na Ferreira Bu-
eno, residente
nesta Cidade, pes-
soa reconhecida
pelo proprio de-
minho das teste-
munhas abaixo
nomeadas e assig-
nadas, perante as
quaes por elle me
feiz dito, que, por
este publico ins-
trumento, e na
melhor forma de
direito, nomeia
e constitue seus
bastantes procu-
radores na Capi-
tal deste Estado,
e onde necessa-
rio for, aos advo-
gados Doutor Affon-
so Alves de Carnan-
go e Coronel Ale-
xandre Majoro



de Oliveira Jorge, com poderes
especiees e illi-
mitados, para
que em nome d'
ella outorgante,
possam repre-
sental-a perante
o Juizo Federal
deste Estado, Tri-
bunaes superiores
e onde necessa-
rio for, defen-
der seus direitos
sobre a accão de
nullidade de tes-
tamento de seu
signado marido
Florentino Bue-
no Gomes, que lhe
foa intentada
perante o Juizo
Federal na Ca-
pital deste Estado,
por João Salus-
tiano de Farias e
sua mulher e ou-
tros, podendo pa-
ra este fim, seus
procuradores, re-
querer, tudo quau-
to necessario for,
além de seus di-



direitos, assignar
 petições, cõtas, ar-
 ticular, com-
 testações e parões,
 assistir todos os
 termos e actos da
 mesma accção pa-
 ra o que rãactifi-
 ca todos os pode-
 res aliaes men-
 cionados: Todos
 os seus poderes em
 Direito permiti-
 dos, digo, permit-
 tidos, para que
 em seu nome,
 como se presen-
 te fosse, possa em
 Juizo e fora d'
 elle, requerer,
 alegar, defender,
 todos os seus di-
 reitos e justica
 em quaesquier
 causas ou de-
 mandas Civis e
 crimmes, movei-
 das ou por mo-
 ver em que for
 auctor ou réo
 em punção ou
 pro pãro, faren-
 do citar, offerecer

acções, libellos, di-
go, libellos, excep-
ções, embargos,
suspeições e cri-
tos, quaesquer
artigos, contra-
rias, produzir,
inquirir e reper-
guntar testemu-
nhas; dar de sus-
peito á quem l'ho
for, jurar deci-
soria e supletó-
riamente na
alma d'elle e fa-
zer dar taes ju-
ramentos a quem
conprier; dar e re-
ceber quitacão;
transigir em ju-
ro ou fora d'elle;
assistir aos termos
de inventarios e
partilhas com as
citações para el-
las; assignar au-
tos, requerimen-
tos, protestos, con-
tra protestos e
termos, ainda os
de confissão, ne-
gação, lousação,
desistência; appl-

appellar, aggra-
 var ou embar-
 gar qualquer
 sentença ou des-
 pachos, seguir es-
 tes recursos até
 a mais alta alçada;
 fazer extrahir sen-
 tença, requerer
 a execução dellas,
 sequestro; assis-
 tir aos actos de con-
 ciliação, para os
 quaes cobra de po-
 deres especiais il-
 limitados, pedir
 precatórias, to-
 mar posse, vir
 com embargos
 de terceiro, seque-
 strar e possuir, pur-
 tar documentos
 e tornal-os a re-
 ceber, variar de
 accões e intentar
 outras de novo,
 podendo substá-
 becer esta em
 um ou mais
 procuradores e
 os substabeleci-
 dos em outros fi-
 cando-lhe os mes-

mesmos pode-
res em seu po-
der, digo, mesmos
poderes em seu
reitor, e revo-
gá-los querendo,
seguinte suas
cartas de ordens
e avisos particu-
lares, que sendo
precisos serão con-
siderados como
parte desta; e tu-
do quanto for fei-
to pelo dito seu
procurador ou
substituído,
promette haver
por valido e fir-
me e para sua
pessoa reserva
toda a nova cita-
ção. E de como,
assim, disse, do
que dou fé, fiz
este instrumento
que lhe li e
aceitei e assig-
na com as teste-
munchas, alai-
dos, perante mim
escrever e jura-
mentados, serviu-

sempre de Fa-
 bellião, que es-
 crevi e assigno.
 Ricardo Caval-
 canti de Albu-
 querque. Com
 tempo, Assignan-
 do a rogo da om-
 torquante por não
 saber ler, nem
 escrever Joaquim
 Augusto de Abreu;
 em Ricardo Ca-
 valcante de Al-
 buquerque, que
 escrevi e assigno.
 Ricardo Caval-
 canti de Albuquer-
 que, Joaquim
 Augusto de Abreu,
 Maguel Oster-
 nger, João Theo-
 philo Gomay. Es-
 tava sellada com
 uma estampa fi-
 lha federal, no va-
 lor de um mil
 reis, competen-
 temente inu-
 tilizada com
 as assinaaturas
 supra trasla-
 dada no mesmo



acto. E para tudo
quanto continha
em dita procu-
ração que, bem
e fielmente, esere-
rei, trasla dei, com-
pери e dou fe. Eu
Ricardo Cavalcanti
de Albuquerque,
que, eserepente
vergeiro de Fa-
bellião que esere-
vi e assigno em
publico e raro. Com
testemunho (Es-
tava o signal.)
da verdade. Esta-
va uma estam-
pilha fe de al do
valor de tresen-
tos reis, sobre a
qual estava um
carimbo oval -
com os dizeres se-
quintes: Coronel
Joaquim de Sou-
za Camargo, - Fa-
bellião de Notar-
-Palmeira - Est.
do Paraná - Bra-
zil; eserepente
muyte mutili-
sados, com os se

seguintes dire-
 res: Ricardo Ca-
 valcanti de Al-
 buquerque-Pal-
 meira, quinze e
 cinco de Abril
 de mil novecen-
 tos e onze - R. C.
 Albuquerque.
 Visto - Nos cinco
 dias de Maio de
 mil novecen-
 tos e onze, fa-
 ço-os com dis-
 ta ao Senhor-
 Afonso Alves
 de Camargo; do
 que faço este ter-
 mo. Eu Raul
 Plaisant escri-
 vês o escrevi. —
 Vão a excepção
 em separado, di-
 go, a contestação
 Curitiba, nove-
 - cinco - onze - M.
 Camargo. Data-
 dos nove dias de
 Maio do anno
 supra, me pa-
 ram entregues
 estes autos; do que
 faço este termo.

Em, Paul Plai-
sant, escrevão o
escrevi. - juntado -
Nos nove dias de
Maio de mil no-
vecentos e onze, jun-
to a contestação en-
frente; do que fa-
ço este termo. Ten
Paul Plaisant,
escrivão, o escrevi.
- Affonso Alves de
Camargo - Advo-
gado - Coartestando
Dir. Paulina Fer-
reira, Bureço com-
tra João Salus-
tiano de Faria,
sua mulher e con-
tra, por esta e me-
lhor forma de di-
reito o seguinte:
C. S. N. - Diriviro-
que os autores
são partes illegi-
timas no presen-
te feito, porquanto
- Segurado - P.
que autor - é a
pessoa a quem
as leis, concedem
um direito e que
o pede por meio

de accção (Mesraes
 Carvalho - Pra-
 se Foreyse, pa-
 ragrapho cento
 e oito) e - Jurcuro -
 P. que os autores
 nenhum direito
 têm a profer a
 presente accção de
 nullidade de tes-
 tamento e peti-
 ção de herança,
 pois. — Tomato —
 P. que os autores
 não são genros,
 filhos e netos do
 de cujus Floren-
 tin o Bruno Go-
 mes (testamen-
 to de folhas doce a
 treze, petição ini-
 cial dos autores),
 visto como é certo
 e - Tomato — P. que
 os autores, Emilia
 Bruno de Mesra-
 es, Amelia Gomes
 da Rocha, Leopoldina
 Gomes da
 Rocha, Francis-
 ca Gomes de Mes-
 raes Abreu, bem
 como a falleci-

fallecida Ga-
briella Bueno
de Moraes Salles
não são filhas
legítimas, ou le-
gitimadas do
testador Floren-
tino Bueno So-
mes, porquanto,
- Sexto - Plaque Flo-
rentino Bueno
So mes jamais foi
casado com Ma-
ria Candida Fer-
reira e que sim-
ples certidões de
baptismos, (e is-
so mesmo sem
interferencia par-
te) não bastam
para provar a
paternidade dos
filhos naturais -
= que só, pode ser
provada, em
juizos, pelo reco-
nhecimento do
pai em forma
authentica, isto
é; por escriptura
publica ou por
testamento (Lei
de dois de Setembro

de mil oitocentos, quarenta e sete - Lafayette - Direito das Famílias, paragrapho cento e vinte e dois). Isto posto - Setimmo - P. que a presente contestação deve ser rejeitada e, a final, julgada provara para o effeito de serem os autores julgados carecedores de acção e condemnados nas custas.

F. P. P. R. C. de J. (Estava numa estampa pilha federal do valor de trezentos reis inutilizada na forma seguinte:) Curitiba, nove de Maio de mil novecentos e onze. O advogado da contestante, digo, da ré Affonso Alves de Camargo.

Condução - Los



dez dias de Maio
de mil novecentos
e onze. fa-
ço-os concluir
ao M. Juiz Fe-
deral; do que fa-
ço este termo. Eu,
Raul Plaisant,
escrivão o escrevi
Data - Aos dez
dias de Maio de
mil novecentos
e onze, me fo-
ram entregues
estes autos, do que
faço este termo.
Eu, Raul Plai-
sant, escrivão, o
escrevi. - Vista -

Aos dezesseis di-
as de Maio de
mil novecentos
e onze, faço-os
com vista ao Se-
nhor S. Marcelli-
no Nogueira, do
que faço este ter-
mo. Eu Raul Plai-
sant, escrivão, o
escrevi. - digo, -
Pro siga, com
vista do Advoga-
do dos A. A. para



a replica - Curitiba - dez - cinco
 mil novecentos e onze - P. Car-
 valho - - Vista -
 Aos dezesis dias
 de Maio de mil
 novecentos e on-
 ze, faço - os copu-
 vista ao Senhor
 S. Marcellino
 Nogueira, do
 que faço este ter-
 mo. Foi Raul
 Plaisant, es-
 crição, o escrevi.
 Replica-se por ne-
 gação com o
 protesto de com-
 vencer a final
 de facto e dy di-
 reito - Curitiba
 vinte e tres de
 Maio de mil no-
 veeentos e onze
 Mo. Nogueira Ju-
 nior - Data - Aos
 vinte e tres de
 Maio de mil no-
 veeentos e onze,
 digo, aos vinte e
 tres dias de Ma-
 io de mil nove-

novecientos e onze, me foram entregues estes autos, do que faço este termo. Eu Raul Plaisant, escrivão, o escrevi. Conduzão - Nos vinte e nove dias de Maio de mil novecentos e onze, faço - os conduzos ao Escad. lentissimo S. e. hon. S. J. via Federal, do que faço este termo. Eu Raul Plaisant, escrivão, o escrevi - Com prova Curitiba, vinte e nove - cinco - novecentos e onze - C. Carvalho - Data - Nos vinte e nove dias de Maio de mil novecentos e onze, me foram entregues estes autos, do que faço este termo. Eu Raul Plaisant,

escriptão, o escrevi.
 - Certifico ter, in-
 timado o Sr. Mar-
 Cellino Noguei-
 ra, advogado e
 procurador dos au-
 tores do despacho:
 :- Com prova: - do
 que ficam sci-
 entes e dou fei-
 Coritiba - dois de
 Junho de mil
 novecentos e om-
 ne. - O escriptão -
 Raul Plaisant.
 Tradado da au-
 diencia - Aos dez di-
 as de Junho de
 mil novecentos e
 omne, nesta Ci-
 dade de Curitiba,
 deu audiencia
 no lugar do cos-
 tume, á uma
 hora da tarde, o
 Doutor João Bap-
 tista da Costa Car-
 valho Filho - Juiz
 Federal - Nesta
 a mesma com
 as formalida-
 des da lei, com-
 pareceu o Dou-

Doctor João Carlos
Hartley Gutierrez, e disse
que por parte de
seus constituintes
João Justiano de Faria,
e outros, na ac-
ção que contem-
dam, com Dona
Paulina Ferreira
Bueno, na-
vendo o Doctor
Juiz Federal pos-
to a causa "em
prova", requeria
que sob preção,
ficasse assigna-
do o prazo da di-
lação probatoria
-O que oupeido pe-
lo Juiz, foi defe-
rido. Apregoado
pelo official de
justiça, deu es-
te sua fé de se
achar presente o
Doctor Affonso Al-
ves de Camargo,
procurador de Rê,
que ficou scien-
te; do que fez este
termo. Em Raul

Plaisant, escri-
vão, o escrevi. —
(assinados.) C.
Cardalho-Carlos
Jo. Gutierrez-Af-
fonso A. Camar-
go. — Está conform-
me ao original
ao qual me ré-
põe e dou fé. —
Conitiba, 1.º de
de Junho de mil
novecentos e ou-
ze. O Escrivão.
Raul Plaisant.
(Estava ao lado
direito num carim-
bo redondo em tin-
ta roxa, com as
dixeres:)- Republi-
ca dos Estados Un-
idos do Brasil.
Juizo Federal do
Paraná - Juntada -
Por dezete dias
de Junho de mil
novecentos e ou-
ze, junto a pe-
tição suprente,
do que faço este
terço. Cui, Raul
Plaisant, escri-
vão, o escrevi. —



Doutor M. Nogueira
Juiz - Advogado - Excel-
lentissimo Senhor Doutor Juiz
Federal da Secção do Paraná.
Dizem João Galustiano de Fa-
ria e outros, por
seu advogado
abaixo assigna-
do, na acção em
que compete com
Dona Paulina
Ferreira Pri-
eiro, que, estan-
do a correr a di-
latação probatoria
assignada em
audiencia, re-
quer a Vossa Ex-
cellencia, digo, a
Vossa Excellen-
cia que se diga
mandar portar
esta e os documen-
tos, que a acom-
panham, aos
respectivos autos,
para os fins le-
gales. Assim - P.
deperimento (Es-

(Estava nua e es-
taampilha fedez-
sal do valor de tre-
sentos reis, assim
inutilizada.) Cy-
rityba, generato
de Junho de mil
novecentos e om-
re - O Advogado
Marcellino No-
gueira Junior.
Comy, requer-
Cyrityba, de ne-
o etc - seis - nove-
centos e o omre -
G. Carvalho. —
Lucio Favares
Pereira, Escri-
vão de Paz e Of-
ficial do Regis-
tro Civil do Dis-
tricto de Campos
Alegre, Estado de
Santa Catha-
riza, etc. —

Certifico que a
requerimento ver-
bal, por me ser
pedido, passan-
do a rever em
meu cartorio,
no livro de assen-
to de casamentos

e nelle á folhas
vinte e tres sob
numero trinta
e um em con-
teci o termo le-
vado, cujo the-
or é o seguinte:
Nos sete dias do
mez de Maio de
mil, oitocentos
e noventa e cin-
co, as quatro ho-
ras da tarde, na
casa de residen-
cia do Cidadão
Francisco Bue-
no Franco, on-
de presente se acha-
va João Macha-
do Pereira, juiz
de Paz, em exer-
cicio, Comisario
official effecti-
vo e as testemu-
nhas Bento Mar-
tiniari e dy Anu-
rino e Foliaes
Alto de Cassias,
receberam-se
em matrimonio
nos João Salis-
tiadas de Faria e
Emilia Gomes

de Moraes. O Con-
 traheute com viu-
 te e cinco an-
 nos de idade, la-
 vrador, filho le-
 gitimo de Fran-
 cisco Pereira de
 Faria e de Felicia-
 na Bueno, todos
 naturaes de São
 José dos Pinhã-
 es, residente no
 mesmo Estado
 do Paraná. É a
 contraheute sol-
 teira, com nove
 e quatro annos de
 idade, natural
 deste districto, de
 Campo Alegre,
 Estago de Santa
 Catharina, fi-
 lha legitima de
 Florentino Bue-
 no Gomes e de Ma-
 ria Candida Fer-
 reira, o primgei-
 ro natural de São
 José dos Pinhães,
 a segunda na-
 tural do Estado
 do Rio Grande do
 Sul (já fallecida)



residente, neste
distrito de Cam-
po Alegre, os quaes
neste acto decla-
rarão que são
parentes, em ter-
ceiro grão, mas
que, digo, mais,
que não prohi-
be casar-se. Em
firmosa do que
eu official effec-
tivo farei este
acto que que vai
assignado por to-
dos e as testemun-
has. Eu p^o e firi-
no das Chagas
Soares, official
effectivo de esere-
vi (assignado)
João Machado
Perreira. João Sa-
lustiano de Fa-
ria. Emilia Go-
mes de Moraes
Bento. Martini-
ano de A pro-
rino, de trinta
e oito annos, Com-
meciante, re-
sidente neste des-
tricto. Fobias Al-

Alto de Carrías,
 de vinte e seis
 annos de ida-
 de, negociante,
 residente em
 Campo-Alegre.
 Nada mais nem
 menos em, di-
 go, Nada mais
 nem menos se
 continha em
 dito original
 que bem e fiel-
 mente extrahi
 esta certidão, deu
 fe e assigno em
 publico e raro.
 Com testemunho
 (Estava o signat)
 da verdade. Es-
 tavam duas es-
 tampilhas fe-
 deraes sendo uma
 do valor de du-
 zentos e seis e a
 outra do valor de
 cem reis, com-
 pletamente mu-
 tilizadas, com
 os dizeres seguin-
 tes:) Campo A-
 legre, dez de Mar-
 ço de mil nove e-

noventa e om-
re - O Escrivão
de Paz - Lucio
Favares Pereira
- Conferido - Pe-
reira -
- Estado de Santa-Ca-
tarina - Lucio
Favares Pereira,
Escrivão de Paz,
e official do Re-
gisto Civil, no
Districto de Cam-
p - Alegre, Esta-
do de Santa Ca-
tarina, etc. -
Certifico que
a requerimen-
to verbal, por me
ser pedido, pas-
sando a rever em
meu cartorio, no
Livro primeiro
de assento, de ca-
samentos e nel-
les, a folhas sete,
sob numero cin-
co, encorrei o
termo havendo,
cujo teor é o
seguinte: Nos
oito dias do mes
de Janeiro, de mil

oitocentos e noventa e um, as dez horas da manhã, na casa de propriedade de do Cidadão João Alves Pires, presente o juiz de Paz, Commissionsario, escriptão e official effectivo, e as testemunhas Francisco Bueno Franco e Felizardo de Sousa Lobo, receberam-se em matrimonio João Ferreira da Rocha, com vinte e cinco annos de idade, natural de São José dos Pinhães, filho de José Joaquim da Lacerda, Dogma de Polidina Gomes de Moraes, com dezete annos de idade, natural deste districto de Campo Alegre

filha legitima
de Florentino Pa-
diço, Florentino
Bueno, Gomes
e, de Maria Cau-
dida, Ferreira, -
ambos residen-
tes neste distric-
to, em fignena
do que eu Leperi-
no das Chagas
Soares, lavrei es-
te actq que vale
por todos assig-
nados, e pelas
testemunhas das
Contrapartes,
Amiral, Ce-
nar da Rocha. A
rogo de Leopoldo,
dona Gomes de
Moraes Joa-
quim Bueno
da Rocha. Fran-
cisco Bueno Fran-
co, com trinta e
oito annos de ida-
de, negociante, re-
sidente nesta Fre-
quencia, diço, re-
sidente na sé-
de deste districto.
Octavio de Sou-

Lourenço Lobo com
 vinte e quatro
 annos de idade,
 negociante, re-
 sidente nesta Fre-
 quencia. Nada
 mais, nem me-
 nos se continha
 em dito assento
 que bem e fiel-
 mente para a-
 qui extrahi esta
 Certidão do pro-
 prio original,
 ao qual me
 reporto e dou fé.
 Com Lucio Fava-
 res Pereira, es-
 crição, o escrevi
 e assigno em
 publico e raro.
 Com testemunho
 (Estava o signat)
 da verdade. (Está;
 digo, Estava um
 duas estas pilhas
 federaes, sendo
 uma do valor de
 duzentos e reis,
 e a outra do valor
 de cem reis, com-
 petentemente i-
 nutilizadas, com





os diretores seguintes:
1) Campes. Me-
gre, de m. de Mar-
co de mil, nove-
centos e oitenta e sete. O
Escrivão de Par-
ticular Favares
Pereira - Confe-
rido - Pereira -
Quintada - Nos
dezesete dias de
junho de mil
novecentos e oitenta e sete, junto a peti-
ção que adian-
te, se vê; do que
faco este termo.
Em, Paul Plai-
sant, escrevendo
o seguinte. —
Doutor M. Nogueira
junior - Advogado -
Excelentíssimo
Senhor Doutor
Juiz Federal da
Seção do Para-
ná - Direitor Jo-
ão Salustiano
de Faria e outros,
por seu advoga-
do abaixo assig-
nado, que, na
acção em que,

por este juízo,
comtendery
com D.ª Paula Pau-
lina Ferreira
Bueno, protes-
taram por car-
ta de inquiri-
ção para a Sec-
ção Federal de
Santa Catha-
rina, a fim de
serem, no Mu-
nicipio de Cam-
po Alegre, toma-
dos depoimen-
tos, de teste mu-
nhas sobre os ar-
tigos números
sete a quinze
da petição ini-
cial. Com vista
disso e de estar
começado a di-
lação probato-
ria, requerem
os Supplican-
tes á Vossa Excel-
lencia que se
digne mandar
expedir a referi-
da carta de in-
quirição, com
effeito suspensivo,



visto a imper-
tancia da pro-
va e no lugar
della terem-
se passado os
factos, que vão
ser provados, in-
serindo-se na mes-
ma carta, além
do protesto e dos
artigos sobre que
deve versar a
inquirição, a
presente petição
e a declaração
do prazo por Vos-
sa Excellecia
assignado, ten-
do em attenção
as difficuldades
de communica-
ção, citada a
Ré ou seu procu-
rador, da expedi-
ção da carta e
seus termos. As-
sim. - Pede de-
ferimento. - (Es-
tava uma estam-
pilha federal de
valor de trescentos
reis, competentemente inutili-

inutilizada -
 com os ditos
 seguintes) Curitiba,
 dezete de
 junho de mil
 novecentos e on-
 ze - O advogado
 Marcellino So-
 queira Junior
 Certifico, digo, Nos
 autos, como re-
 quer, com a di-
 lação de noventa
 dias - Curitiba,
 dezete - seis -
 - novecentos e on-
 ze., digo, com a
 dilacão especial
 de noventa di-
 as - Curitiba, de-
 zete - seis - nove-
 centos e onze -
 C. Carvalho -
 Certifico ter inti-
 mado o Doutor
 Affonso Alves
 de Caprazo Pro-
 curador da Ré,
 para ver espe-
 dir-se Carta pre-
 catória de inqui-
 rição, para a Sec-
 ção Federal de

Santa Catha-
rina, á requere-
rimento dos Au-
tores; do que ficou
scientia e deu fé-
livityba, virto,
e quatro de Junho
mil novecentos e
oite - O Escrivão
Raul Plaisant
furtada - Aos vinte
e seis dias de
Junho de mil
novecentos e oite
e prnto a peti-
ção e document-
to emprete; do
que faço este ter-
mo. Eu, Raul Plai-
sant, escrivão
o escrevi _____

Excellentissimo
Senhor Doutor Ju-
iz Federal da Secção
deste Estado. _____
D.ª Dona Pauli-
na Ferreira
Bueno; por seu
procurador in-
fra assignado,
que estando á
correr a dilacão
probatória na

na acção ordinaria que, por este Juiz, thes. mo. em João Salustiano de Faria e outros, vem, respeitosa mente, pedir á Vossa Excellencia que se digne de mandar jurystar aos respectivos aut. tos, o documento que esta acomp. panha. - De deferimento. - Recber Mercê. (C. s. - tava numa estampilha federal do valor de trescentos reis, competentemente inutilizada, como se dixerer seguintes:) Curitiba, vinte e seis de Junho, mil novecentos e onze. - O advogado da supplicante - Affonso Alves de Camargo. - Sim. - Curitiba, vinte e seis-



- seis - novecentos
e oitenta e sete - C. Car-
valho. -- Igna-
cio d'Almeida
Faria e Sousa
Vigario collado
desta Parochia
do Santo Antonio
da Cidade da Ba-
pa, e da Vara da
Comarca do Prin-
cipe Senhor. —
Certifico que no
livro decimo de
assentos de bap-
tizados a folhas
trinta e quatro-
verso, acha-se o
do theoz seguin-
te: = Valencio = des-
sete de Março de
mil oitocentos e
sessenta e nove
nesta Matriz do
Principe, bapti-
zou, e para os Sau-
tos oleos, a = Valen-
cio, de tres me-
ses de idade, fi-
lho de Candida Fer-
reira, solteira;
padrinhos, Mau-

Amancio Al-
 ves Correia e
 sua esposa Fran-
 cisca Bueno,
 todos desta = O Vi-
 gario Ignacio
 d' Almeida Fa-
 ria e Sousa.
 Nada mais com-
 tinha do assento,
 que fielmente
 extrahi do origi-
 nal, e a elle me
 reporto, firman-
 do o referido com
 juramento. Esta-
 va numa estam-
 pilha do Imperio
 do Brazil, do
 valor de duzen-
 tos reis, com pe-
 tentemente mu-
 tilisada com os
 dizeres seguintes:
 - Cidade da Sa-
 pa, nove de Dezem-
 bro de mil oitocen-
 tos e oitenta e oito =
 - Vigario, Ignacio
 d' Almeida Faria
 e Sousa. _____
 guardada. — — Aos
 vinte e seis dias

de quatro de mil
noventa e ois
re, junto a peti-
ção em frente; do
que faço este ter-
mo. Em, Raul Plai-
sant, escrevão o
escrevi.

Excellentissimo Se-
nhor Doutor Juiz
Federal da Seção
deste Estado
Diz Dona Pau-
lina Ferreira
Bueno, por seu
procurador in-
fra assinado,
que, estando a
correr a dilacão
probatoria, na
accão ordina-
ria que, por este
Juiz lhe moveu
João Salustia-
no de Faria e
outros, querem
dizer, quer, sobre
os artigos de sua
contestacão, in-
quirir as testemu-
nhas abaixo ar-
roladas, todas re-
sidentes no mu-

Município da
 Palmeira; e pa-
 ra isso respeito-
 samente pede à
 Vossa Excellen-
 cia que se dignem
 de mandar es-
 pedir uma car-
 ta de inquiri-
 ção para o Sup-
 plemente do Sub-
 stituto do Juiz Fe-
 deral n.º 29 n.º 1
 Município, no
 sentido de ali se-
 rem inqueridas
 as referidas tes-
 temunhas; e na
 falta d'aquella
 autoridade as
 Juizes de Direito
 da Comarca di-
 go, Comarca, com
 o prazo por Vos-
 sa Excellencia
 determinado, pa-
 ra ser cumpri-
 da a carta in-
 timando-se da
 sua expedição ao
 procurador dos
 autores. — Espera
 Recber - Mercê.



(Estava numa
estampilha fe-
deral de valor de
trezentos reis, com
peteramente i-
mutilada, com
os seguintes di-
neres.) Curitiba,
vinte e seis de ju-
nho de mil nove-
centos e ome-
O advogado Af-
fonso Alves de
Camargo. —

Rol de testemu-
nhas — Francis-
co de Oliveira
Carmeiro, Jordão
Alves Veloso, Jo-
ão Antonio da Cos-
ta, Abel João Pe-
reira, Agnel
de Paula Ran-
gel e Joaquim
Biscaria. — Data
supra. M. Camar-
go. — Como re-
quer, com o pra-
zo de trinta dias.
— Curitiba, vin-
te e seis - seis -
novecentos e om-
de. C. Carvalho. —

Certifico ter in-
 timado os Procu-
 rador dos auto-
 res para ver es-
 pedir-se carta
 de inquirição
 de testemunhas,
 para a Comar-
 ca da Palmei-
 ra, deste Estado,
 a requerimen-
 to da Ré; do que
 fico sciante
 e dou fé - Curi-
 tyba, vinte e se-
 te de Junho de
 mil novecentos
 e onze - O Escri-
 vão, Raul Plai-
 sant. - Juntada -
 Aos trinta dias
 de Junho de mil
 novecentos e on-
 ze, junto a peti-
 ção em frente; do
 que faço este ter-
 mo. Cui, Raul
 Plaisant, escri-
 vão o escrevi. -
 Excellentissimo Se-
 nhor Juiz Federal, di-
 go, Excellentissimo Se-
 nhor Doutor Juiz Federal



Dixeu João La-
lustiano de Fa-
ria e outros, por
seu advogado,
apaiseo assigna-
do, que, estando
à comera dilacão
probatoria, na
accão em que, pr
estê juizo, comen-
deu com Donna
Paulina Ferrei-
ra Bueno, reque-
ren esta, por seu
procurador, a ex-
pedicão de uma
carta de inquiri-
çãõs, para o Mu-
nicipio da Palmei-
ra, afim de lá
serem inquiri-
das as testemu-
nhas arroladas
na mesma peti-
cãõ, o que foi de-
ferido por Vossa
Excellencia, que,
para cumpri-
mento da alludi-
da carta, marcou
um prazo de triz-
ta dias. Acunte-
ce, porém, que pa-



para ser concedida carta de inquirição, imprescindível se torna que a parte que a requerer haja protestado pela mesma, antes de assinada a dilacção probatoria, conforque expressa determinação do artigo duzentos e trinta e sete, parte terceira do Decreto número treis mil e oitenta e quatro, de cinco de Novembro de mil oitocentos e noventa e oito (Consolidação das Leis da Justiça Federal), que passamos a transcrever: — Artigo duzentos trinta e sete. — Fendo alguma das partes testemunhas, fora do termo, deverá protestar por carta de inquirição ou

ou na accção ou
na contestação,
ou em audiên-
cia, mas nun-
ca depois de assig-
nada a dilacão
das provas. Nes-
se protesto deve ser,
digo, devem ser
indicados os ar-
tigos ou factos,
sobre os quaes se-
rão inquiridas
as testemunhas!!
Semelhante dis-
posição já se en-
contrava, alias,
ipsis verbis, es-
tatuida no Reg.
setecentos e trinta
e sete, de mil
oitocentos e cin-
coenta, artigo -
cento e trinta e
nove, de onde
foi trasladada
para a referida
Consolidação; é
mencionada
por todos os pro-
cessualistas, e
se acha consa-
grada pela ju-

jurisprudência primariamente de todos os nossos tribunales, occorrendo-nos, de momento, dentre os muitos acordãos a respeito, o do Superior Tribunal, de São Paulo, de vinte e sete de outubro de mil oitocentos e noventa e sete, publicado na revista "O Direito", volume oitenta e oito, pagina cento e três. — Nem é mesmo possível qualquer divergencia, nem a ver, que se trata de um dispositivo expresso, claro, insofismavel, e salvo de todas as controversias, de todas as indecisões e fluctuações da Doutrina. Ora se Vossa Excel-

Excellencia per-
quirir os autos
da referida ac-
ção, da primeira
à ultima fo-
lha, não encon-
trará absolutamente,
quer antes,
quer mesmo
depois de assigna-
da a dilacão pro-
batória, o mais
leve protesto de Do-
na Paulina Fer-
reira Bueno, por
qualquer genero
de prova, e, mui-
to menos, por
carta de inqui-
rição. - Não é pos-
sível, portanto,
conceder-lhe sem
flagrante viola-
ção do citado ar-
tigo duzentos trin-
ta e sete, da Con-
solidação das Le-
is da Justiça Fe-
deral. - A vista
do exposto, vem
respeitosamente
os Supplicantes
requerer a Vos-

Vossa Excellen-
 cia se dignue re-
 considerar o des-
 pachos esarado
 na referida pe-
 tição de Dona
 Paulina Ferreira
 Bueno, de mo-
 do a ficar o mes-
 mo sem effeito,
 hem como man-
 dar carrar a men-
 cionada carta
 de inquirição,
 caso o escrivão
 já a tenha pre-
 parado. - Nestes
 termos, junta
 esta aos respecti-
 vos autos, - Pe-
 de de pagamento
 (Estava numa es-
 tampilha fede-
 ral do valor de
 trezentos reis, com-
 petentemente inu-
 tilizada, com os
 seguintes dizeres)
 Curitiba, vinte
 e oito de Junho de
 mil novecen-
 tos e onze - Car-
 los Hartley Gu-



Gutiérrez - "Venha
nos autos" - Cu-
rityba, trinta e
seis - novecen-
tos e onze - C. Cay-
valho - Conclu-
ção - Nos três
dias de julho de
mil novecen-
tos e onze, fa-
ço estes autos con-
clusos ao M. Se-
nhor Doutor Ju-
iz Federal; do que
faço este termo. Eu,
Raul Plaisant,
escrivão, o escre-
vi. - Com vista
do que dispõe o
artigo cento per-
seita e sete do
Decreto numero
oitocentos e qua-
renta e oito de
mil oitocentos e
noventa, que é
o transcripto, di-
go, o transcripto
do artigo cen-
to e trinta e um
do Regulamento
cento, digg, sete-
centos e trinta

e sete e que foi
 consolidado pel-
 Decreto numero
 treis mil e
 oitenta e quatro
 de cinco de No-
 vembro de mil
 oitocentos e no-
 ventá, e oito (ar-
 tigo duzentos e se-
 tenta e treis, Par-
 te Terceira) são
 procedentes as al-
 legações do requere-
 rimento de folhas
 cincoenta e sete:
 pelo que, recon-
 sidero o despa-
 cho exarado no
 de folhas cincoen-
 ta e cinco. No-
 tifique-se o ad-
 vogado da Ré-
 Clusória. qua-
 tro sete nove-
 centos e onze
 Carvalho. - Data
 nos quatro di-
 as de julho de
 mil nove cen-
 tos e onze, me
 foram entregues
 estes autos, com

o despacho su-
pra; do que faço
este termo. Eu,
Raul Plaisant,
escrivãõ, o escre-
vi. - Certifico, ter
intimado o
Doutor Affonso
Alves de Camar-
go, do despacho
que reconhece-
rou o de folhas
cinquenta e cin-
co, dos presentes
autos; do que fi-
cou sciente e
dão fe. - Curitiba -
ha sete de julho
de mil novecen-
tos e onze. Es-
crivãõ Raul Plai-
sant. - Quartada -
nos sete dias de
julho de mil no-
vecentos e onze,
junto o traslado
de audiencia en-
frente; do que fa-
ço este termo. Eu,
Raul Plaisant,
escrivãõ, o escre-
vi. - Traslado de
audiencia

Ao primeiro dia
 do mes, de Julho
 de mil novecen-
 tos e onze, nesta
 Cidade de Curi-
 tyba, deu audi-
 encia civil, no
 lugar do costume,
 o Doutor João Bap-
 tista da Costa
 Carvalho, Filho,
 juiz Federal. —
 Aberta a mesma
 com as forma-
 lidades da lei,
 nella compare-
 ceu o Doutor Jo-
 ão Carlos Har-
 thy Gutierrez, di-
 g. Hartley Gu-
 tierres, e disse
 que, por parte de
 seus constituintes
 João Salus-
 tiano de Faria
 e outros, na pe-
 ças que conter-
 dem com Dona
 Paulina Ferrei-
 ra, Bueno, vi-
 nha lancar do
 prazo assignado
 para dilacões das

provas da terra,
a si e a parte
contraria, visto
estar findo o
mas assigna-
do e, assim, re-
queria que, sob
pregão de honves-
se o lanca men-
to feito, digo, se hou-
vesse o lanca-
mento por fei-
to. O que foi de-
ferido pelo juiz.
Sprgado pelo
porteiro, deu este
sua fi de ter, di-
go, de não ter com-
parecido a par-
te contraria, nem
alguem, por ella;
do que faço este
termo. Eu, Raul
Plaisant, escri-
vão, o escrevi. (as-
signados) C. Car-
valho - J. Carlos H.
Gutiérrez. - Está
conforme ao ori-
ginal, ao qual
me reporto e
doru fi. Eu, Raul
Plaisant, escri-

escrevãõ, o escre-
 vi, conferi e as-
 signo. - Curitiba,
 treze de julho de
 mil novecentos e
 onze. - O Escrivãõ
 Raul Plaisant
 (Estava no fim
 do traslado supra
 o carimbo do -
 Juiz Federal do
 Paraná) - Juntada
 nos quatorze di-
 as de Setembro,
 mil, dois, de mil
 novecentos e on-
 ze, junto a preca-
 toria supreferida; do
 que faco este ter-
 mo. Eu, Raul -
 Plaisant, escri-
 vãõ, o escrevi. -
 Mil novecen-
 tos e onze. - Fo-
 lhas, n.º - Juiz
 Federal da Sec-
 çãõ do Estado
 de Santa Ca-
 tharina - Escri-
 vãõ Simas. -
 - Carta precatória
 O Juiz Federal
 da Secção do Es-



Estado do Paray
má - Deprecante
O Juiz Federal
da Seccão do Es-
tado de Santa
Catharina - De-
precado. —————

— Autuação —
Nos vinte e sete
dias do mes de
Junho, do anno
de mil novecen-
tos e onze, nes-
ta Cidade de Flo-
riopolis, Ca-
pital do Estado
de Santa Catha-
rina, em meu
cartorio autuo
a carta precca-
toria que adian-
te se seguem; -
do que para cons-
tar faço esta au-
tuação. Em, Ja-
cinto Cecilio
da Silva Lima,
escrivão, que a
subscrevi. Car-
ta precatória;
que ao Excel-
lentissimo Se-
nhor Doutor Ju-



Juiz Federal na
 Seccão do Estado
 de Santa Ca-
 tharina, vae de-
 rigida pelo Juiz
 Federal na Sec-
 ção do Estado do
 Paraná, á re-
 querimento de
 João Salustia-
 mo de Faria e
 outros, por seu
 advogado, na ac-
 ção que por este
 Juiz, contendem
 com Dona Pau-
 lina Ferreira Bu-
 eno, para o fim
 de serem no mu-
 nicipio de Cam-
 po Alegre toma-
 dos depoimen-
 tos de testemunhas
 sobre os artigos,
 numero sete á
 quinze da peti-
 ção inicial.

As Excelentissi-
 mo Senhor, Dou-
 tor Juiz Federal,
 na Seccão do
 Estado de San-
 ta Catharina.

- O Doutor João
Baptista da Cop-
ta Carvalho Filho,
Juiz, digo, Juiz
Federal na Sec-
ção do Estado do
Paraná etc. -
Faz Saber à Tor-
sa Excellencia -
que por parte de
João Salustiano
de Faria e ou-
tros, por seu ad-
vogado abaixo-
assinado, digo, -
João Salustia-
no de Faria e ou-
tros, me foi apre-
sentada a peti-
ção do teor se-
guinte: - Dizem
João Salustiano
de Faria e ou-
tros, por seu ad-
vogado abaixo
assinado, que,
na acção em que,
por este Juiz, con-
tenderam com De-
na Paulina Fer-
reira Bueno, pro-
testaram por car-
ta de inquirição

para a Secção
 Federal de Santa
 Catharina,
 afim de serem no
 Municipio de Cam-
 po Alegre, toma-
 dos depoimentos
 dos testemu-
 nhos sobre os
 artigos mume-
 rosos, sete a quin-
 te da petição ini-
 cial. Com vista
 disso e de estar cor-
 rendo a dilacão
 probatoria, reque-
 rem os suppli-
 cantes a Vossa Ex-
 cellencia que se
 dignem mandar
 expedir a referi-
 da carta de in-
 quirição, com
 effeito suspensi-
 vo, visto a impor-
 tancia da prova
 e no lugar d'ella
 terem se passa-
 do os factos, que
 não ser provados,
 inserindo-se na
 mesma carta,
 alem do protesto

e dos artigos so-
bre que deva ver-
sar a inquiri-
ção a presente pe-
tição e a decla-
ração do pras. por
Vossa Excellencia
assignado ten-
do em attencão
as difficulda-
des de commu-
nicacões, citada
a Ré ou seu pro-
curador da expe-
dição da carta e
seus termos. As-
sim, P. de ferimen-
to (Sobre uma es-
tampilha fede-
ral do valor de
trezentos reis, de-
vidamente mu-
tilisada, estava
o seguinte:) Co-
ritiba a dezete
de Junho de mil
novecentos e oze.
O advogado
Marcellino José
Nogueira Jun-
ior. Nesta peti-
ção dei o seguin-
te despacho: Nos

Autos, Como Re-
quer, Com a
Dilacão Espe-
cial, do Momen-
ta Dias, digo, de
Momen-ta dias:-
Copitiba- de-ne-
seto- seis- nove-
centos e onze. —
C. Carvalho. —

Deticão inicial-
Excellentissimo
Senhor Doutor
Juiz Federal da
Seccão do Para-
ná. — D.ºm João
Salustiano de Fa-
ria e sua mulher
Emilia Bruno
de Moraes, Ben-
to Soares da Rocha
e sua mulher
Amelia Gomes
da Rocha, João
Ferreira da Rocha
e sua mulher Leo-
poldina Gomes
da Rocha, Mar-
tignano Gomes
de Abreu e sua
mulher Ange-
lina Gomes de
Salles Abreu, e



e Palemon Go-
mes de Salles,
residente na Sec-
ção Federal de
Santa Cathari-
na, e João Ri-
beiro de Azeu-
e sua mulher
Francisca Go-
mes de Moraes
Azeu, residen-
tes na Villa de
Guapatuba, des-
ta Secção, que,
terão fallecido,
na Comarca
da Palmeira, des-
ta mesma Sec-
ção, seu sogro -
pae e avô, Flo-
rentino Bueno
Gomes, por um
os bens do espolio
adjudicados em
sua totalidade,
à Dona Paulina
Ferreira Bueno,
transformada em
única e univer-
sal herdeira do
fuzado, por fer-
ça do testamen-
to do mesmo

attribuído, quan-
 do não se acha
 va à elle liga-
 do por laço legi-
 timo absolutamente
 nenhum.
 Em vista disso e
 de terem sido, as-
 sim, excluídos
 da herança, que-
 rerem os suppli-
 cantes propor, di-
 go, propor con-
 tra a referida
 Dona Paulina
 Ferreira Bueno,
 que se acha en-
 dividadamente na
 posse do aforo,
 a competente ac-
 ção de nullida-
 de de testamen-
 to e petição de
 herança, na qual
 se propõe provar,
 com documen-
 tos e testemu-
 nhas o seguin-
 te: - Primeiro - Que
 o testamento com
 que se diz ter fal-
 lecido o sogro,
 pae e avô dos -

Supplicantes,
Florentino Bue-
no Gomez, é ra-
dical e insana-
velmente nullo;
porquanto - Segun-
do - Gomez, consi-
derando o testa-
mento o acto ci-
vil de maior -
importancia e
gravidade, o le-
gislador o rode-
ou de muitas e
rigorosas solem-
nidades, tornando-
as sacramen-
taes em cada
caso, de tal ar-
te que, preterida
uma dellas, dei-
xa elle de ser fir-
me e valioso -
(Ord. do L. quarto
Tit. oitava; As-
senso de dez de
Junho de mil oi-
to-centos e setenta
e seis). Assim-
Terceiro - Que o
testamento aben-
to por instrumento
publico, ou fei-

feito pelo tabelião, requer para ser válido:

- a) indicações do dia, mês, anno e lugar, em que é feito; b) reconhecimento do testador pelo tabelião e testemunha, ou verificações pelos meios legaes de sup. identidade e de que o testador, digo, e de que o mesmo testador, está em perfeito juizo e livre de toda e qualquer coaccão; c) que seja escripto pelo tabelião no livro de notas segundo o dictado ou declarado do testador; d) assistencia de testemunhas, em numero de cinco a todos os momentos do acto; e) leitura da-



disposições ap-
provada pelo-
testador peran-
te, as testemunhas,
digo, testem-
nhas; f) assigna-
tura do testador,
das testemunhas
e tabellião, em
acto de quido; g)-
assinatura de
uma das cinco
testemunhas pe-
lo testador, se
elle não sôber
ou não poder es-
crever, declara-
do ao pé da mes-
ma assinatura
na que se faz por
um d'aquelles
motivos, e que
deve tambem ser
mencionado pe-
lo Tabellião no
processo do acto.
(Ord. cit; Coetho
da Rocha, Direito
Civ. paragrapho
seiscentos e se-
tenta, e oito; Corr.
Fel., Dig. Port. L.-
terceiro, nome-

numero, mil
 setecentos e seten-
 ta e um; Lou-
 vea Pinto, Test.
 e Succ., Ed. de
 Ferreira de Frei-
 tas, paragrapho
 sessenta e nove;
 Ferreira Alves, γ
 Consolid. das Lei-
 is da Proved. pa-
 ragraphos cen-
 to e vinte e cin-
 co a cento e vin-
 te nove; Ferreira
 de Freitas, Con-
 solid. das Leis civ.,
 artigos, mil e cin-
 carenta e quatro).
 Entretanto: -
 Quarto - Que
 diversas dessas
 formalidades
 substanciaes -
 de se apan de
 ser observadas
 no testamento
 com que se diz
 ter fallecido o so-
 gno, pae e avô -
 dos supplican-
 tes; pelo o tabel-
 lião, que escre-

escrever o testa-
mento, bem
como as testemu-
nhas, não re-
conheceram o
testador como o
próprio, nem
se certificaram
de sua identidade
de pelos modos le-
gales, ou de que
elle estava em
perfeito juizo e
livre, de toda e
qualquer coac-
ção, o que era
tanto mais ne-
cessario, quan-
to se tratava de
pessoa residen-
te em outro Es-
tado (doc. nume-
ro 1111) e em
muita aduan-
çada idade (doc.
numero, do is.). -
Sem disso, o
tabelião, digo, o
tabelião não,
digo, não leu as
disposições appo-
vadas pelo testador,
as testemuhas,



limitando-se,
 como elle proprio
 o diz, a fazer sua
 leitura do mesmo
 testador, que de-
 pois disso e achar
 conforme, assig-
 nando o instrumen-
 to, com as referi-
 das testemunhas
 (doc. numero nu).
 Por outro lado. —
 Quinto. — Que o
 testamento, com
 que se diz ter fal-
 lecido o sogro, pae
 e avô dos suppli-
 cantes, preteriu
 herdeiros legiti-
 mos e necessarios,
 quaes são os mes-
 mos supplican-
 tes, de cuja exis-
 tencia o testador
 sabia. De facto. —
 Sexto. — Que as
 supplicantes Emi-
 lia Benero de Mo-
 rães, Amélia
 Gomes da Rocha,
 Francisca Gomes
 de Moraes Brey,
 Leopoldina Go-

Gomes da Rocha
bem como a fal-
lecida Gabriella
Buenos de Moraes,
são filhas legiti-
mas dos finados,
Florentino Bue-
no Gomes e Ma-
ria Candida Fer-
reira, porque co-
mo tais foram
levadas à pia-
baptizadas, digo,
levadas à pia e
effectivamente bap-
tizadas, na paro-
chia da Lapa, on-
de aquelles fina-
dos residiram ou-
tirona (Decs. nume-
ros tres a sete.) -
Tanto assim - Se-
tinno - Que as mes-
mas supplican-
tes e sua referida
irmã Gabriella
sempre foram tra-
tadas e conside-
radas como fi-
lhas por seu pai
e sua mãe, os
finados Floren-
tino Bueno Go-

Gomes e Maria
 Candida Ferrei-
 ra, que as cria-
 ram, educaram
 e fixaram casas
 como tias (Decs.
 de numeros oito
 a dezito.) Igual-
 mente:— O. Xavo:—
 Gome as mesmas
 Supplicantes e
 sua referida ir-
 mã Gabriella sem-
 pre e invariavel-
 mente foram
 tidas e hauidas
 como filhas dos
 finados Floren-
 tino Buero Go-
 mes e Dona Ma-
 ria Candida Fer-
 reira, não só no
 seio da propria fa-
 milia, como na
 visinhanca e
 por todos q' antes
 as conheciam.
 Ainda assim.—
 Nono:— Gome as
 mesmas suppli-
 cantes e sua re-
 ferida irmã Ga-
 briella, sempre

tiveram o apel-
lido de seu pae,
o fizado Floren-
tino Bueno Go-
mes, appellido es-
se de que usam
ainda as supp-
licantes, digo, as
ditas supplican-
tes, Decs. numero
num a dezoito).
Por outro lado. -
Decimo: - Que
os fizados Floren-
tino Bueno Go-
mes e Dona Ma-
ria Candida Fer-
reira viveram
sempre como ca-
sados, na mes-
ma casa dirigi-
da e mantida
por aquelle, e na
mais perfeita har-
monia e commu-
nhão de vistas e
interesses, auxi-
liando-se recipro-
camente na cri-
ações e educação
di' suas filhas. -
Então, Decimo pri-
meiro: - Que as-

assim vivendo,
 os firmados Flo-
 rentino Bueno
 Gomes e Dona Ma-
 ria Candida Fer-
 reira eram por to-
 dos, visinhos e co-
 nhecidos, tratados
 e respeitadas co-
 mo casados. Final-
 mente:— Decimo
 segundo.— Lome,
 vivendo e sendo
 respeitadas e tra-
 tados como casa-
 dos, assim se con-
 servaram os refe-
 ridos Florentino
 Bueno Gomes e
 Dona Maria Can-
 dida Ferreira até
 a morte desta, vic-
 timada por feroz
 assassino. Por ou-
 tro lado.— Decimo
 terceiro:— Lome as
 supplicantes E-
 milia Bueno de
 Moraes, Amelia
 Gomes da Rocha, —
 Leopoldina Gomes
 da Rocha, e Fran-
 cisca Gomes de



Moraes Azevedo
são as próprias
filhas do finado
Florentino Bu-
eno Gomes, Farr-
beru - Decimo qua-
to, digo, Decimo quat-
to: - Lome os sup-
plicantes Pallo-
mon Gomes de Sal-
les e Angelina
Gomes de Salles
Azevedo, casada
com o supplican-
te, Martimiano
Gomes de Azevedo,
são os próprios
filhos da fina-
da Gabriella Bu-
eno de Moraes
Salles, que, por
sua vez, era a
própria filha, com
esse nome, do fi-
nado Florentino
Bueno Gomes (Does
numeros den a
traz) - Decimo quin-
to: - Lome o cida-
dão Florentino
Bueno Gomes, fa-
lecido na conur-
ca da Palmeira

desta Seccão Fe-
 deral, era o pro-
 prio pae das Sup-
 plicantes Emilia
 Bueros de
 Moraes, Amé-
 lia Gomes da
 Rocha, Francis-
 ca Gomes de-
 Moraes Abreu,
 bem como da
 firmada Gabri-
 ella Bueros de
 Moraes Talles.
 - Decirno sexto -
 Gene a excepção
 dos dois ultimos
 supplicantes,
 todos os demais
 são residentes
 no Estado de
 Santa Catha-
 rina, em quan-
 to que a suppli-
 cadda reside na
 Comarca da
 Palmeira, des-
 te Estado. (Docs.
 quinze e a de-
 zeto). Assim
 requerem os
 supplicantes
 a Vossa Excellen-

Excellencia
que se digna
mandar citar
a supplicada
para, na pri-
meira audiên-
cia deste juizo,
posterior a ci-
tação, vir ver
propor a refe-
rida accão of-
ferecer a pré-
sente petição,
assignar o pra-
so legal para a
defeza e contes-
tar ou confes-
sar a mesma
accão, pican-
do desde já, cifa-
da para todos
os demais ter-
mos do processo
até final des-
tença e sua exe-
cução, sob pe-
na de larcax-
mento e reve-
lia. Os suppli-
cantes, avalia-
do a presente
causa em
trinta contos

de reis, protes-
tary por todas
as demais pro-
vas-admittidas
em direito, in-
clusive carta-
de inquirição
para a Seção
Federal de San-
ta Catharina,
afim de serem
no Município
de Campo
Alegre, tomados
os depoí-
mentos de tes-
temunhas so-
bre os artigos -
de numero se-
te a quinze, da
presente petição.
Nestes termos -
P. - deferimen-
to. (Estava le-
galmente sella-
da e os sellos as-
sim inutili-
zados.) Prity-
la, trinta e fa-
meiro de mil
novecentos, e
ouze. Gado-
gado: Marcelli-

Marcellino Jo-
se Nogueira
Junior - Em
virtude do que
mandei, e se pe-
dir esta a Vossa
Excellencia de-
ferindo assim
o que me foi re-
querido pelo ad-
vogado e procu-
rador dos sup-
plexes, para o fim
de serem inque-
ridas, sobre os
artigos de nu-
meros sete a quin-
ze, as testemun-
has que os sup-
plicantes, por
seu procurador
bastante, deve-
rão indicar,
dando Vossa
Excellencia,
cumprimen-
to a esta minha
precatória den-
tro da dilacão
especial, de no-
venta dias, que
fei assignada,
com effeito seu.

suspensivos, -
 O que tudo fei-
 to e scripto com
 as formalida-
 des legais e mais
 diligencias, seja
 deplendida a es-
 te Juizo para
 os fins legais. As-
 sijn proceden-
 do Vossa Excel-
 lencia presta-
 ra serviço as par-
 tes e a mim Mer-
 cê. - Dada e pas-
 sada nesta Ci-
 dade de Coriti-
 lha, Capital do
 Estado do Para-
 ná, aos vinte
 e quatro dias do
 mes de Junho
 do anno de mil
 novecentos e om-
 ne, Em, Paul
 Plaisant Es-
 crivão de Juizo,
 que a escrevi e
 subscrevi. - (Es-
 ta para duas
 estampilhas fe-
 deraes, sendo
 uma do valor

de um mil re-
is e outra do va-
lor de duzentos
reis, competen-
temente inu-
tilizadas com
op. pines:.) Cori-
tiba, vinte e qua-
tro de Junho de
mil novecentos
e onze. O Escri-
vão Paul Plai-
sant. (Mais em
baixo, fora das
estampilhas, es-
tava a assinatura
reescrita.)
João Baptista
da Costa Carva-
lho Filho. (Ao
lado esquerdo
das referidas as-
sinaturas, di-
gidas referidas
assinaturas es-
tava o carimbo
do "Grande Fede-
ral do Paraná")
"A. Cumpra-se
transmitindo-
se a carta preca-
toria ao primei-
ro duplente, no

Município de
 Campo Alegre,
 Florianópolis,
 vinte e sete de
 is de mil nove-
 centos e onze. —
 Candido Freire"

— Remessa —

Aos vinte e sete
 dias do mes de
 Junho de mil
 novecentos e on-
 ze, faço remes-
 sa desta preca-
 toria ao primei-
 ro suppleente
 do juiz substitui-
 to, na Comar-
 ca de Campo
 Alegre; do que
 faço este termo.
 Eu, Jacyntho Ce-
 cilio da Silva
 Serrão, escri-
 vão, que e es-
 crevi — guntada —
 Aos dez e nove
 dias do mes de
 Julho de mil no-
 vecentos e onze,
 nesta Villa de
 Campo Alegre,
 em meu carto-

Cartorio, junte
to a estes autos
a petição e ter-
mo de promessa,
que a deante se
vê; do que, para
constar faço es-
te termo. Eugê-
nio Favares Pe-
reira, escrevêdo
ad hoc o escrevi.
Illustrissimo Se-
nhor Primeiro Sup-
plente do Substitu-
to do Juiz Federal.
Dizem João
Salustiano de
Faria e sua mu-
lher Emilia Bu-
eno de Moraes,
Bento Soares da
Rocha e sua
mulher Amé-
lia Gomes da Ro-
cha, João Ferrei-
ra da Rocha e
sua mulher Leo-
poldina Gomes
da Rocha, Mar-
tiniago Gomes
de Azevedo e sua
mulher Ange-
lina Gomes de

Galles, Shrey,
 e Palermom Go-
 mes de Galles,
 residentes nes-
 ta Seccão, que
 havendo o Dou-
 tor Juiz Federal
 na Seccão des-
 te Estado man-
 dado cumprir
 e havendo pa-
 re esse fim trans-
 mittido a Vossa
 Excellencia a
 carta de inqui-
 rições que lhe
 foi dirigida pe-
 lo Doutor Juiz
 Federal, da Se-
 ção do Estado do
 Paraná, a fim
 de serem aqui
 inquiridas tes-
 temunhas, na
 accção em que
 comparecem os
 supplicantes e
 outros com Dona
 Paulina Ferrei-
 ra Bueno, re-
 lativamente aos
 artigos de núme-
 ro sete a quinze e

da petição ini-
cial, pedem a Vos-
sa Sefhoria que
se digne de mar-
car dia e hora
para serem to-
mados os depoi-
mentos das tes-
temunhas comp-
tantes do rol abai-
sco, que compare-
cerão exposta-
mente, cita-
da a supplican-
te, digo, a suppli-
cada por si ou
pelo procurador,
no caso de serem
encontrados nes-
te Municipio.
Nestes termos, p-
deferimento (Es-
tavam duas es-
tampilhas fede-
raes, sendo uma
de valor de duzen-
tos reis e a outra
de cem reis, as-
sim inutiliza-
das.) Cam pro A-
lefre, dezesete de
Julho de mil no-
vecentos e oove

João Galustia-
 no de Faria, Emí-
 lia Bueno de
 Moraes, Bento
 Soares da Rocha
 (com seguida esta-
 vão as seguintes
 assinaturas) A
 rogo de Amélia
 Gomes da Rocha,
 Sebastião Antô-
 nio de Siqueira
 João Ferreira da
 Rocha. A rogo de
 Leopoldina Go-
 mes da Rocha, Jo-
 sé Simeões de Gu-
 drade. Marti-
 niano Gomes de
 Abreu. Angeli-
 na Gomes de Sal-
 les Abreu. Pale-
 mon Gomes de
 Salles — Rol-
 das Testemunhas
 Felisberto Alves
 Mourão, Ray-
 mundo José Men-
 zhos, Joaquim
 Guisbertiliano de
 Oliveira, João
 Machado, Perei-
 ra, Bento Mar-



Martimiano de
Amorim, Ju-
venio de Lima
e Silva, Gui-
lherme Stet-
ner, Sebastião
Ribeiro de Oli-
veira, Antonio
Baptista Fra-
gozo e Luiz Bu-
chmann. —

Como requer: de
sifano o dia vin-
te e nove do cor-
rente, as dez ho-
ras da manhã,
para proceder-
se a inquirição
requirida. No
meio, para ser-
vir de escriptão
ad hoc Lucio Fa-
vares Pereira,
fazendo a pro-
missa do estylo.
Campo Alegre,
dezenove de Ju-
lho de mil nove-
centos e oitave. —
Guedes. —

Terrro de proarresta.
Nos dez e nove
dias do mes de Ju-

julho de mil no-
 vecentos e oit-
 re, nesta Villa
 de Campo Me-
 gre, na sala
 das audiencias
 do primeiro Sub-
 stituto do Juiz -
 Federal, Cida-
 dão José Guedes
 da Silva, do or-
 de fui vindo eu
 Lucio Favares -
 Pereira, e ahi pe-
 lo dito Juiz me
 foi deferido a pro-
 messa legal de
 bem e fielmen-
 te, servir de es-
 crivão adhoc des-
 te Juizo, na in-
 quirição que se
 vae proceder, na
 accção que os jus-
 tificantes João
 Salustiano, de
 Faria e outros mo-
 vem contra Do-
 na Paulina
 Ferreira Bueno,
 conforme tudo
 consta da pre-
 catória neste

Juiz, man-
dada cumprir
pelo Exceleptis-
simo Senhor
Doutor Juiz Fe-
deral, o que sen-
do por mim as-
sim prometto
cumprir, e pa-
ra constar la-
vrei este termo
que assigmo com
o Juiz. Eu, Lucio
Favares Pe-
reira, escrevo
ad hoc e escrevi.
Jose Medes da
Silva. Lucio Fa-
vares Pereira.
Furtada — Aos
quinte e nove di-
as do mes de Ju-
lho do anno de
mil novecentos
e oitave, nesta
Villa de Campo
Alegre, faço jun-
tada a estes ar-
tos o manda-
do que ap deante
se vê; do que fa-
ço este termo. Eu
Lucio Favares Pe-

Pereira, escri-
 vão ad hoc, o es-
 crevi. — Mourado do-
 O. Cidades José
 de Smedes da Sil-
 va, Primeiro Sup-
 plente do Sub-
 tituto do Juiz Fe-
 deral da Seccão
 de Santa Catha-
 rina, no mu-
 nicipio de Capri-
 ço, Alegre. — Man-
 do a qualquer
 official de Jus-
 tica deste Juizo,
 a quem esta for
 apresentada, in-
 do por mim as-
 signado, digo, a
 quem este for a-
 presentado, in-
 do por mim
 assignado, que
 em seu cum-
 primento e a
 requerimento
 de João Calus-
 tiano de Faria,
 e outros, derija-
 se a onde passa
 ser encontrado
 do, neste mu-



Município a
Dona Paulina
Ferreira Bueno,
em seu procura-
dor, sendo ali
o intime para
no dia, vinte e
nove do corrente
mes, ás dez horas
da manhã, com-
parecer a este ju-
izo, a fim de assis-
tir a inquirição
das testemunhas,
Felisino Alves
Munhoz, Ray-
mundo José Mu-
nhoz, Joaquim
Luis Tiliانو de
Oliveira, João
Machado Perci-
na, Bento Mar-
tiniانو de Aro-
rim, Juvenio
de Souza e Sil-
va, Guilherme
Stelzer, Sebas-
tião Ribeiro de
Oliveira, Anto-
nio Baptista Fra-
gozo e Luiz Bu-
chmann, na
acção em que

contendem com
 o requerente,
 reactivamente
 te aos artigos
 setimo a quin-
 ze da petição
 inicial, como
 parte na pre-
 catória, espe-
 dida pelo Dou-
 tor Juiz Federal
 da Secção do Es-
 tado do Paraná,
 mandado cum-
 prir pelo Dou-
 tor J. Federal des-
 te Estado, digo,
 pelo Doutor
 Federal, da Sec-
 ção deste Esta-
 do, fazendo-se
 as certidões ne-
 cessarias. O que
 cumpro. Dado
 e passado, mes-
 ta Villa de Cam-
 po Alegre, Esta-
 do de Santa Ca-
 tharina, aos dez
 e nove dias do
 mez de julho
 de mil nove-
 centos e o qual



Em, Escrivão, Leu-
cio Favares Pe-
reira, o escrevi.
(Estava numa
estampa pilha
federal do va-
lor de tresenta
reais, competen-
te perante im-
tilizada, com
os seguintes di-
gredi.) - Guedes
de nove - sete -
- novecentos e
oite - Certidão -
Certifico que
deixei de citar a
R.ª Dona Pau-
lina Ferreira
Bueno pelo con-
tudo do man-
dato supra e re-
tos, por não ser
contra, digo, não
ser encontrado,
nem seu procu-
rador neste Mu-
nicipio. O refe-
rido é verdade,
do que dou fé. -
Campo Alegre,
vinte e sete de
Julho de mil

novecentos e
 onze - O Escrivão
 Lucio Favares
 Pereira. Observa-
 da - Aos vinte
 e nove dias
 do mez de Julho,
 do anno de mil
 novecentos e on-
 ze, nesta Villa
 de Campo Fle-
 gre, na sala
 das audiencias
 do Primeiro Juy-
 zente do Juyz
 Titulo do Juyz
 Seccional, em
 exercicio Senhor
 Jose Medes da
 Silva, onde eu
 escrivão a adhoc,
 abaixo nomea-
 do Juyz, ahe pe-
 rante o mesmo
 Juyz, compare-
 ceu João Valus-
 tiano de Faria
 e a revelia da
 Ré Dona Pau-
 lina Ferreira
 Buzens, o Juyz
 deferis a promes-
 sa legal e inque-



inguerim as tes-
testemunhas, cu-
jos nomes, cos-
tumes e ditos se
seguem; do que
para constar fa-
ço este termo. Eu,
Luicio Favares
Peppira, escrevão
ad hoc o escrevi.
Ingrina testemunha
Fleshingo Alves
Munhoz, com
cincoenta e oito
anos de idade,
laureador, vir-
vo, natural do
Estado do Para-
ná e residente
neste Muni-
cipio, aos cos-
tumes, disse Ma-
da, testemunha
jurada na for-
ma da lei, que
(promettere dizer
a verdade do que
soubesse e lhe fo-
se perguntado
a cerca da pre-
sente justifica-
ção. E sendo in-
queridas, digo, in

inguerida nos
 os artigos setimo
 a quinhete da pe-
 ticão inicial.
 No setimo arti-
 go; responder
 que as mesmas
 justificantes e
 sua irmã Ga-
 briella, sempre
 foram trata-
 das e conside-
 radas como fi-
 lhas pelo seu
 e sua mãe, os
 fallecidos Floren-
 tino Buzo Go-
 mes e Maria
 Candida Fer-
 reira, que os cri-
 aram, e duca-
 ram e fixeram
 casal. - No
 oitavo respon-
 deu que conhece
 as justifican-
 tes e conhece
 a referida irmã
 Gabriella, sem-
 pre e invari-
 velmente foram
 tidas e havidas
 como filhas dos

firmados Florentino
Bueno Gomes e Maria
Candida Ferreira, não só
no meio da pro-
pria família
como reconhecido
por toda a
visitação. —
Ao nome, respondeu
que, as justificantes
sua irmã Gabriella,
sempre tive-
ram o appellido
de seu pai,
o firmados Florentino
Bueno Gomes, appellido
esse que usam
ainda, as justi-
ficantes — A deci-
mo-respondeu,
que os firmados
Florentino Bueno
Gomes e Maria
Candida Ferreira
viveram
sempre como
casados, na mes-
ma casa, resi-
da e mantida

por a quelle e
 ma mais per-
 feita harmonia
 e communição
 de vistas e inte-
 resses, auxili-
 ardo-se reci-
 procamente
 na criação e edu-
 cação de suas
 filhas. - Ao deci-
 mo primeiro,
 respondeu, que
 assim vivendo
 os firmados Flo-
 restino Bue-
 no Gomes e Dona
 Maria Carri-
 da Ferreira, eram
 por todos visinhos
 e conhecidos tra-
 tados e respeito-
 dos como casados.
 - Ao decimo se-
 gundo respondeu
 que, as jus-
 tificantes Ômi-
 lia Bueno de
 Moraes, digo,
 respondeu, que
 vivendo e ser-
 do respeitados co-
 mo casados as-

assim se con-
servaram os
referidos Flo-
rentino Bue-
no Gomes, de-
dido, e Dona
Maria Carri-
da Ferreira, até
a morte desta.
No decimo ter-
ceiro respondeu,
que as justifi-
cantes Espiridia
Bueno de Meo-
raes, Amélia
Gomes da Rocha,
Leopoldina Go-
mes da Rocha e
Francisca Go-
mes de Moraes
Alreu, são as
propias filhas
do fixado Flo-
rentino Bue-
no Gomes. - No
decimo quar-
to respondeu,
que, as justifi-
cantes Palemon
Gomes de Salles
e Angelina
Gomes de Sal-
les Alreu, ca-

Casada com
 Martiniano
 Gomes de Azevedo,
 são os próprios
 filhos da firma-
 da Gabriella Bu-
 erro de Moraes
 Salles, que por
 sua vez era a
 própria filha, com
 esse nome, do fi-
 nado Florenti-
 no Bueno Gomes.
 Ao decimo quin-
 to - responder -
 que conhecer
 o Cidadão Floren-
 tino Bueno Go-
 mes, fallecido na
 Comarca da Pal-
 meira, do Esta-
 do do Parana,
 e que era o pro-
 prio pai das jus-
 tificantes Ciri-
 lla Bueno de
 Moraes, Amé-
 lia Gomes da Ro-
 cha, Francisca
 Gomes de Moza-
 es Azevedo e Leo-
 poldina Gomes
 da Rocha, com

como da firma
da Gabriella
Bueno de Mes-
raes Salles. - O
promada Ma-
ris, dizer e nem
lhe foi pergun-
tado, pde-se por
firado este de poi-
mento, que de-
pois de lide e a-
char conforme
assigna, com
o Juiz e Justi-
ficantes, aq que
deu fl. Ou Lucio
Favaro Pereira,
escrivão ad hoc,
o escrevi. - Gue-
des-Felipe Luiz Al-
ves Merrinho-
João Salustia-
mo de Faria. +
Segunda testemunha.
Ruy Mauro do So-
si Mourão, Com
quarenta e no-
ve annos de i-
dade, fazendei-
ro, casado, Na-
tural do Estado
do Paraná, resi-
dente neste Mu-

Município, -
 aos costumes
 disse nada, tes-
 terrinha ju-
 rada na for-
 ma da lei, que
 prometterei di-
 zer a verdade
 do que souber.
 se e lhe fosse per-
 guntado, a cer-
 ca dos artigos
 da petição ini-
 cial, constan-
 tes da precató-
 ria. O sendo ju-
 guriada sobre
 os artigos seti-
 mo e quinhene-
 digos, setimo e
 garinhe. - Ao
 setimo artigo
 responder, que
 as mesmas jus-
 tificantes e sua
 irmã Gabriel-
 la sempre fo-
 ram tratadas
 e, considera-
 das como filhas,
 pelo seu pae e
 sua mãe, os
 fallecidos, Flo-



Florentino Bu-
eno Gomes e
Maria Can-
dida Ferreira
que as criaram,
educaram e
fixaram ca-
sal-as. - No oi-
tavo, respon-
den, que conhe-
ce as justifi-
cantes e conhe-
ceu a irmã
Gabriella sem-
pre e invaria-
velmente fo-
ram fidas e
hareidas, como
filhas dos fin-
dos Florentino
Bueno Gomes
e Maria Can-
dida Ferreira,
não só no seio
da propria fa-
milia como
reconhecidas por
todos, digo, por
toda vizinhan-
ca. - Ao novo
responder que
sabe que as jus-
tificantes e a

sua referida
 Mãe Gabriel-
 la, sempre ti-
 veram o appel-
 lido de seu pa-
 o, Miranda Floren-
 timo Benero Go-
 mes, appellido
 esse que usam
 ainda as justi-
 ficantes. — No de-
 cimo responde-
 den que os fina-
 dos Florentino
 Benero Gomes e
 Maria Caridi-
 da Ferreira, vi-
 veram sempre
 como casados,
 na mesma ca-
 ra regida e
 mandada por
 aquelle e Ma-
 is perfeita har-
 monia e com-
 munião em
 vistas e interes-
 ses, auxilian-
 do-se reciproca-
 mente na cri-
 ações, e educa-
 ções de seus filhos.
 — No decimo pri-

primeiros, res-
ponder que,
assim, vive-
do, os signados
Florentino Bue-
no Gomes e Ma-
ria Candida
Ferreira, eram
por todos os vi-
vizinhos, conhe-
cidos, tratados
e respeitados co-
mo casados. —
Ao decimo se-
gundo, respon-
der que, viven-
do e sendo res-
peitados e tra-
tados como ca-
sados assim se
conservaram
os referidos Flo-
rentino Bueno
Gomes, e Maria
Candida Fer-
reira, até a mor-
te desta. — Ao de-
cimo terceiro,
responder que,
as justifican-
tes Emilia Bu-
eno de Moraes,
Amelia Gomes

da Rocha, Leopoldina e
 Gomes da Rocha
 e Francisca -
 Gomes de Meo-
 naes Azevedo, são
 as proprias fi-
 lhas do fidalgo do-
 Florentino Bu-
 eno Gomes. - Ao
 decimo quarto
 respondeu que,
 os justifican-
 tes Palempon -
 Gomes de Salles
 e Angelina Go-
 mes de Salles
 Azevedo, são, di-
 go, casada com
 Martimiano Go-
 mes de Azevedo,
 são os propri-
 os filhos da fi-
 dalga Gabriela
 Bueno de
 Meo naes Salles
 que por sua vez
 era a propria fi-
 lha com esse
 nome do fidalgo
 Florentino
 Bueno Gomes.

- Ao decimo quin-



quinto respon-
den que, conhe-
ceu o Cidadão
Florentino, Bue-
no Gomes, falle-
cido na Comar-
ca da Palmeira,
do Estado do Pa-
rará, e que era
o proprio pae
das justifican-
tes Emilia Bue-
no de Moraes,
Amelia Gomes
da Rocha, Leo-
poldina Gomes
da Rocha e Fran-
cisca Gomes de
Moraes Abreu,
bem como da
firmada Bahid-
la Buzer de Mo-
raes Salles. - E
por nada mais
is dizer nem he
ser perguntado
deu-se por firm-
do este depoi-
mento, que sendo
lido achou con-
forme e assig-
na, como Ju-
iz e justifican-

justificantes;
 do que dou fé.
 Em, Lucio Fava-
 res Pereira, es-
 crivão ad hoc,
 escrevi. — Gue-
 des — Raymundo
 do José Menezes
 — João Salustia-
 no de Faria —
 Terceira testemunha
 Antonio Bapt-
 tista Fragozo,
 com quarenta
 e cinco annos
 de idade, casa-
 do, lavrador,
 natural do Es-
 tado do Paraná,
 residente neste
 Municipio, aos
 costumes dis-
 se nada, tes-
 temunha ju-
 rada na forma
 da lei que pro-
 metter, dizer a
 verdade do que
 souber e lhe
 fosse pergunta-
 do. E sendo in-
 querido sob or-
 tigos retiro a

quinte, da pe-
tição inicial,
constantes da
precatória —
No sétimo arti-
go respondeu,
que as mesmas
justificantes
e sua irmã Ga-
briella sempre
foram trata-
das e considera-
das como filhas
pelo seu pai e
sua mãe os
fallecidos Flo-
rentino Bue-
nosomes e Ma-
ria Candida -
Ferreira, que as
criaram, e du-
cararam e foram,
diz, e fixeram
casal as. — No
oitavo respon-
deu que, conhe-
ce as justifican-
tes e conhece
a referida ir-
mã Gabriella —
sempre e inva-
riavelmente fo-
ram tidas e ha-

e havidas como
filhas dos finca-
dos Florentino
Bueno Gomes e
Maria Candi-
da Ferreira, não
só no seio da pro-
pria familia,
como reconhecido
por toda a rei-
siñanca. — No
nono, respondeu
que, as jus-
tificantes e sua
irmã Gabriella
sempre tiveram
o appellido de seu
pai o fincado Flo-
rentino Bueno
Gomes, appelli-
do esse que usam
ainda as jus-
tificantes. — No
decimo respondeu
que, os finca-
dos Florentino
Bueno Gomes
e Maria Cam-
dida Ferreira,
viveram sem-
pre como casa-
dos, na mes-
ma casa, re-

regida e man-
tida por a quel-
le e na mais
perfeita harmo-
nia e commu-
nhã de vistas
e interesse, au-
siliando-se re-
ciprocamente
na criação e
educação de su-
as filhas. — No
decimo primei-
ro responderam que
assim viverão
os firmados Flo-
rentino Bueno
Gomes e Maria
Candida Fer-
reira, e assim
por todos os viz-
inhos e conhe-
cidos tratados
e respeitados
como casados.
— No decimo se-
gundo responderam
que, vivendo
e sendo tra-
tados e respeita-
dos como casa-
dos, assim se
compreenderam

os referidos Florentino Bueno Gomes e Maria Candida Ferreira, até a morte desta. - No decimo terceiro responderem que, as justificantes Emilia Bueno de Moraes, Amelia Gomes da Rocha, Leopoldina Gomes da Rocha, e Francisca Gomes de Moraes Abreu, são as proprias filhas do finado Florentino Bueno Gomes. - No decimo quarto, responderem que, as justificantes Palmerom Gomes de Salles e Angelina Gomes de Salles Abreu, casada com Martiniano, digo, Martiniano Gomes de Abreu são os



proprios filhos
da da firmada
Gabriella Bue-
no de Moraes
Salles; que por
sua vez era a
propria filha
com esse no-
me do firmado
Florentino Bu-
eno Gomes. - Ao
decimo quinto,
respondeu que
conheceu o Ci-
dadão Floren-
tino Bueno Go-
mes, fallecido
na Comarca
da Palmeira, do
Estado do Para-
na e que era
o proprio pai
das justifica-
tes Amilia Bue-
no de Moraes,
Amelia, Gomes
da Rocha, Geo-
poldina Gomes
da Rocha, Fran-
cisca Gomes de
Moraes Alreu,
bem como da
firmada Gabriel

Gabriella Bue-
 no de Moraes
 Galles. É por
 nada mais
 dizer nem che-
 rar perjurta
 do deuse por
 firo do este, de-
 porimento que
 sendo lido e a-
 chado como por-
 me assigra com
 o juiz e justi-
 ficantes, do
 que do se. Eu,
 Lucio Favares
 Pereira, escri-
 vao adhoc, o
 escrevi. (assigna-
 do) Medes - Su-
 tonio Baptista
 Frasso, digg. Fra-
 goso - João Galus-
 tiano de Faria.
 Louisa Testerrunha.
 Joaquim Guin-
 tiliano de Oli-
 veira, com cin-
 coenta e cinco
 annos de ida-
 de, casado, ne-
 gociante, na-
 tural do Estado



do Parana, re-
sidente no, digo,
residente neste
município,
aos costumes
disse nada, tes-
temunha jurada,
que presmet-
ter dixer a ver-
dade do que sou-
berre e lhe fosse
perguntado. É
devido inferir-
do sob os artigos
setimo a quinquena
da petição ini-
cial constantes
da precatória.-
Ao setimo ar-
tigo. Respon-
den que as mes-
mas justifican-
tes e sua irmã
Gabriella sem-
pre foram tra-
tadas e consi-
deradas como
filhas pelo seu
pae, e sua mãe,
os fallecidos Flo-
rentino Bue-
no Gomes e Ma-
ria Candida

Ferreira, que
 as criaram e
 educaram e fi-
 zeram caral-
 as. - No citares
 respondeu que
 conhece as jus-
 tificantes e co-
 nheceu a refe-
 rida irmã Ga-
 biella, sempre
 e invariavel-
 mente foram
 tidas e nomi-
 das como fi-
 lhas dos fiada-
 dos Florentino
 Bruno Gomes
 e Maria Cam-
 dida Ferreira,
 não só no sei-
 da propria fa-
 milia, como
 reconhecida
 por toda a visi-
 nhanca. - No
 nome respondeu
 que, as jus-
 tificantes da
 sua referida
 irmã Gabiella
 sempre tiveram
 o appellido de seu

Para o pirado
Florentino Bu-
eno Gomes, ap-
pellido esse que
usava, ainda
as justifican-
tes. - Ao decimo
respondem que,
os pirados Flo-
rentino Bu-
eno Gomes e Ma-
ria Candida
Ferreira vive-
ram sempre
como casados,
na mesma
casa regida e
mantida por
aquelle e Ma Ma-
is perpetua har-
monia e com-
munição de vis-
tas e interesses, au-
siliando-se re-
ciprocamente
na criação e
educação e su-
as filhas. - Ao de-
cimo primeiro
respondem
que assim vi-
vendo os pira-
dos Florentino

Bruno Gomes
 e Maria Can-
 dida Ferreira,
 eram por todos
 os vizinhos re-
 conhecidos, tra-
 tados e respei-
 tados como ca-
 sados. - Ao deci-
 mo segundo,
 respondeu que
 vivendo e sendo
 tratados e res-
 peitados como
 casados assim
 se conservaram
 os referidos Flo-
 rentino Bue-
 no Gomes e Ma-
 ria Candida
 Ferreira, até a
 morte desta. —
 Ao decimo ter-
 ceiro respon-
 deu que as jus-
 tificantes Emi-
 lia Bruno de
 Moraes, Angé-
 lia Gomes da Ro-
 cha, Leopoldi-
 na Gomes da Ro-
 cha e Francis-
 ca Gomes de Mo-



Mesraes Abreu,
são são as pro-
prias filhas
do fidejudo Flo-
rencino Bue-
no de Mesraes, di-
go Florencino
Bueno Gomes.
Ao decimo quar-
to respondeu
que, os justifi-
cantes Galernon
Gomes de Salles
e Angelina
Gomes de Salles
Abreu, casada
com Martima-
no Gomes de A-
breu, são, os pro-
prios filhos da
fidejuda Sabriel-
la Bueno de
Mesraes Salles,
que por sua vez
era a propria
filha, com o
de nome do fi-
dejudo Florenci-
no Bueno, Go-
mes. - Ao decimo
quinto respon-
deu que conhe-
ceu o Cidadão

Florentino Bu-
 eno Gomes, fal-
 lecido na Co-
 marca da Pal-
 meira do Esta-
 do do Paraná e
 era o proprio
 pae das justifi-
 cantes Emilia
 Bueno do Mora-
 es, Amelia Go-
 mes da Rocha,
 Leopoldina Go-
 mes da Rocha e
 Francisca Gomes
 de Moraes. Nheu
 hem como da
 filha da Gabriel-
 la Bueno de Mo-
 ras Gallo. E por
 nada mais di-
 zer nem he, ser
 permutado, deu-
 se por perdido es-
 te documento,
 que sendo lido,
 achou conforme
 e assigra como
 o juiz e justifi-
 cantes; do que
 deu fe. Eulencio
 Favares Pereira,
 escrivão ad hoc,



o serení (assij-
nados) Guedes,
Joaquim Guim-
tiliano de Oli-
veira, João Fa-
lustiano de Fa-
ria - Licitada
testemunha
Sebastião Ri-
beiro de Olivei-
ra, com sessen-
ta e quatro an-
nos de idade,
casado, lava-
dor, natural
do Estado do Pa-
ranguá e resi-
dente neste mu-
nicipio, aos es-
tados disre-
mada, testemu-
nhada jurada
na forma da
lei, que pro-
mitten dizer a
verdade do que
soubesse e lhe
fosse pergunta-
do. O serení jur-
gnerio sob os
artigos detigrosá
quiere, da pe-
tição inicial, -

constantes -
 da precatória.
 - Ao sétimo ar-
 tigo respondeu
 que, as mesmas
 justificantes
 e sua irmã
 Gabriella sem-
 pre foram tra-
 tadas e consi-
 deradas como
 filhas, pelo seu
 pai, e sua mãe,
 os falecidos Fló-
 rençino Bue-
 no Gomes e Ma-
 ria Candida
 Ferreira, que as
 criaram, edu-
 caram e fixe-
 ram cabal-as.
 - Ao oitavo, di-
 go, oitavo. Res-
 pondem que,
 conhecendo as jus-
 tificantes e co-
 nhecendo a refe-
 rida Gabriella,
 sempre e inva-
 riavelmente fo-
 ram tidas e ha-
 cidas como fi-
 lhas dos firmados

Florentino Bueno
Gomes e Maria
Candida
Ferreira, não só
no seio da fami-
lia, como reco-
nhêido por to-
da a vizinhan-
ça. - Ao pro-
responder que,
as justifican-
tes e a sua re-
spondida irmã
Gabriella, sem-
pre tiveram o
appellido de seu
pai o fizado
Florentino Bu-
eno Gomes, ap-
ellido esse que
usam, ainda
as justifican-
tes. - Ao decimo
responder que,
o fizado Flo-
rentino Bueno
Gomes e Maria
Candida Ferrei-
ra, viveram sem-
pre como casa-
dos, na mesma
casa, rezada e
mantida por

aquelle, e na ma-
 is perfeita har-
 monia e Comu-
 nicações, de
 vistas e interes-
 ses, auxiliando-
 se reciprocamente na cri-
 ação e educa-
 ção de seus filhos,
 digo, de suas filhas.
 Ao decimo pri-
 meiro respondeu que, assim
 vivendo os Jura-
 dos Florentino
 Bueno Gomes
 e Maria Car-
 dida Ferreira,
 eram por todos
 os vizinhos e co-
 nhecidos, trata-
 dos e respeitadas
 como casados.
 Ao decimo se-
 gundo, respondeu
 que, vivendo e
 sendo respeitadas
 como ca-
 sadas assim
 se comparavam
 os referidos Flo-
 rentino Bueno



Gomes e Maria
Candida
Ferreira, até a
morte, desta. -
No decimo ter-
ceiro respondeu
que, as jus-
tificantes Emi-
lia Bueno de
Mouraes, Ame-
lia Gomes da Ro-
cha, Leopoldina
Gomes da Rocha,
Francisca Go-
mes de Mouraes
Abreu, são as
proprias filhas
do finado Floren-
tino Bueno-
Gomes. - No de-
cimo quarto,
respondeu que,
os justifican-
tes Palermoy Go-
mes de Salles e
Angelina Gomes
de Salles Abreu,
casada com Mar-
tignano Gomes
de Abreu, são
os proprios filhos
da finada Gra-
ziella Bueno

de Moraes Salles, que por sua vez era a propria filha com esse nome do fidejussor Florentino Bueno Gomes. - Ao decimo quinto. Responder que, conheceu o Cidadão Florentino Bueno Gomes, falecido na Comarca da Palmeira, do Estado do Paraná e era o proprio pai das justificantes Emilia Bueno de Moraes, Amelia Gomes da Rocha, Leopoldina Gomes da Rocha, Francisca Gomes de Moraes, Irene, bem como da fidejussora Gabriella Bueno de Moraes Salles. E por nada mais dizer



e nem lhe ser
perfundado,
depois se por fir-
do este de pdimen-
to, que sendo li-
do a chor conforme
me e assigna
como o juiz e jus-
tificantes, do que
dom se. Ou, Lu-
cio Favares Pe-
reira, escrivão
ad hoc, o escrever
(assignados) Gue-
des, Baptista Ri-
beiro de Oliveira,
João, Salus-
tiano de Faria.
Socta testemunha
Smilherme Stel-
ner, comy cir-
cunta e dous an-
nos de idade, -
casado, lavra-
dor, natural
deste Estado, re-
sidente neste mu-
nicipio, aos cos-
tumes disse
nada, testemu-
nha purada na
forma da lei,
que prometter

dizer a verdade do que souber e lhe fosse perguntado. E sendo insinuado sobre os artigos detinhamo a gravidade da petição judicial - constante da precatória. - Ao detinhamo artigos responderam que, as mesmas justificantes e sua irmã Gabriella sempre foram tratadas e consideradas como filhas de seu pai, e sua mãe os falecidos Florentino Bueno Gomes e Maria Candida Ferreira, que as criaram e educaram e fixaram casadas. - Ao citares responderam que, conhecem as justificantes e conhecem

a referida Ga-
berella, sem-
pre e invaria-
velmente, fo-
ram tidas e
havidas como
filhas dos fize-
dos Florentino
Bueno Gomes
e Maria Can-
dida Ferreira,
que, digo, não
são no seio da
família, digo,
da propria fa-
mília, como re-
côhecido por
toda vizinhan-
ça. - Ao mesmo
respondeu que,
as justifican-
tes e a sua re-
ferida irmã Ga-
berella sempre
tiveram, o ap-
pellido de seu
pae o fize do Flo-
rentino Bueno
Gomes, appelli-
do esse que usam
ainda as justi-
ficantes. Ao de-
cimo respondeu

que os firmados
Florentino Bu-
eno Gomes e -
Maria Candi-
da Ferreira vi-
veram sempre
como casados,
na mesma ca-
sa, regida e man-
tida por aquelle
e na mais per-
feita harmonia
e communhão
de vistas e in-
teresses au seilian-
do-se reciproca-
mente na cria-
ção e educação
de suas filhas.
Ao decimo pri-
meiro respondeu
que assim vi-
verido os firma-
dos Florentino
Bueno Gomes e
Maria Candi-
da Ferreira, eram
por todos os visi-
tosos reconhecidos,
tratados e
respeitados como
casados. - Ao
decimo segun-

segundo res-
ponderam que vi-
verão e sendo
respeitados co-
mo casados as-
sim de conse-
rvarem os refe-
ridos Florenti-
no Bueno Go-
mes e Maria
Candida Fer-
reira, até a mor-
te desta. — No de-
cimo, terceiro res-
ponderam que as
justificantes E-
milia Bueno
de Moraes, Ame-
lia Gomes da Ro-
cha, Leopoldina
Gomes da Rocha
e Francisca Go-
mes de Moraes
Abreu, são as
próprias filhas
do finado Floren-
tino Bueno Go-
mes. — No deci-
mo quarto, res-
ponderam que os
justificantes Pa-
lemon Gomes de
Salles e Angelin

Angelina Go-
 mes de Salles,
 Aureu, casada
 com Martinia-
 no Gomes de A-
 breu, são os pro-
 prios filhos da
 finada Gabri-
 ella Bueno de
 Moraes Salles,
 que por sua vez
 era a propria
 filha do mesmo
 proprio do finada
 do Florentino o-
 Bueno Gomes.
 Ao decimo quin-
 to responder,
 que conheceu
 o Cidadão Flo-
 rentino Bueno
 Gomes, fallecido
 na Comarca da
 Palmeira do Es-
 tado do Paraná
 e era o proprio
 pae das justifi-
 cantes, Emilia
 Bueno de Mez-
 ras, Amelia Go-
 mes da Rocha,
 Leopoldina Go-
 mes da Rocha e



Francisca Go-
mes de Moraes
Alves, bem co-
mo da filha da
Gabriella Gomes
de Moraes Alves,
digo, Gabriella
Gomes de Moraes
e Alves. É por
nada mais di-
zer e nem che-
gar perguntado
deu-se por fido
este depoimento
que sendo lido
achou conforme
e assigna como
o juiz e justifi-
cantes; do que
dahi se. Eu, Ju-
cis Favares Perei-
ra, escrevo ad-
hoc, o escrevi (as-
signado) Gme-
des, Guilherme
Stelzner, João
Salustiano de
Faria. — Setima tes-
teira — Bento
Martimiano de
Amorim, com
cincoenta e cin-
co annos de ida-

idade, casado,
 negociante,
 natural des-
 te Estado e re-
 sidente nesta Vil-
 la, aos costumes
 disse nada, tes-
 temunha jurada
 na forma
 da lei, que pro-
 metteu dizer a
 verdade do que
 souber, digo, do
 que souber e
 lhe fosse pergun-
 tado, e de aqui do-
 inguerido sob
 os artigos seti-
 mo a quinze
 da petição ini-
 cial constantes
 da petição ini-
 cial, constan-
 tes da precatória.
 No sétimo arti-
 go respondeu,
 que as mesmas
 justificantes e
 a sua irmã Ga-
 briella sempre
 foram trata-
 das e considera-
 das como fi-



filhas pelo seu
pae, e sua mãe
os fallecidos Flo-
rentino Bruno
no Gomes e Ma-
ria Candida
Ferreira, que as
criaram e cri-
caram e fize-
ram casal-as.
Ao Citavo res-
pondem que, co-
nhece as justifi-
cantes e conhe-
ce a referida
Sabella, sem-
pre e invaria-
velmente foram
tidas e ha reidas
como filhas dos
fallecidos Floren-
tino Bruno Go-
mes e Maria -
Candida Fer-
reira, não só no
seio da propria
familia, como
reconhecida por
toda vizinhan-
ca. - Ao nome-
respondem que,
as justificantes
e a sua referi-

referida irmã
 Gabriella, sem-
 pre tiveram o
 appellido de seu
 pai e firmado Flo-
 rentino Bueno
 Gomes, appelli-
 do esse que usam
 ainda as justi-
 ficantes. - Ao de-
 cimo respon-
 deu que os firma-
 dos Florentino
 Bueno Gomes e
 Maria Carri-
 da Ferreira, vi-
 veram sempre
 como casados,
 na mesma ca-
 ra, regida e
 mantida por
 aquelle e na
 mais perfeita
 harmonia e com-
 munhão de vis-
 tas e interesses,
 auxiliando-se
 reciprocamente
 na criação edu-
 cação de seus fi-
 lhos. - Ao decimo
 primeiro res-
 pondeu que, as

assim vivendo os firmados - Florentino Bueno Gomes e Maria Candida Ferreira, eram por todos os vizinhos reconhecidos, tratados e respeitados, como casados. — Ao decimo segundo, respondeu que vivendo e sendo respeitado e tratado como casados, assim de conservar as referidos Florentino Bueno Gomes e Maria Candida Ferreira, até a morte desta. — Ao decimo terceiro respondeu que as justificantes Consuelia Bueno de Moraes, Amelia Soares da Rocha, Leopoldina Soares da

da Rocha e Francisca Gomes de Moraes Abreu, são as proprias filhas do finado Florentino Bueno Gomes. —

No decimo quarto responde que os justificantes Gabriel e Manoel de Salles e Angelina Gomes de Salles, Abreu, casada com Martiniano Gomes de Abreu, são os proprios filhos da finada Gabriella Bueno de Moraes Salles, que por sua vez era a propria filha, com esse nome, do finado Florentino Bueno Gomes. — No decimo quinto responde que, conhecendo o Cidadão Florentino Bueno Gomes, fal-

fallecido na Co-
marca da Pal-
meira, do Corta-
do do Paraná e
era o proprio
pae das justifi-
cantes Espiridia
Bueno de Mes-
raes, Amelia
Gomes da Rocha,
Leopoldina Go-
mes da Rocha,
Francisca Go-
mes de Mesra-
es Abreu, bem
como da fira-
da Sabriella
Bueno de Mes-
raes Salles. E
por nada ma-
is, dizer e nem
lhe ser permu-
tado, de se por
firado este depoi-
mento que deu
do lado, a chom
conforme e ap-
signa como ju-
ris e justifican-
tes, do que do ju-
ri, de Lucio Fava-
res Pereira, es-
crivão ad hoc.

o escrevio (assignado) e medes Bento Martiniario de Amopim, João Salustiano de Faria - Oitava testemunha - João Machado Pereira, com quarenta e nove annos de idade casado, negociante, natural deste Estado, residente na Villa, aos costumes disse a seguinte, testemunha jurada na forma da lei, que prometteu dizer a verdade do que soubesse e lhe fosse perguntado. E sendo interrogado sobre os artigos setimo e oitavo da petição inicial, constantes da precatória - Ao sétimo arti-

artigo respon-
deu que, as jus-
tificantes e sua
irmã Gabriella
foram, sempre
tratadas e con-
sideradas co-
mo filhas pelo
seu pai e sua
mãe, os falle-
cidos Florenti-
no Buerro Go-
mes e Maria
Candida Fer-
reira, que as
criaram, edu-
caram e fixe-
ram casal-as.
Ao citar o res-
pondeu que, co-
nhece as jus-
tificantes e co-
nheceu a ref-
rida irmã Ga-
biella, sempre
e invariavel-
mente foram
tidas e hauidas
como filhas do
fallecido Floren-
tino Buerro Go-
mes e D.^a D.^a, e
Dona Maria (au

Maria Carr-
 dida Ferreira,
 não só no seio
 da propria fa-
 milia, como
 reconhecido -
 por toda a vi-
 zinhauca. —

No nome res-
 pondeu, que,
 as justifican-
 tes e sua irmã
 Gabriella, sem-
 pre tiveram e
 ainda usam
 o appellido de
 seu pae o fira-
 do Florentino Bu-
 eno Gomes. —

No decurso res-
 pondeu que,
 os firmados Flo-
 rentino Bu-
 eno Gomes e Ma-
 ria Carr dida
 Ferreira, vive-
 ram sempre
 como casados,
 na mesma
 casa, regida e
 mantida por
 aquelle, e na
 mais perfeita



harmonia e
comunhão
de vistas e in-
teresses, au sei-
liando-se re-
ciprocamente
na criação e
educação de
suas filhas. —
No decimo pri-
meiro respon-
deu que, assim
viverão, os fi-
lhos dos Floren-
tinos Bener-
Gomes e Ma-
ria Candida
Ferreira e eram
por todos os rei-
vizinhos reco-
nhecidos, tra-
tados e respei-
tados como ca-
sados. — No de-
cimo de quu-
do respondeu
que viverão
e serão respei-
tados como ca-
sados, assim
se conservaram
os referidos Flo-
rentinos Bener-

Florentino -
 Benigno Gomes
 e Maria Can-
 dida Ferreira
 até a morte d'
 esta. - No deci-
 mo terceiro res-
 ponderam que as
 justificantes E-
 mpília Benigno
 de Mesraes, Inve-
 lia Gomes da
 Rocha Leopoldi-
 na Gomes da Ro-
 cha, Francisca
 Gomes de Mesraes
 Azeu, são as
 filhas proprias
 do figura do Flo-
 rentino Bene-
 no Gomes. - No
 decimo quar-
 to responderam
 que as justifi-
 cantes Palemon
 Gomes de Salles,
 e Angelina
 Gomes de Salles
 Azeu, casada
 com Bartimiao-
 no Gomes de A-
 lreu, são os pro-
 prios filhos da

firmada Gabriella Bueno de Moraes, que por sua vez era a propria filha, com esse nome do firmado Florentino Bueno Gomes. — No decimo quinto, respondeu que conheceu o Cidadão Florentino Bueno Gomes, fallecido na Comarca da Palmeira, Estado do Paraná, e era o proprio pae das justificantes Esmeralda Bueno de Moraes, Angelina Gomes da Rocha Leopoldina Gomes da Rocha, Francisca Gomes de Moraes Abreu, quem comygo da firmada Gabriella Bueno de Moraes Salles. E por na-

nada mais
 dizer e nem
 lhe ser pergun-
 tado deus se
 por fim do este de-
 poimento, que
 sendo lido tachou
 conforme e as-
 signa com
 o Juiz e justi-
 ficantes, do que
 sou fe. Eu, Lu-
 cio Favares Pe-
 reira, escrevão
 ad hoc, o escre-
 vi (assinados)
 Guedes - João
 Machado Perei-
 ra - João, Jus-
 tidão de Fa-
 ria — Nonna
 testerrunha —
 J. M. Vençig de
 Lima e Silva,
 com cincoen-
 ta e oito annos
 de idade, viu-
 ro, lacerador,
 natural do Es-
 tado do Para-
 ná, residente
 nesta Villa, aos
 costumes dis-

disse nada, tem
tem minha jura-
da na forma
da lei, que pro-
mettei dizer a
verdade do que
soubesse e lhe
forre perguntado.
O resumo in-
gredients sob os
artigos setimo
a quinze da pe-
tição inicial
constante da
precatória. No
setimo artigo,
respondeu que
as justificantes
e sua irmã Sa-
biella foram
sempre trata-
das e reconhe-
cidas como fi-
lhas pelo seu pae
e sua mãe os
fallecidos Floren-
tino Bruno Go-
mes e Maria
Candida Fer-
reira, que as
criaram, edu-
caram e fize-
ram casar-as.

Ao oitavo res-
 pondem que co-
 nhece as justifi-
 cantes e conhe-
 ceu a referida
 Gabriella, sem-
 pre e invariavel-
 mente po-
 ram tidas e
 hauidas, como
 filhas dos finca-
 dos Florentino
 Bueno Gomes e
 Maria Candi-
 da Ferreira, não
 só no seio da
 propria familia
 como reconhe-
 cido por toda a
 vizinhanca. -
 Ao nono respon-
 dem que as justifi-
 ficantes e a sua
 referida irmã
 Gabriella, sem-
 pre tiveram o
 appellido de seu
 pae o fincado Flo-
 rentino Bueno
 Gomes, appelli-
 do esse que usam
 ainda as justifi-
 ficantes. - Ao de-

decimo respon-
deu que, os firma-
dos Florentino
Bueno Gomes
e Maria Can-
dida Ferreira,
viveram sem-
pre como ca-
rados, na mes-
ma casa regi-
da e mantida
por aquelle, di-
go, mantida
por aquelle e
na mais per-
feita harmonia
e comunhão
de vistas e inte-
resses, auxilian-
do-se reciproca-
mente, na cri-
ação e educa-
ção de suas fi-
lhas. - Ao deci-
mo primeiro, res-
pondeu que, as-
sim vivendo os
firmados Floren-
tino Bueno Go-
mes e Maria
Candida Fer-
reira, eram por
todos os vizinhos

e conhecidos,
 tratados e res-
 peitados como
 casados. - No
 decimo segun-
 do respondeu que
 viverado e ser-
 do respeitado e
 tratado como
 casados, assim
 se conservaram
 es referidos di-
 go, os referidos
 Florentino Bu-
 eno Gomes e
 Maria Can-
 dida Ferreira,
 até a morte
 desta. - No deci-
 mo terceiro, res-
 pondeu que as
 justificantes
 é familia, Bne-
 no de Moraes
 Amelia Gomes
 da Rocha, Leo-
 poldina Gomes
 da Rocha e Fran-
 cisca Gomes de
 Moraes Seru-
 são as propri-
 as filhas do fi-
 lhado Floren-

Florentino Bu-
eno Gomes. -
Ao decimo -
quarto, respon-
dem que os jus-
tificantes Pa-
lmeo Gomes
de Salles e An-
gelina Gomes
de Salles Abreu,
casada com
Martimiano
Gomes de A-
breu, são os
proprios fi-
lhos da finca
da Gabrielella
Bueno de Mes-
raes Salles, que
por sua vetu-
lera a propria
filha, com es-
te nome do
fincado Flo-
rentino Bue-
no Gomes. - Ao
decimo quin-
to responderem
que conhecem
o Cidadão Flo-
rentino Bue-
no Gomes, fal-
leado na Co-

Comarca da
 Palmeira,
 Estado do Pa-
 rana e era
 o proprio pae
 das Justifican-
 tes Amilia Bu-
 eno de Mo-
 rães, Amelia
 Gomes da Ro-
 cha, Leopoldi-
 na Gomes da
 Rocha Fran-
 cisca Gomes de
 Moraes Aureu-
 lhem coarço da
 fira da Ga-
 brielia Bueno
 de Moraes Sal-
 les. E por ma-
 da mais dizer
 e nem lhe ser
 perguntado,
 deu se por fin-
 do este depoi-
 mento, que li-
 do achou con-
 forme e ad-
 signa comp-
 puz e justifi-
 cantes do que
 dou se. Eu, Lu-
 cio Favares Pe-

Peruira, escri-
vões ad hoc, o es-
crevi (assinha-
dos.) Guedes, Ju-
venicio, de Sei-
ma e Silva,
João Salub-
tiano, de Fa-
ria. — Decimou
testemunha —
Louis Buch-
mann, com
cincoenta e
seis annos
de idade, vi-
vo, artista, ma-
tural do Esta-
do do Paraná
residente nes-
ta Villa, as
costumies dis-
pe nada, tes-
temunha ju-
rada na for-
ma da lei,
que promet-
ten dizer a
verdade do que
soubesse e lhe
fosse pergun-
tado. Opinião
do requerido
sob os artigos

setimo a quin-
 ze da petição
 principal, cons.
 partes da pre-
 catória — No
 setimo arti-
 go respondeu
 que as mesmas
 justificantes
 e sua irmã
 Gabriella, sem-
 pre foram
 tratadas e con-
 sideradas co-
 mo filhas pe-
 lo seu pai e sua
 mãe os falle-
 cidos Floren-
 tino Bueno
 Gomes e Ma-
 ria Candida
 Ferreira, que
 as criaram,
 educaram
 e fizeram ca-
 sal-as. — No oi-
 tavo respon-
 deu que, co-
 nhece as jus-
 tificantes e
 conhece a
 referida Ga-
 briella, sem-



sempre e in-
variavelmente
te, por qua-
lidade e havidas
como filhas
dos pindados
Florentino Bu-
eno Gomes e
Maria Can-
dida Ferreira,
não só no se-
rio da propria
familia, como
recohecido
por toda vi-
suhanca-
do nome res-
pondeu que
as justifica-
tes e a sua re-
ferida inuã
ts abriella, sem-
pre tiveram
o appellido de
seu pae, o pi-
nado Floren-
tino Bueno
Gomes, appel-
lido esse, que
usam aju-
da as justifi-
cantes. — No
decimo res-

respondeu,
que os finca-
dos Florbentino
Bueno Gomes
e Maria Can-
dida Ferreira
viveram sem-
pre como ca-
sados, na mes-
ma casa, re-
gida e man-
tida por aquel-
le e na mais
perfeita har-
monia e com-
munição de
vistas e inte-
resses, quesi-
liando-se re-
ciprocamen-
te na cria-
ção e educa-
ção de suas
filhas. — Ao de-
cimo primei-
ro respondeu
que assim
viveram os
fincados Flo-
rentino Bu-
no Gomes e
Maria Can-
dida Ferrei-

Ferreira, eram
por todos os vi-
vizinhos, reco-
nhecidos, tra-
tados e respei-
tados como
casados. — Ao
decimo segun-
do responderu
que, vivendo
e sendo respei-
tado e trata-
dos como ca-
sados, assim
se conserva-
ram os refe-
ridos Floren-
tino Benerio
Gomes e Ma-
ria Candida
da Ferreira,
até a morte d'
esta. — Ao de-
cimo terceiro
responderu que
as justifican-
tes Emilia
Benerio de Mo-
raes, Amelia
Gomes da Ro-
cha, Leopoldi-
na Gomes da
Rocha e Fran-

Francisca Go-
 mes de Mo-
 raes Abreu, são
 as próprias fi-
 lhas do finca-
 do Florentino
 Bueno Gomes.



- No decimo-
 quarto respon-
 dey que os ju-
 stificantes Pa-
 lômora Gomes
 de Salles e An-
 gelina Gomes
 de Salles Abreu,
 casada com
 Martinia pro-
 Gomes de Abreu,
 são os propri-
 os filhos da
 fincada Ga-
 brielina, Bu-
 no de Moraes
 Salles, que por
 sua vez era
 a própria fi-
 lha com esse
 nome do fi-
 nado Floren-
 tino Bueno
 Gomes. - No
 decimo quin-
 to respondeu

que conheceu
o Cidadão Flo-
rentino Bne-
no Gomes, fal-
leciado na Co-
marca da Pal-
meira, do Es-
tado do Para-
na e era o pro-
prio pae das
justifican-
tes Emilia
Bueno de Mo-
raes, Amelia
Gomes da Ro-
cha, Leopoldi-
na Gomes da
Rocha e Fran-
cisca Gomes
de Moraes -
Alves, sem
como da si-
nada Gabri-
ella Bueno-
de Moraes Sal-
les. E por ma-
da mais di-
zer, nem lhe
ser pergunta-
do, de se per-
fundo este de-
poimento, que
sendo lido a-

achou conforme
 me e assigra
 com o Juiz e
 justifica antes;
 do que do me fi.
 Em, Lucio Fa-
 vares Pereira
 escrevão ad-
 hoc o escrevi.
 (assigra dos.)
 Guezes, Luiz
 Buchanan,
 João Salus-
 tiano de Faria.
 - B. L. V. A. - (Esta-
 vam vinte e
 duas estam pi-
 lhas federaes
 sendo: deo do
 valor de tresen-
 tos reis; deo do
 valor de du-
 zentos reis; uma
 do valor de cem
 reis e outra
 ainda do va-
 lor de tresentes
 reis, competen-
 temente im-
 tilizadas com
 os direes se-
 guintes:) Pa-
 gem estes au-

autos por de-
sisto folhas, di-
go, por desisto
de duas folhas
a importância
de seis, cin-
co mil e qua-
trocentos reis.
Campo Ale-
gre, vinte e no-
ve de julho de
mil novecen-
tos e oitenta e três.
Escrivão Lu-
cio Favares Pe-
reira. - Conta-
do Juiz - ass.
do Mandado.
trezentos - Juiz.
e juramento de
depoimento -
nhas - quator-
ze mil reis. -
Escrivão - as-
senta da - qui-
nhentos reis
promessa - um
mil, reis - Man-
dado e selo -
um mil e tre-
zentos reis - De-
ligencia - seis
mil reis - Juiz.

de dez testemu-
nhas - trinta
mil reis - Guia
quinhentos re-
is. Ferros sim-
ples (cincos) - um
mil reis - Sello
federal - cinco
mil e quatro
centos - Loma -
resta e cinco
mil e setecen-
tos reis - Bom-
ma - Reis - ses-
senta mil -
Campo Ale-
gre, vinte e
nois e de julho
de mil nove-
centos e ome.
Conclusão. —

Na mesma
data retiro de-
clarado faço
estes autos con-
clusos ao Pri-
meiro Supple-
te do Juiz, disp.
Primeiro Supple-
te do Substituto
do Juiz Seccio-
nal em exer-
cicio, Senhor



José Guedes
da Silva, do
que faço este
termo. Cudley-
cio Favares Pe-
reira, escrevã,
o escrevi. — De-
volva-se ao —
Juiz depre-
cante, por in-
termediário do Ex-
cellentissimo
Senhor Don-
ton Juiz Fede-
ral, na Sec-
ção deste Esta-
do, pagar as
custas. Cam-
po Alegre, trin-
ta e um de Ju-
lho de mil no-
vecentos e om-
ne-(assignado)
José Guedes da
Silva. — Data-
Na data pu-
nha me foram
entregues es-
tes autos pelo
Senhor José
Guedes da Sil-
va, Primeiro
Supplente do

Substituto do
 Juiz Federal
 Seccional, com
 o despacho su-
 pra, do que fa-
 ce este termo.
 Em, Lucio Fa-
 vares Pereira,
 escrivão o escri-
 vei. - A essa
 A os cinco di-
 as do mes de
 Agosto de mil
 novecentos e
 ome, nesta
 Villa de Cam-
 po Alegre, fa-
 co este arto -
 com reser-
 va, ao Excel-
 lentissimo Se-
 nhor Doutor
 Juiz Federal
 de Florianopo-
 lis, do que fa-
 ce este termo.
 Em, Lucio Fa-
 vares Pereira,
 escrivão o es-
 crevi. - Recebimen-
 to - Aos doze
 de Agosto de
 mil novecent-

centos e oitave
me foram
entre estes es-
tes autos, do
que faço este
termo. Eu Jaci-
nthes Ceci-
lio da Silva
Silvas, escri-
vãõ, que o escre-
vi. Conclusão -
Por quatorze
de Agosto de
mil novecen-
tos e oitave, fa-
ço estes autos con-
clusos, ao Dou-
tor Juiz Fede-
ral; do que fa-
ço este termo o
"Eu Jacinthes
Cecilio da Sil-
va Silvas, es-
crivãõ, que o
escrevi. - De-
volva-se fi-
cam do traba-
do e pagas as
custas. Florian-
opolis, qua-
torze de Agosto
de mil nove-
centos e oitave

Candido Freire -
 Data - Nos
 quatorze de
 Agosto de mil
 novecentos e
 onze, me fo-
 ram entregues
 estes autos, do
 que faço este
 termo. Eu Ja-
 cinto Cecilio
 da Silva Si-
 mas, escrivão,
 que o escrevi-
 e remessa.

Nos dezete de
 Agosto de mil
 novecentos e on-
 ze, faço remes-
 sa destes au-
 tos ao Excel-
 lentissimo Se-
 nhor Doutor
 Juiz Federal
 do Estado do
 Paraná, por in-
 termediario do es-
 crivão respec-
 tivo, do que fa-
 ço este termo,
 que assino eu
 Jacinto Ce-
 cilio da Silva

Simas, escri-
vãõ, o escrivi.
Jacyntho Ce-
cilio da Silva
Simas. — Rece-
biarrato — Pos
quatorze dias
do mes de Ago-
sto de mil nove-
centos e ome,
me foram en-
trezhes estes au-
tos do que faço
este tempo. Eu
Raul Plaisant
escrivãõ, o es-
crevi. — Conclu-
sãõ: No mesmo
dia, mes e an-
no supra fa-
ço os comen-
tos ao Meritis-
simo Doutor
Juiz Federal;
do que faço es-
te tempo. Eu,
Raul Plai-
sant, escrivãõ,
o escrevi. — J.
Cecilya, qua-
torze nove-no-
vecentos e om
re. C. Carvalho

Data - Aos qua-
 torze dias do
 mes de Setembro
 de mil nove-
 centos e onze
 que por any en-
 tres mes estes
 autos; do que
 faço este ter-
 mo. Eu, Raul
 Plaisant es-
 crição, o escre-
 vi. - Unitada -

Aos dezesseis di-
 as de Setembro
 de mil nove-
 centos e onze,
 quando o tras-
 lado en presen-
 te; do que faço
 este termo. Eu,
 Raul Plaisant,
 o escreção, o
 escrevi. - Tras-
lado de audiência.
 Aos dezesseis
 dias do mes
 de Setembro de
 mil novecen-
 tos e onze, nes-
 ta cidade de
 Curitiba, ca-
 pital do Esta-

Estado do Pa-
ranci, de audi-
encia, ao -
meio dia, no
lugar de costu-
me, o Doutor
Samuel Am-
nibal de Car-
valho Chaves,
juiz substitui-
to, no impedi-
mento do effec-
tivo, que se a-
cha licenciado.
Aberta a
mesma com
as formalida-
des da lei,
ao toque da cam-
panha, com-
pareceu o Dou-
tor Marcelli-
no Nogueira
e disse que na
accão movi-
da por João -
Salustiano de
Faria digo, Jo-
ão Salustia-
no de Faria
e outros de que
é advogado,
contra Dona

Paulina Fer-
reira, B. Mero,
devido, digo ter-
do sido desenvol-
vida, dentro
do prazo legal,
a precatória
espedida ao
Juízo Federal,
da Seção de
Santa Catha-
rina, para
inquirição
de testemun-
has no Mu-
nicipio de Cam-
po Alegre, com-
porando consta-
dos autos da
mesma acção,
virha lançar-
se em nome
de seus consti-
tuintes, como
lançava a par-
te contraria -
de mais provas
fora, digo, de pó-
ra de terra pa-
ra o fim de pro-
seguir a acção
em seus ul-
teriores termos.

O que, ouvindo pelo Juiz, mandou a-
preparar pelo porteiro que
deu sua fé de não ter com-
parecido a Ré, nem alguém
por ella, a vista do que defe-
rido o Juiz na forma reque-
rida; do que faço este termo.
Eu, Paul Plaisant, escrevês
do Juiz, que o escrevi. (Assig-
nados.) Samuel Chaves
- Marcellino José Nogueira
da Junção. Esta conforme
ao protocollo das audiên-
cias, ao qual me reporto e
dou fé. O escrevês, Paul Plai-
sant. (Estava o carimbo do

Juízo Federal
 do Paraná.)
 - Vista - Nos trinta dias de Outubro de mil novecentos e oitenta e sete, faço estes autos com vista ao Doutor Marcellino Nogueira; do que faço este termo. - Eu, Paul Plaisant, escrivão, o escrevi. - Vão as razões em papel separado devidamente selado, acompanhado de seis documentos. Curitiba, três de Novembro de mil novecentos e oitenta e sete. - Marcellino Nogueira Juiz. - Advogado. - Data - Nos trinta dias de Novembro de mil nove-



novecientos e
o nome, me fo-
raram emprestos
estes autos; de
que faço este
termo. Eu, Ra-
ul Plaisant,
escrivão, o es-
crevi. — Juntada-
dos três dias
de Novembro
de mil nove-
centos e ome
juntos as passôes
emprestas e do-
cumentos jun-
tos; de que faço
este termo. Eu,
Raul Plaisant
escrivão, o escre-
vi. — Pelos aucto-
res. — Chefa-
dos a este pro-
mento de pro-
cesso, passam
op. N. N. a dar
forma logica
aos numerosos
meios produc-
tores da certidão
espaços pelos
autos, para
submittel-os -

a dovuta appreciate
 ciação do im-
 tegró, julgador.
 Co fazeres com-
 verciados de que
 naryamente
 subirá a jul-
 gamento uma
 causa, em
 que, como mes-
 ta, tantos e
 tão variados
 elementos pro-
 batorios se ac-
 cumulam, a
 estabelecer vic-
 toriosamente a
 certeza moral
 sobre a verda-
 de dos factos al-
 legados. - A.) Ten-
 do nascido na
 Comarca de
 São José dos
 Pinhães, deste
 Estado, (folhas
 quaterrie), Flo-
 rentino Bue-
 no Gomes, mui-
 to moço aini-
 da, retirou-se
 para o Estado
 do Rio Grande



do Sul, de mo-
rando-se alli
durante al-
guns annos.
Partiu elle, pa-
ra aquelles
Estado, soltei-
ro e sem ou-
tros elementos
que fossem
pequenas eco-
nomias e ac-
tividade mu-
ltipla e a qual
de moço habi-
tuado ao tra-
balho e dotado
de grande
fôrça no futuro.
Annos de po-
is, regressan-
do a Pernambuco,
veio Florenti-
no Bueno So-
mes accomp-
panhado de
Dona Maria
Candida Fer-
reira, n.º gran-
de do Sul
por nascimen-
to e a todos apre-
sentando-a

como sua le-
gitima esposa. De chegada,
fizeram a re-
dição, fizeram
Florentino Bu-
eno Gomes e
Dona Maria
Carolina Fer-
reira seu do-
micílio no Mu-
nicipio da La-
pa, deste Esta-
do, onde pas-
saram muito
tempo, ven-
do sua prole
aumentar,
e entregando-
se a respecti-
va criação e
educação. Ef-
fectivamente,
alli nasceram
e foram bap-
tizadas as mi-
cas filhas do
casal, de nomes
Emilia, Ame-
lia, Leopoldi-
na, Francisca
e Gabriella (fo-
lhas quizeram a

à deserospe.) -
Mais tarde
passaram Flo-
rentino Bue-
no Gomes e Do-
na Maria -
Candida Fer-
reira a resi-
dir no actual
Município de
Campo Alegre,
Estado de San-
ta Catharina,
onde viveram
por dilatado
espaço de tem-
po, proseguin-
do na criação
e educação de
suas filhas. +
Foi depois de trans-
ferirem sua
residência pa-
ra Campo Ale-
gre, que Flo-
rentino Bue-
no Gomes e Do-
na Maria Can-
dida Ferreira
fixaram o ca-
samento de su-
as filhas ora
perante o pa-

o paroch. de
 São Bento, ora
 perante a au-
 toridade ci-
 vil competente
 (folhas vinte
 e vinte e três
 e quarenta e
 sete a quaren-
 ta e oito). Quan-
 do, por em, as-
 sime Viriam
 Florentino Bu-
 eno Gomes e
 Dona Maria
 Candida Fer-
 reira, eis que
 da-se o falle-
 cimento dessa
 inditora Se-
 nhora em con-
 dições verda-
 deiramente tra-
 gicas. E de, digo,
 esse acqnte-
 cimento aras-
 tem Florentino
 Bueno Gomes,
 como era na-
 tural, ao ma-
 is completo
 desespero, levan-
 do-o a constan-



constantemente e
penhoras viagens,
sem, no intuito
de vingarem
o barbaresco cri-
me, que tão
fundo feriu seu
coração de es-
poso. Si não to-
das, ao menos
muitas dessas
viagens eram
feitas, através
do Florentino
Bueno Go-
mes e seus -
companheiros,
o município
da Palmeira,
deste Estado, ou-
de possuía elle
muitos dos pa-
rentes. Nada
mais natu-
ral, portanto,
do que procura-
rão Florenti-
no Bueno Go-
mes, durante
as vezes em
que passou por
aquelle mu-
nicipio, os pa-

os parentes al-
 liados e parentes,
 ou conhecidos,
 do- os, ou res-
 taurados, velhas
 e intimas re-
 lações e até in-
 vocando seu
 auxilio para
 os fins que ti-
 nha em vista,
 digo, para os
 fins que tinha
 em vista. Des-
 sas, l, digo. Des-
 sas relações
 resultou para
 os parentes de
 Florentino Bru-
 ens Gomes não
 só o conheci-
 mento de seu
 estado de viu-
 vez, como a
 verificação de
 ser elle possui-
 dor de fortuna
 bastante regu-
 lar e capaz
 de fazer a in-
 dependencia
 de qualquer, di-
 go, de guerra ou

que fosse, em
condições. Isso deu
lugar a que Flo-
rentino B me-
no Gomes co-
mence a ser,
digo, começa-
r a ser asse-
diado, surtin-
do, a cada pas-
so, no seio da
parentela, quem
lhe suggestis-
se, como fermen-
tido, interesse,
a idea de ca-
sar-se segunda
vez, acenam-
do-lhe mesmo
com a possi-
bilidade de,
desporar a Re-
sua solteira,
em um grau duplo.
É facil avglia-
o effeito dessa
insistencia jun-
to de um homem
quasi septua-
genario, algu-
lha do pelos an-
nos, abati do pe-

pelos soffrimen-
 tos, moraes, que
 o levaram a
 empreender
 aquellas via-
 gens, e suppli-
 cado por cru-
 eis e permitta-
 das, que não ra-
 ro são as com-
 panheiras im-
 placaveis da
 velhice: o casa-
 mento foi con-
 tractado e fei-
 to em dois tem-
 pos. Nem po-
 dia deixar de
 ser assim. A
 idea de despo-
 sar uma mu-
 lher em plena
 posse de sua
 juventude no
 gozo de todas
 as forças vivas
 da natureza,
 com a ima-
 ginação prova-
 da de sonhos e
 esperanças, des-
 lumbrou a Flo-
 rentino Bue-

Florentino Bu-
eno Gomes, cu-
ja debilida-
de foi inca-
paz de evitar
aquella eclip-
se de intelligen-
cia, que deu
em resultado
muniões tão de-
siguales e dispa-
ratada. Como,
porém o alque-
brado e quasi
septuagenario
nô pôde ter esse
ultrapassado
a idade legal
e não houve
de dado a in-
ventário os
bens de seu pri-
meiro casal,
foi posto de la-
do o casamento
civil, cujos
effeitos, na hy-
pothese, e exei-
gercias por-
mões, como
tituliam seris
embaraco as
que estava pro-

projectado. -
 Limitar-se,
 se, por isso os
 inherentes ao
 acto religioso,
 muito embora
 não se possa
 a R. e, digo, pou-
 hessera a R. e
 e seus pais,
 ou parentes
 que tal acto -
 não era sus-
 ceptível de
 efeitos civis,
 no deffacto do
 contrario, dei-
 sear a mesma
 R. e em situa-
 ção economi-
 ca muito pre-
 caria, dada a
 a hypothese de,
 digo, hypothese
 bastante pro-
 vavel pela dif-
 ferença de ida-
 de, de vir ella
 a cair em
 estado de vir-
 ves, e a existen-
 cia de filhas -
 do primeiro ca-

casal de Flo-
rentino Bue-
no Gomez. É
que o plano
testa a já de
autentica tra-
cada, no presu-
posto de que
tudo se salva-
ria por meio
de um testamen-
to, posse para
tanto neces-
sario embora
despedacar-
os pagados
laços de san-
guê, ou fran-
dar a suces-
são legitima.
A Rê não foi
levada a sa-
crificar seus
sonhos de Mo-
ca, ligando-se
à Bellice sem
alerta, nem
attractivos, pe-
lo amor que
ella lhe posses-
se respirar.
Não. Tomando
uma mulher,

naquelle idade, encontra o espectro da rebelleza a pretender enlaçá-la, o seu primeiro movimento e o mais natural é o da repulsa, porque, no seio profundo de sua mocidade virginal, todas as forças insondáveis, harmonia admirável para repellir uma união, que não é, nem pode ser, a realisação de seus sonhos, a satisfação de suas necessidades physiologicas não suspeitadas ainda atravessando seus estre-



estremecimen-
tos de moça.
E, toda a vez
que isso não
se dá, é por-
que a mulher,
em lugar do
casamento,
que lhe asse-
gura o throno
de esposa, pro-
cura realizar
um negocio
para um fim
qualquer no-
qualquer. Es-
to é da na-
tureza huma-
na, e, infeliz-
mente, mais
uma vez se
realizou na
vida. Effecti-
vamente, ca-
rado que foi
com a R. e. Vol-
tem Floreritino
Bueno Gomes
a residir em
Campo Alegre,
Estado de San-
ta Catharina,
onde tinha

familia, pos-
suia todos os
seus bens e
sempre viveu
no decurso de es-
tima e consi-
deração geraes.
Uma vez em
sua morada,
commeo Flo-
rentino Bueno
Gomes a re-
sidiu, disse, co-
mmeo Floren-
tino Bueno
Gomes a ser
trabalhado
pela Rei, que,
com a patri-
nal ascenden-
cia que sobre
elle foi ganhan-
do, procurava
convencer-o,
de que devia
fazer o testa-
mento projec-
tado. O resul-
tado desse tra-
balho lento e
perseverante
não falhou.
Foi assim que,



a instancias
da R. e já de
todo suggestio-
nado do G.roy-
tino B'ueno G.
maes, deise no
lugar em que
tinha o centro
permanente
de sua activi-
dade, onde es-
tavam sua
familia e bens
e onde havia
tabelião de
notas; para
vir ao termo
da Palmeira
neste Estado,
fazer o testa-
mento de polhas
dore, pelo qual
instituiu a mes-
ma R. e sua -
unica e uni-
versal herdei-
ra e que alli
ficou, no si-
bercio do car-
tois, sem que
de sua existen-
cia chegasse
jamais no-

noticia em
 Campo Ale-
 gre. Mas, con-
 seguido isso,
 era necessa-
 rio, como me-
 dida comple-
 mentar, affas-
 tar Florenti-
 no B. Penno Go-
 mes dos Reis,
 arredal-o de Cam-
 po Alegre para
 muito distante,
 fazendo pas-
 sar isso como
 resolução sua
 de tal arte que
 se visse ella
 a fallecer ca-
 da vez mais al-
 gureada e como
 estava, fosse dif-
 ficil á familia
 de modo abrir
 luta contra os
 effeitos de extra-
 tação e empre-
 gado. Foi o que
 conseguiu a R. é,
 naturalmente
 auxiliada
 por sua fami-



família por
que a verdade
é que Florenti-
no Bueno Gomes
requeriu a di-
nheiro, tudo -
quanto possu-
ria em Cam-
po Alegre e su-
as immedia-
ções, e, quando
marido, os seus,
como já ha-
via sido leva-
do a esquecer-
os, transferiu
residência pa-
ra a Palmeira,
 neste Estado, on-
de foi vítima
de cruel assas-
sino, dando-
se precipitada-
mente, e por
simples arrola-
mento, crimi-
noso, de testa-
mento, de folhas
dese, de accor-
do com o qual
a R. é. foi adju-
dicada a herda-
nidade dos bens

deixados. Co-
 ras são os fac-
 tos, taes como
 se passavam.
 Concretamente, co-
 mo foi dito na
 petição inici-
 al, o testamen-
 to, de folhas do-
 ze e insana-
 velmente mel-
 lo tanto na
 forma como
 no fundo. É o
 que os Autores
 passam a de-
 monstrar. B.) -
 O principio ge-
 neral da dor-
 ma, diz João
 Monteiro, prin-
 cipio essencia-
 lmente politico-
 sociologico, con-
 siste em asse-
 gurar, no ma-
 is alto grau, di-
 go grau, possi-
 vel a autenti-
 cidade dos ac-
 tos declaratórios
 da vontade pri-
 maria. Subten-



authenticidade e verdade são termos de uma equação rigorosamente exacta: só nos actos authenticos pode estar, inefragavel a manifestação da vontade; a verdade por meio dos actos authenticos pode entrar inabalavelmente na vida externa do direito. Ora, passando-se em revista as diferentes espécies de actos declarativos da vontade humana, reconhecidos e regulados pelo direito vê-se que, tanto em relação ao grau a que foi elevada a garantia da respectiva

authenticidade,
 de, como a res-
 peito dos meios
 destinados a
 constituir, pra-
 ticamente, a quel-
 la garantia, —
 nenhum leva a
 vantagem no
 testamento, di-
 go, os testamen-
 to em suas —
 diversas espe-
 cies. Consideran-
 do o testamen-
 to, o acto civil,
 digo, o acto civil
 de maior im-
 portancia e gra-
 veidade, que,
 ao homem e
 dado praticar
 em vida, o di-
 reito ao mesmo
 tempo que aco-
 mulla, com
 exemplares os ci-
 dados, os meios
 assecuratórios
 de sua authen-
 ticidade, fal-
 toda, n'ella,
 residir n'elles, —





transformado-a no conteúdo do próprio acto, sob o ponto de vista de sua visibilidade. Esses meios são as diferentes solemnidades, prescritas para cada espécie de testamento, quer sob o ponto de vista interno, quer externo. Comtão, elevadas a condições existenciaes do acto, e das solemnidades, por sua importancia e rigor, em cada espécie de testamento, deixar-se-a perder de vista as que são exigidas para a autenticidade de qualquer outro acto declaratorio da

vontade. São
 solemnidades
 des introduzi-
 das, mais no
 interesse publi-
 co, do que no
 individual
 ou privado, e,
 por isso mes-
 mo, devem ser
 religiosamente
 observadas
 sem que a volun-
 tade das par-
 tes possa alte-
 rar ou, digo, al-
 terar-as ou sa-
 nar sua falta.
 Nesse sentido
 o direito patris
 encerra dispo-
 sições dadas e
 terminantes,
 já em referen-
 da as solemnidades
 internas
 e externas pecu-
 liares a cada
 especie de testame-
 nto, já esta-
 tuindo que el-
 las todas são
 sacramenta-



racra puer -
Tues de tal mo-
do que, preteri-
da, qu'alquer
d'ellas, q'acto
disea de ser fir-
me e valioso
Ord. do L. quatro
T. Cito; Assentos
de cinco de abril
de mil setecen-
tos e setenta; de
dezete de Agos-
to de mil oito-
centos e o nove;
de dez de Junho
de mil, oito cen-
tos e dezete). -
Esse e o direito
patrio a respei-
to. A attesta-
ção e a torren-
te dos prescrip-
ções, sus-
tentando, di-
go, sus-
tando, que as
unidades testa-
mentarias, sem
exclusão, abso-
lutamente nenh-
uma, são ri-
gorosamente
asigadas em

em cada ca-
 so para que
 fossem crea-
 das, visto co-
 mo sustan-
 cias do acto,
 não são ape-
 nas necessa-
 rias para pro-
 var, digg, para
 prova do testa-
 mento - Nom -
ad probationem
tamquam, sed
ad solemnita-
tem, - donde se
 conclue que
 a preterição de
 qual.quer del-
 las, induz nul-
 lidade insan-
 vel - Ex forma
nom perpetua,
resultat nulli-
tas actus (Co-
 llo da Rocha, Dir.
 Civ. paragraffo
 seiscentos e seten-
 ta e treis; Sou-
 vea Pinto, Trat.
 de Test. e Succes-
 sões, Ed. de Fei-
 ra de Freitas, pa-

paragrapho -
Quarenta e oit-
to; F. de Freitas,
Código de Consolidações,
art. mil e cin-
coenta e seis, a-
lém de outros).
O, tal é a har-
monia de vistas
dos commenta-
dores do direito
patrio á respei-
to, que Feijeei-
ra de Freitas,
tratando dos tes-
tamentos pu-
blicos, depois de
passar em re-
vista as opini-
ões existentes,
conclue que
não ha felic-
mente discrepan-
cia alguma, so-
bre as solemn-
idades exter-
nas d'essa espe-
cie de testamen-
tos (Trat. de Test.
e Succ. cit. nota
cento e setenta,
in fine, ao pa-
ragrapho sessen-

sesseenta e no-
 ve). De inteiro
 accordo com
 as lições dos
 escriptores, e
 dando a lei a
 mesma inter-
 pretação, têm
 os tribunaes
 patrios, julga-
 do immittidos
 cargos, digo, jul-
 gado em nu-
 merosos casos.
 Ora, tratando
 do testamento
 publico, ou fei-
 to em notas pe-
 lo tabellião, —
 preserere o legis-
 lador que, pa-
 ra ser elle firme
 e valioso, é es-
 sencial: a) in-
 dicacão do dia,
 mes, anno e
 lugar, e que
 é feito; b) nece-
 ssaesmente do
 testador pelo ta-
 bellião, e teste-
 munaes, ou
 verificacão pe-

pelo(s) myeis
leaves, de sua
identidade e
de que o testa-
dor, digo, e de
que, o mesmo
testador está em
perfeito priso
e livre de toda
e qual quer co-
acção; c.) que
seja escripto pe-
lo tabellão no
livro de notas
segundo a dic-
tado, ou decla-
rado pelo testa-
dor; d.) assisten-
cia, de testemu-
nhas, em nu-
mero de cinco
a todos os mp-
mentos do acto;
e.) leitura da
disposição ap-
ropiada pelo to-
tador perante
as testemunhas;
f.) assinatura
de myia das cin-
co testemunhas
pelo testador, se
elle não souber,

ou não p[er]der
 escrever, decla-
 rando ao pé
 da mesma ad-
 rigatura que
 affaz por um
 d'aquelles ins-
 titutos, o que de-
 ve ser tambem
 mesurpado
 pelo tabelião
 no processo do
 acto (Ord. do L. qua-
 tro T. oitenta; L.
 Primeiro T. se-
 tenta e oit[is] pa-
 ragraphos qua-
 tra e seis; Coelho
 da Rocha, cit. pa-
 ragrapho seis cen-
 to e setenta e oi-
 to; Correa Felles,
 Dig. Post. Num-
 ro mil setecen-
 tos e setenta e
 um; Gomves Pin-
 to, cit. Paragra-
 pho sessenta e
 nove; F. Alves Le-
 is da Provincia
 paragra phos -
 cento e vinte e
 cinco a cento e



vinte e nove; J.
de Freitas, cit. art.
mil e cincoen-
ta e quatro; Do-
nes Brevilagua,
Dir. das Succ. pá-
ra grapho ses-
senta; C. de Car-
valho, Nova Con-
solidação, art.
mil sete e setenta
e cinquenta e
dois). Ope am-
nando-se, pro-
vem, o testamen-
to de, folhas doze,
verifica-se que
diversas das for-
malidades in-
dicadas e essen-
ciaes para sua for-
ma foram pre-
teridas allí. De
facto, como o
proprio tabel-
liato dechara
allí, o testador
era domiciliado
em Estado
diverso achar-
ag-se, portanto,
de passageiro
no termo, em

cujo cartório
 foi feito o testa-
 mento. (Folhas
 doze). Sobre dis-
 so, era o testa-
 dor um homem
 quasi septua-
 genario, alguma-
 grado pelos an-
 nos, e pelas en-
 fermydas, a-
 batido por suf-
 frimentos mo-
 rtaes, que mui-
 to grave torma-
 vam sua de-
 mihidade. No
 entanto o ta-
 bellião, que es-
 creveu o testa-
 mento, fez co-
 mo as testemu-
 nhas, não re-
 conheceram o
 testador como
 o proprio, nem
 se certificaram
 de sua identi-
 dade pelos meios
 legais, mencio-
 nados no
 instrumen-
 to. Essa falta,

porém im-
portante em pre-
tericões, de hon-
rabilidade subs-
tancial, facto
que os tribu-
naes têm deci-
dido ser nullo
o instrumento
publico em
que ella não
é observada (Acc.
da Relação da
Côrte de
desemp. de Dezem-
bro de mil oit-
o e cento, e sesen-
ta e oito; do Tri-
bunal do Com-
mercio, de dez.
em cinco de De-
zembro de mil
oitocentos e seten-
ta e dois, além
de outros). Do
mesmo modo,
o tabelião e
as testemunhas
não se certifi-
caram de que
o testador estava
em perfeito ju-
ro e livre de to-

toda e qualquer
 coaccão, o que
 era indispensavel
 na hypothese, com
 expressã menci-
 oada no instru-
 mento, não só
 pelos motivos
 expostos, como
 porque todos os
 escriptores re-
 comendavam
 a observancia
 d'esta formal-
 dade, como ga-
 rantia da pa-
 paciidade do in-
 dividuo, que
 se apresenta a
 testar. Mas, ao
 lado d'essas, ou-
 tra formalida-
 de não menos
 importante foi
 preferida, nos
 testamentos de po-
 lhas do re. Effic-
 tivamente, a sim-
 ples leitura da
 quelle instrumen-
 to deisa ver que
 as testemunhas

nelle nomea-
das e assigna-
das não esti-
veram presen-
tes a todo o acto,
tanto que o ta-
bellião, ao re-
ceber as decla-
rações do testa-
dor, não decla-
rou que o fez
em presença
das mesmas tes-
temunhas. Não
assistindo, pro-
vey, o acto, as
testemunhas,
não oprimiram
ler o testamen-
to; pois, como
o proprio ins-
trumentó de-
clara, o tabel-
lião limitou-
se a fazer a li-
tura só ao tes-
tador, que, de-
pois disso e achar
conforme, as-
signou copias
as referidas tes-
temunhas (Fo-
lhas do de verso)

No entanto, quer
 os escriptores, —
 quer os tribu-
 naes, temp. decla-
 rando substanc-
 cial essa pro-
 nunciada de, ele-
 vando sua pre-
 terição a altu-
 ra da causa
 de nullidade
 insupprivel. —
 Assim Moraes
 escrevia: —
Testamentum
si testibus et
testatori non
legitur, non va-
let. (de Execut. I.
 quatro capitulos
 primeiros N.º
 meros vinte e
 seis e vinte e no-
 ve., dig. vinte e
 seis e vinte e se-
 te.). No mesmo
 sentido se ma-
 nifestam L. João,
 Loupea Pinto,
 Pinheiro e pu-
 tros quites es-
 criptores, dicen-
 do o moderno —

Bevilacqua que
é perigosa a in-
observância des-
sa formalida-
de. Commen-
tando o direi-
to português em
ponto, e pres-
ponde a di-
reito da Ordena-
ção, Diap Ferrei-
ra sustenta ser
indispensavel
- que a leitura, ou
feita pelo testador
ou pelo tabel-
lião, não seja
só para si, mas
em voz alta pa-
ra ser ouvida
simultanea-
mente, ao mes-
mo tempo, por
todas as teste-
munkas e limi-
tando-se o ta-
bellião a por-
tar por si que
o testamento foi
lido perante to-
dos, e em decla-
rar positivamente
a quem leu,

o testamento é
 nullo. Outros
 não tem sido
 o modo de jul-
 gar dos milen-
 nias patrios,
 decidindo que
 não basta que
 o tabelião de-
 clare, digo, decla-
 re no instru-
 mento somente
 ter lido ao
 testador, e não
 as testemunhas,
 por isso que a
 Ord. do L. quatro
 T. oitenta para
 grapho terceiro
 prescreve e termi-
 nantemente
 que as testemu-
 nhas passassem
 sendo primei-
 ro lido perante
 ellas, o que é
 essencial, tam-
 bém nas, digo, nas
 escripturas em
 geral (Ord. do L.
 primeiros T. se-
 tenta e pto. Pa-
 ragrapho quar-



quarto), cuja
formula e
comum a
testamentos, em
notas (Pinheiro,
de Test. Disp. se-
gunda, Decc.
quatro Paragra-
pho primeiro),
importantes sua
falta nullida-
de (Sec. da Rela-
ção de São Pau-
lo de vinte e cin-
co de Abril de
mil oitocentos e
setenta e nove;
Revista Civil de
vinte e sete de-
Agosto de mil -
oitocentos e oit-
enta e um; Sec.
da Relação do
Estado do Rio de
Janeiro de maio de
mil oitocentos
e noventa e tres;
de obra de Agos-
to do mesmo an-
no; de dezembro
de Outubro de -
mil oitocentos
e noventa e

quatro; de dois de Maio de mil oitocentos e noventa e nove, além de outros). Ora, as nullidades apontadas no testamento de folhas d'ora são evidentes pela simples inspecção d'elle, não necessitando de prova alguma mais para tornal-as certas em sua existência. Consequentemente, o referido testamento é insusceptívelmente nullo, pelos vícios de forma, que encerra. — Tomando assim não fosse, com devidações de contra ordem levariam ao mesmo resultado. — (C.) Poderosa fic-

ficcão, pela qual
se faz reviver
a personalidade
del do antigo pro-
prietario, a fa-
culdade de tes-
tar não poderia
ser tão ampla,
que permitisse
ao testador agir
sem respeito
a determinina-
dos limites, im-
pulsionado de
apenas pelos
movimentos -
caprichosos de
sua vontade,
ou arrastado
por suggestões
interessadas e
dedicações fernen-
tidus. O homem
é dado, por cer-
to, fazer, que sua
vontade, expres-
sada regularmente
em vida
continue a re-
ger os bens cons-
titutivos de seu
patrimônio de-
pois de sua mor-

sua morte. Mis-
to vale apesar
a manifesta-
ção inataca-
vel do elemen-
to individual,
que prepon-
dera na consti-
tuição da pro-
priedade pri-
vada. Mas, re-
presentando, em-
bora, papel
preponderante
na consti-
tuição da pro-
priedade, o el-
emento indivi-
dual não é o u-
nico, a ser le-
vado em linha
de conta quan-
do se trata de
matéria testa-
mentaria. Há
ainda o elemen-
to social, prac-
cionado em fa-
miliar e soci-
al propriamen-
te dito, que de-
ve ser atendi-
do na matéria.



A família na
phrasa de Cima-
li, coopera
por seus diffe-
rentes mem-
bror, sob a di-
recção imme-
diata do respec-
tivo chefe e com
este, para a
creação ou aug-
mento do valor,
em que a pro-
priedade se-
como, digo, se
concretiza, em
quanto que a
sociedade, co-
mo organis-
mo, juridico
do todo, em cu-
jo seio se fun-
cionam e coorde-
nam os va-
rios orgãos da
associação, ora
presta garan-
tias contra as
violações ou
ataques, ora
facilita as con-
dições geraes
necessarias ao

desenvolvimento da actividade individual em suas diversas relações, constituindo, destarte, poderoso factor da mesma, propriedade. Do exposto deflue que a autonomia da vontade individual em relação à faculdade de testar, não pode ir ao ponto de romper o testador os laços de parentesco pelos quaes se perpetua sua individualidade em tempo, digo, no tempo: ella é limitada, de accordo com precepios de ordem superior, pelos interesses da familia e da so-



sociedade com
que não pode
colidir. É prin-
cipalmente em
relação à fa-
mília que ma-
is se accep-
tam e resprin-
gem os limi-
tes da faculda-
de de testar no
direito moderno.
Essa limitação,
corresponden-
do, como fi-
com dito, a ne-
cessidade de
conciliar o in-
teresse indivi-
dual com o
social, é, ao
mesmo tem-
po, o comple-
mento natural
da geração do
indivíduo, que,
ainda no di-
ser de Cimbali,
já é a suces-
são da vida
para a huma-
nidade. Dahi
vem, no direi-

no direito mo-
 dermo, a quo-
 ta de reserva,
 a que os escrip-
 tores atribuem
 em q duplo ca-
 racter de suc-
 cessão necessa-
 ria e de affir-
 mação do com-
 domínio, que
 compete a ca-
 da membro da
 familia res-
 pectivamente
 sobre os bens
 do de cuius, em
 perfeita corres-
 pondencia com
 a posição que
 occupa no se-
 io della, con-
 siderada co-
 mo organis-
 mo ethico. Es-
 ses são os prin-
 cipios gerais
 sobre a mate-
 ria, cuja re-
 produção a-
 guiará neces-
 sariamente o me-
 thodo determi-



determinaram
e justificam,
familiares co-
mo são as e-
merito julga-
dor. Passando-
se desses prin-
cípios, para o
direito patris,
ve-se que elle
os compromete
com escrupu-
loso cuidado,
não de se par-
do, na phrase
de Clóvis Berri-
lappa, que
a liberdade de
testar se trans-
formasse em
um elemento
indisciplina-
do e dissolven-
te, contrarian-
do interesses res-
peitaveis, co-
mo são os da
solidariedade
da familia e
da coexisten-
cia social. Ef-
fectivamente,
a Ord. do T. qua-

quatro T. oitenta e dois, em vigor ao tempo da facção do testamento de folhas doze de primeira que, em favor dos descendentes e ascendentes era obrigatória e por causa da reserva dos dois terços do testador; digo, a reserva dos dois terços dos bens do testador, que só podia dispor livremente da terça. Fal quota de reserva terra, no direito paterno, e nome de legitima, em quanto que os herdeiros, em favor de quem a lei a faz reservar, são chamados por causa dos ou necessários, porque

a mesma lei
os considera
fatalmente ins-
tituídos, sem
dependência
delas declarações
alguma do de-
cujuis, sempre
que se não ve-
rificar algum
dos casos, em
que possam el-
les ser privados
do direito, as
suas quotas he-
reditarias. As-
sim constituída,
a legitima
erá intangível
vel no re-
gras da Or-
denação; pois,
não podendo
ser recusada
sem motivo le-
gal, não pro-
dia ser tam-
bem ser derri-
mada, opera-
da em clausu-
rada por for-
ma alguma.
Todo o acto do

do testador, que affectasse a legitima, quer reduzindo-a ou gravando-a, quer a não respeitando ao distribuir os bens, era radical e insuportavelmente inflexivel. Nesse respeito não ha discrepancia na doutrina e na jurisprudencia. Assim Coelho da Rocha diz: "O testador que deisea herdeiros necessarios, somente pode dispor da terça. Portanto se os não institue, ou desherda legalmente: Primeiro) o testamento vale, si nas disposições não he offendida a legitima (Cód.



(Ord. do L. qua-
tro T. oitenta
e dois prim.);
Segundo) se o
herdeiro, ou her-
deiros o her-
deiros problem
invalidado,
só na parte em
que estão pre-
judicados, de-
verão porer,
cumprir-se
os legados, até
que chegar a
to, digo, chegar
a terça (D. Civ.
parágrafo seis-
centos e um).
Do mesmo mo-
do o artigo Sei-
zeinta de Frei-
tas, que assim
consolidado o
parágrafo pri-
meiro da cita-
da Ordenação:
Se o testador,
dispuzer de to-
da herança pre-
terindo os her-
deiros necessa-

necessarias, de
 cuja existencia
 sabida, o testa-
 mento será nul-
 lo quanto a sus-
 tituição, mas
 serão validos os
 legados, que con-
 tiverem na terça.
 (Consolidação ci-
 tada art. mil
 e dez). Idemtico
 e o parecer de
 Elobis Bepila-
 gna, C. de Car-
 valho, Ferreira
 Alves e de todos
 os outros escrip-
 tores que tem
 tratado da ma-
 teria entre nós.
 Nem argumen-
 to em contra-
 rio, porque a
 nova lei, digo, a
 nova Lei n. 7
 mil e mil oito-
 centos e trinta
 e nove de trinta
 e um de De-
 zembro de mil
 novecentos e se-
 te, alterando a



a ordem da vocação hereditária legítima, reduzindo a quota de reserva a de dois terços a metade dos bens, do testador, para ampliar a quota disponível da terça até a metade dos mesmos bens, e permitindo clausular e gravar a legítima, porque, tratar-se, como se trata, de capacidade testamentaria em relação ao quarta livremente disponível - pelo testador, a lei que regula a espécie não pode deixar de ser a que vigorava ao tempo em que foi feito o testamen-

testamento de
 folhas do re (G.
 Pinto, citado pa-
 ra a p. 1.ª = do-
 re Muzero uni;
 Consolidação
 das Leis Civis,
 cit. art. nove-
 ceitos e trinta
 e tres e nota). -
 Ora, no direi-
 to pátrio, são
 herdeiros neces-
 sarios ou por-
 ca ad op os descen-
 dentes e ascen-
 dentes legitimos
 (Ord. do T. qua-
 tro T. oitenta e
 dois pr. e para-
 grapho quar-
 to; T. noventa e
 um, paragra-
 pho primeiro;
 Coelho da Rocha
 cit. paragrapho
 trescentos e qua-
 renta e sete; Sou-
 vea Pinto cit.
 paragrapho du-
 zentos e cinco;
 Coma Feller,
 Dig. Portuguez



Dis. Portuguez,
L. Terceiro, Nú-
mero mil e
quinhentos e
sessenta e sete;
Ferreira de Frei-
tas, cit. artigos,
mil e seis.) —
A esse numero
a legislação e
os escriptores fa-
zem pertencer
tambem os fi-
lhos naturaes
legitimados -
por escriptura
publica em
testamento, nos
casos em que
podem, dellos. —
(Ord. do L. qua-
tro, T. noventa
e dois; Lei de
dos de Setembro
de mil oito-
centos e quaren-
ta e sete.) São
esses os herdei-
ros necessa-
rios, cuja pre-
terição pelo tes-
tador determina
na a nullida-

nullidade in-
 suppressível do
 testamento. De
 pleno jure, de
 pleno, de pleno
 accordo, tempo
 decididos os tri-
 bunaes patri-
 or, como em-
 tre outros, dei-
 seam ver o p. se-
 cordans do Tri-
 bunal de Jus-
 tica de São Pau-
 lo; de v. p. e tres
 de julho e do re-
 de novembro de
 mil novecentos
 e quatro, segun-
 do os quaes dese-
 chido o testador
 da herança a fi-
 lha legitima,
 fica nessa par-
 te nullo de ple-
 no direito o tes-
 tamento, nos
 precisos termos
 da Ordenação
 do L. quatro Toi-
 tenta e do seu pa-
 ragrapho primei-
 ro, já pelos A. A.

citada no con-
ter deste traba-
lho. Isso posto,
cumprado ver
o que ha nos
autos. D.) A sim-
ples leitura dos
autos patencia,
a query a par,
que o testamen-
to de folhas doze
preteriu herdei-
ros, necessarios
e forcados, de cu-
ja existencia o
testador sabia,
para, em sacri-
ficio das legiti-
mas, digo, das
respectiveas legi-
timas, benefici-
ciar a R. e, como
pessoa, alli ins-
tituida. Com ef-
feito, os A. A. Emi-
lia Bueno de -
Moraes, Amelia
Gomes da Rocha,
Leopoldina Go-
mes da Rocha,
Francisca Go-
mes de Moraes
Alves, são fi-

filhas legiti-
 mas dos signa-
 dos Florentino
 Bueno Gomes e
 Maria Candida
 Ferreira, dize
 e de Dona Ma-
 ria Candida
 Ferreira, o mes-
 mo modo que
 o foi a faleci-
 da Gabriella Bu-
 eno de Moraes
 Salles, hoje re-
 presentada ape-
 los A. A. Pale-
 mon de Moraes
 Salles e An-
 gelina Gomes
 de Salles heren-
 tarios. Isso está plene
 e esmagado-
 ramente pro-
 vado nos autos.
 Antes de tudo,
 lá estão as cer-
 tidões dos assen-
 tos de batismos
 lavrados na
 parochia deste,
 dize, na paro-
 chia da Capa
 deste Estado pro-



provarão com
clareza merece-
dível, que as S.
são filhas legi-
timas de Flo-
rentino Bue-
no Gomes e de
sua mulher,
Dona Maria
Candida Fer-
reira, tanto,
que, como ta-
es, estes as leva-
ram à pia bat-
tismal. A qual-
les asserções, com
todos os requi-
zitos exigidos
para sua força
probativa, repro-
duzindo, mas
apoz outros, a-
través longos
anúncios, a Com-
fissão por par-
te dos pais da
S. e de sua fi-
nada mãe e
das filhas le-
gítimas do
casal, tem um
valor e uma
significação

taes, que dissipari todas as duvidas que podessent existir a respeito da legitimidade da filiação das mesmas P. B. e de sua referida irmã. Nem os paes da P. B. eram culpados de uma declaração falsa, nem o pa- rocho, responsavel por qual- quer falsidade nessa ma- teria, iria in- correr em tão grave falta, para repetir, com regularidade sur- prehendente, através longos annos, a mes- ma má, digo, a mesma me- scatidão. Isso não se conce- lya. É verdade- de que a P. B., sen-





sentindo o rei-
gor da prova
resultante d'a-
quelles documen-
tos avarecos,
incidental-
mente, na con-
testação de fo-
lhas, e que os as-
seritos de baptis-
mo das A. A. e
de sua irmaõ
foram toma-
dos sem inter-
ferencia do pae
das mesmas,
o firmado glo-
rioso B. G. e
no sempre. E un-
lhante, asser-
cões, alem de
inteiramente
gratuita, pois
em cousa al-
guma se base-
ia nos autos,
e contraria a
pratica, co, digo,
pratica quasi-
diaria, segun-
do a guialdos pa-
es, escolhidos
os padrinhos

padrinhos pa-
 ra seus filhos
 em terra ida-
 de, são os que
 firmarem to-
 dos os elemen-
 tos para o as-
 serito de bap-
 tismo. Nery se com-
 prehen- de outra
 cousa, a me-
 nos que a Fé é
 preterida, com
 aquella asper-
 cão signifi-
 car que foram
 as proprias P. P.
 que sahiram,
 digo, as propri-
 as P. P. e sua re-
 ferida irmã,
 que, sahindo do
 barco para a
 pia baptismal,
 alli forneceram
 ao paro-
 cho os elemen-
 tos constantes
 do asserito de
 bap- tismo de
 cada uma del-
 las, o que cons-
 tituiria avam-



avantages do
disparate. Sup-
ponho, porém,
que a simples
conjectura aven-
turada pela
R. é, de que os
paes das A. A. Não
interesses em
nos asserções de
baptismo, a que
se referem as
certidões em
questão, pu-
desse trazer a
estas o seu Ga-
lo y probante,
estavam aju-
da nos pontos as
certidões, digo
as certidões, de
folhas vinte, vim-
te e uma, qua-
renta e sete e
quarenta e oi-
to, proovado,
que, depois de
terem levado
as mesmas A.
e sua referida
uma a pia
baptismal co-
mo filhas legi-

legítimas do
 casal, Floren-
 tino e Buena
 Somme e sua
 mulher, Dona
 Maria Candi-
 da Ferreira, as
 fixaram, casar
 como taes, af-
 firmando, es-
 sa qualidade,
 já perante a
 auctoridade
 ecclesiastica, já
 perante a auc-
 toridade civil.
 Ninguém ig-
 norá que, não
 só pelos hábitos
 tradicionais
 de nossa socie-
 dade, como -
 p' a exigencia
 das leis ecclesias-
 ticas e de nos-
 sas leis civis, o
 casamento das
 filhas é, em re-
 gra geral, feito
 com a interven-
 ção dos paes, que
 á elle devem pres-
 tar seu consen-

consentimento, sendo ellas
menores. Ora,
da comparação
das certifi-
cações de folhas
quinze e dequize-
tes com as de
folhas quarren-
ta e sete e qua-
renta e oito re-
sulta que, qua-
si todas as P.A.
eram meyo-
res, quando ca-
sariam, espejinh-
do o act. por ip-
so, o consenti-
mento e a in-
tervenção de
seu pai, o firma-
do Florentino Bu-
eno Gomes. Em
consequencia,
os documentos
de folhas vinte,
vinte e um, qua-
renta e sete, e qua-
renta e oito com-
linhados com
os de folhas quin-
ze e dequize-tes,
encerrando a

a confissão -
 clara e espontânea do pai
 das A. N. e de
 uma referida
 irmão, feitas
 em diversas epo-
 cas e perante
 autoridades di-
 versas, prpnam
 ate a evidencia
 a legitimidade
 da filiação a-
 qui pleiteada.
 Em relação á
 firmada irmã
 das A. N., escripto-
 rary ainda nos
 autos as certidõ-
 es de folhas vinte
 e duas e vinte
 e tres, que pro-
 varam significamen-
 te a legitimida-
 de de sua filia-
 cãõ, em quan-
 tãõ que a quali-
 dade de respec-
 tivos successo-
 res, nas pessoas
 dos A. N. Pale-
 mon Gomes de
 Salles e Angeli-

Angelina de
Salles Alencar,
está provada
não só por a-
quellas certidões,
como pelas
de folhas vinte
e quatro e vinte
e seis. As certidões
presentes aos
autos porphy,
são verdadeiros
instrumentos
publicos. (Ri-
lias, Consolida-
cões, artigo tre-
sientos e sesenta
e cinco para-
graphos segun-
do o quarto Nu-
meros dois e
treis; Pereira e
Souza, citado,
Ed. de Feiseira
de Freitas, para-
grapho vinte e
treis Numero
seis), fazendo
prova plena
e absoluta; em
consequencia,
na minha serie,
ininterrupta de

de actos de valor
 pro e quite re-
 contestavel, evi-
 denciando que
 as Srs. e sua
 filha, irmã
 Gabriella eram
 filhas legitimas
 de Florentino -
 Benerio Gomes e
 de sua mulher,
 Dona Maria
 Candida Fer-
 reira. Entetan-
 to, quando es-
 sa prova irrefra-
 gavel não exis-
 tisse, outros ele-
 meritos proban-
 tes, não menos
 robustos e irra-
 tificaveis, leva-
 riam nos au-
 tos a mesma
 conclusão. Efec-
 tivamente, a re-
 gra antiquis-
 sima de direito,
 entre nos, que
 a filiação legiti-
 ma pode ser pro-
 vada, para qual-
 quer effeito, pela

de la posse do
estado. (Reino-
do, Clo. trinta e
nove. Numeros
vinte e dois e
seguintes; Car-
das. Prae. verbo-
-filius. Numero
dois; Lobão, Acc.
Sym. paragra-
pho vinte e quin-
co; Coelho da Ro-
cha, citados, pa-
ragrapho du-
rentos e noven-
ta e tres.) E de-
vendo a esse res-
peito, como al-
to, criterios juri-
dicos que o dis-
tingue, diz o
eminente Con-
selheiro da Pa-
yette: Resulta
a posse do esta-
do de uma serie
de factos, que
por sua signi-
ficacão, im-
portam o reco-
nhecimento do
filho pela fami-
lia a que se diz

diz pertencer.
 Para produ-
 zir o indicado
 effeito, deve a
 posse do estado
 ser constante
 e sem interrup-
 ção, simulta-
 nea e indivi-
 dual, digo, e in-
 divisivel em re-
 lação ao pai
 e à mãe. A pos-
 se do estado po-
 de ser firmada
 em juizo por
 todoo genero de
 provas admit-
 tidas em direi-
 to (Direitos de
 Familia, para-
 grapho cento
 e oito). Em-
 seguida a es-
 sas palavras,
 passa o precla-
 ro jurisconsul-
 to a indicar os
 os factos, pelos
 quaes se cons-
 tate a posse do
 estado, e appaz
 de tornar certa

certa a filiação
legítima, af-
firmado que
elles são: — Pri-
meiro) Nomi-
natio: quando
o filho tem o ap-
ellido do paé; —
Segundo) Trac-
tatus: quando
é tratado de fi-
lho pelo paé e
pela mãe e por
elles educado; —
Terceiro) Repri-
tatio: quando
é tratado de filho
por filhos, na
família e nos
vizinhos. — Car-
do, verbo fi-
lius; Phelo, Dec.
deferta e seip;
Monulom, Rept.
Cerit. M. me-
no novecentos
e oito; Acc. S. m.
paragapho du-
zentos e cinco-
enta e m. (No-
ta m. do pa-
ragapho cer-
to e oito.) Idem.

Idêntico é o modo de pensar, — não só quanto aos effectos em relação legítima filiação, digo, em relação a filiação legítima; como a cerca dos requisitos da posse do estado, dos demais escriptores patrios (Cochlo Rodrigues, Projecto do Cod. Civil; Felício dos Santos, Idem; Ferreira Alves, citado, nota cento e quatorze ao paragrapho treze e treze; e noventa e treze; C. Bevilacqua, Direito da Família, paragrapho, sesenta e seis). — Esse é o direito vigente, e a doutrina entre nós, na-

madeira mais
per que com-
formar-se. T
Fiel ao direito
vigente e a dou-
trina, nesse pon-
to, a pratica
de julgar tem
firmada que
a posse do esta-
do, constitui-
da pelos factos
indicados, é
prova irrefu-
savel da situa-
ção legitima,
como entre
outros muitos,
deise am ver
os Accordans
do Tribunal Ci-
vil e Criminal
do Rio de Jan-
ta de Outubro
de mil oitocen-
tos e noventa e
nove, e do Tribu-
nal de São Pau-
lo de vinte e tres
de Junho de mil
novecentos e qua-
tro. - Ora exami-
nando-se os au-

Os autos, ve-se
 que a posse do
 estado de filhas
 legítimas, em
 cujo gozo estj-
 veram as A. D.
 e sua referida
 imman, está
 irrefragável -
 mente, digo,
 irrefragável -
 mente prova-
 da, não só nos
 factos que a cons-
 tituem, como
 em sua quali-
 dade de constan-
 te, ininterrupta,
 simultanea e
 indivisível. As-
 sim, quanto á
 nominativa, é
 bastante ler as
 certidões de fo-
 lhas vinte, a vin-
 te e seis, quã-
 renta e sete á
 quarenta e oit-
 o; os attestados
 de folhas vinte
 e sete á trinta,
 bem como as pro-
 curações de fo-

de folhas cir-
coladas, para
verificar de
modo claro e
irrec, claro e
digo, para veri-
ficar, de modo
claro e irrecu-
savel, que as
S.S. e sua firma-
da irman Sa-
berilla sem-
pre tiveram e
usaram o ap-
ellido de seu
fingido pãe, Flo-
rentino Bueno
Somero, do qual
ainda são por-
tadoras as pri-
meiras. Isso é
tanto mais exac-
to, quanto, a
completar a pro-
va instrument-
tal, está nos au-
tos o depoiimen-
to de dez testemu-
nyhas, maiores
de toda excepção,
contestes, depoi-
do por conheci-
mento e com

com a maxi-
 ma seguram-
 ca que as A.A.
 é sua simada
 imman dempre
 tiveram o ap-
 pellido de seu
 referido pae, e
 delle usam ain-
 da as primei-
 ras, digo, usam
 ainda hoje as
 primeiras (Fo-
 lhas de setenta e
 oito a noventa
 e dois.) Nem é
 tudo. - Quanto
 ao tractatus,
 não é menor
 robusta e com-
 cludente a pro-
 va produzida
 e existente nos
 autos. Com ef-
 feito, pelas certi-
 dões de folhas vin-
 te a vinte e seis,
 quarenta e sete
 e quarenta e
 oito, está evi-
 denciado que
 o pae e a mãe
 das A.A. e da si-

firmada Gabri-
ella sempre
as trataram
como filhas le-
gítimas, cri-
ando-as e edu-
cando-as como
taes, tanto que,
nessa qualida-
de as leparam
à pia baptismal,
as fixeram ca-
sar, apresen-
tando-as publi-
camente a au-
toridades ecclé-
siasticas e ci-
vis. É absoluta-
mente mata-
cavel a prova,
que deflue da-
quelles documen-
tos, patecendo
do, através lon-
gos annos, com
mua continui-
dade de solu-
ções, a situação
resultante para
as D. D. e D. M. a
irmã, de ha-
verem sido bap-
tizadas, crea-

criadas, edu-
cadas, casa-
das e, assim,
publicamente
te apresentadas
como filhas
legítimas, por
seu pai e por
sua mãe. Es-
se facto, acar-
retando o re-
conhecimento
espiritual
e publico da
legitimidade
da filiação por
actos privados
do pai e da mãe
das A. A., é de
tamanho va-
lor moral e de
tal alcance ju-
ridico, que, por
si só, dispensa
qualquer
outra especie
de prova a respei-
to. Entretanto,
em completa har-
monia com es-
sas irrefragave-
is provas, está
ainda nos au-



autos e depoimentos de diversos testemunhas inquiridas, dize inquiridas, affirmando de sciencia propria como visinhos e conhecidos da familia, que as A. A. e sua referida irman sempre e impariavelmente foram tidas como filhas legitimas por seu e por sua mãe, sendo, como taes, tratadas e apresentadas, - tanto que, nessa qualidade, as fizeram baptisar, educaram, e casaram (Folhas sesenta e oito a noventa e duas).
Resta o reputa-
tis, como terceiro e ultimo elemento constitu-

constitutivo da
 posse do estado:
 Uma prova, nos
 autos, em ma-
 da é superior à
 dos outros dois
 elementos, ma-
 seimé sendo el-
 la, como é, a
 consequencia
 natural da-
 gnelles. - Real-
 mente, carac-
 terisadas de o
reputatio pela
 situação resul-
 tante de ser o in-
 dividuo, sempre
 considerado, quer
 na familia, quer
 na sociedade,
 como descen-
 dente legitimo
 da pessoa, de que
 se trata, ou, co-
 mo diz o Conse-
 lheiro Lafayet-
 te, de ser tido e
 havido por filho
 na, digo, na fa-
 milia e nos vi-
 ditivos, patente
 está nos autos



autos, que om-
tra jamais foi
a situação, em
que sempre e
invariavelmen-
te se encontra-
ram as A. S. e
sua filha e ir-
man Gabriella
em relação a
seu pae é sua
mãe, os signa-
dos Florentino
Bueno Gomes
e Dona Maria
Candida Ferrei-
ra. Os documen-
tos de folhas vinte
a vinte e seis, qua-
renta e sete e qua-
renta e oito, co-
mo, os, atestados
de folhas, vinte e
sete a trinta, dei-
slam patente que
as A. S. e sua fi-
lhada invariavel-
pre foram tidas
como filhas legi-
timas de Floren-
tino Bueno Go-
mes e de Dona
Maria Candida

Maria Candida Ferreira,
 quer na familia, quer na so-
 ciedade, tanto pelos parentes, co-
 mo pelos visin-
 hos, e até, pelas
 auctoridades Civis
 e ecclesiasticas,
 durante longos
 e dilatados an-
 nos. A corrobora-
 ção a prova re-
 sultante desses
 documentos, es-
 tá igualmente
 nos autos o de-
 pimento das
 testemunhas
 inquiridas, q-
 testado pelo
 conhecimento
 que têm, que as
 D. D. e sua refe-
 rida irmão —
 sempre foram
 tidas e conside-
 radas, na fami-
 lia, e nos visin-
 hos, como filhas
 legitimas dos si-
 gnados Florentino

Florentino Bue-
no Gomes e Do-
na Maria Can-
dida Ferreira (
folhas, sesenta e
oito a noventa
e dois.). Portan-
to, está plena e
irrefragavelmen-
te, digo irrecusa-
velmente pro-
vada a posse do
estado, como -
prova irrefraga-
vel da filiação
legitima das A.
e de sua irman
fallecida. Mas,
por isso mes-
mo que a posse
do estado é na
phrase de Demo-
crite e Ciri-
bali, a prova ma-
is irrecusavel
e antiga do esta-
do dos nomes, a
mais natural e
concomitante, di-
go consentanea
com os affectos
e sentimentos da
familia, tendo

tendo sido con-
 sagrada pela
 legislação de
 todos os povos,
 não pode ella
 ser contestada
 por pessoa algu-
 ma, e menos
 dirimida por
 uma simples
 declaração em
 testamento, de-
 sacompanha-
 da de qualquer
 prova (Decr. do
 Tribunal de São
 Paulo de vinte
 e treze de julho e
 de onze de Novem-
 bro de mil nove-
 centos e quatro).
 Isso é tanto ma-
 is exacto, quan-
 to no caso cog-
 ereto dos autores,
 está provado, por
 documentos e tes-
 temunhos, que
 a posse do estado
 de filiação legi-
 tima, em cujo
 gozo estiveram
 as A.A. e sua ir-

irmã, nunca
soffreu a me-
nor interrupção
durante a vida
de seu pae e de
sua mãe, em
relações aos qua-
es foi simulta-
nea e indisi-
vel, porque sem-
pre appareceram
ambos pratican-
do os actos, em
que ella se fun-
da. Nem podia
deixar de ser as-
sim, uma vez
que - Pater, est -
quem iustae Nup-
tiae demonstrant
e o casamento
do pae e da mãe
das N. N. está ple-
namente prova-
do nos autos. De
facto, é regra de
direito, como as-
serto nas Ords.
do L. treis T. vir-
te e cinco para-
grapho quinto; T.
cincoenta e no-
ve, parographo

paragraho vinte e um e L. quatro T. quarenta e seis, paragraho de sumdo, que o casamento, na impossibilidade de obter-se, eu digo, de obter-se a certidão ou outro documento, que o proye directamente, ou porque o assento não fosse feito em tempo, ou porque se tenha perdido o livro, pode ser provado por qualquer especie de provas e, principalmente, pela posse do estado de casado (Valasco, Allegat petenta e duas Numeros cento e cinco e cento e seis; Silga ad. Ord. do L. treis T. cincuenta e nove, paragraho vinte e um;

vinte e um; Leo-
leão, Notas a Mel-
lo, L. dos T. seis.
paragapho se-
gundo do Nume-
ro do do e de
quizes; Coelho
da Rocha, cit.
paragapho du-
centos e vinte
e seis; Lafayet-
te, cit. paragapho
trinta e C.
Bevilacqua, cit.
paragapho vin-
te e um; C. de Car-
valho, cit. artigos
mil quatrocentos
e vinte e sete;
Sec. da Dela-
ção do Rio, de de-
zenove de julho
e quatro de Ou-
tubro de mil oi-
tos e setenta e sete
e oito, Revista Ci-
vil de quinze de
março de mil
quatrocentos e seten-
ta e nove, Sec.
do Tribunal de
Alagoas, de onze
de agosto de mil

de mil oitocentos e noventa e tres.) Essa prova de estado, é de tamanha importância, em matéria de casamento, que o artigo cincoenta e um do decreto numero cento e oitenta e um de vinte e quatro de Janeiro de mil oitocentos e noventa a declara inatacavel, nos seguintes termos: - Ninguém pode, por qualquer motivo, contestar o casamento de pessoas fallecidas na posse desse estado, em prejuizo dos filhos das mesmas pessoas, salvo quando, por certidão extrahida do registro civil ou dos livros paroquiais, que algu-

alguma dellas
era casada com
outra pessoa. —
Ora, examinando-
do-se os autos, ve-
rifica-se que o ca-
samento, e com
seguinte posse do
estado, do pae da
mãe das D. D., es-
tão plenamente
provaados, pelas
certidões de folhas
quize á vinte e
sete e quarenta
e sete e quarenta
e oito, porque,
de mo' instrando-
ellas, a legitimidade
da filiação
das mesmas D. D.
e de sua irmã
Gabiella, tornam
patente a existen-
cia e legitimidade
do casamento,
sem o que não
pôdia existir a
legitimidade dos
filhos do casal. —
Isso é obvio. —
Quando, porém,
isso não basta.

bastasse, está
 nos autos, o de-
 pósito de dez
 testemunhas in-
 quiriadas, ates-
 tando por conhe-
 cimento proprio,
 que o pai e a mãe
 das D. S. e da fi-
 rrada Gabriella,
 os fallecidos Flo-
 rentino Bueno
 Gomes e Dona -
 Maria Candida
 Ferreira, vi-
 veram sempre
 como casados,
 na mesma ca-
 sa dirigida e man-
 tida por aquelle
 na mais perfei-
 ta harmonia e
 communhão
 de vistas e inte-
 resses, auxilian-
 do-se reciproca-
 mente na cria-
 ção e educação
 de suas filhas; -
 que, assim viven-
 do, eram elles por
 todos os vizinhos
 e conhecidos, con-

considerados e
respeitados como
casados; e, que,
finalmente, go-
zando dessa fa-
ma, assim se
conservaram
os referidos Flo-
rentino B. Mendes
Gomes e D.ª Maria
Candida Fer-
reira até a data
da morte desta,
em princípios
de mil oitocen-
tos e noventa
e quatro. Essa
prova irrefra-
vel da publica
fama de casa-
dos e consequen-
te, porre do estado,
de que gozavam
o pai e mãe das
D.ªs. por tão di-
latados annos,
não pode dei-
xar de tornar e-
videntissima a
existencia do le-
gitimo e legalmen-
to de annos pa-
ra todos os effei-

effeitos legais. -
Merece o título é
a conclusão a
que leva o artigo
cincoenta e três
do decreto Nume-
ro cento e oitenta
e um de mil
oitocentos e no-
venta, citados, es-
tatuirado que,
ainda em caso
de conflicto ou
equivallencia
de provas, a solu-
ção deve ser sem-
pre em favor do
casamento, da
quelles que tive-
rem vivido ou vi-
verem, no gozo da
posse do respectivo
estado. Provas de,
assim, que as S.^{as}
e sua referida
irmã, Fabrijella
são filhas legiti-
mas de Dona Ma-
ria Candida Fer-
reira e Florenti-
no Bueres Gomes,
bem como o le-
gitimo casamen-

casamento des-
tes, estão ainda
paterentes nos au-
tos os outros, e,
digo, outros requi-
ritos essenciaes á
procedencia da
allegação d'aquel-
la qualidade. Com
effeito, tanto pelos
documentos de fo-
lhas quinquenta e trin-
ta e quarenta e
sete a quarenta e
oito, como pel-
lo depoimento
das dez testemun-
has inquiridas,
está plenamente
provaado nos au-
tos que as Sr. das,
como era sua
firmada, irman
Sabiella, as pro-
prias filhas legi-
timas de Floren-
tino Breyes So-
mes e de Dona
Maria Candida
Ferreira, em quan-
to os Sr. Pale-
mon Gomes de
Salles e Angeli-

Angelina Gomes
 de Galles Shreu
 são os proprios
 filhos daquel-
 la firmada, ho-
 je sobreviventes.
 Do mesmo mo-
 do está provado
 pelos documentos
 de folhas doze e
 seguintes, pelos
 de folhas qua-
 renta e sete e qua-
 renta e oito e pe-
 los que são, ago-
 ra exhibidos, que
 o cidadão Flo-
 rentino Buens
 Gomes, falleci-
 do na Comarca
 da Palmeira e
 a quem se refez
 o testamento
 de folhas doze, é
 o proprio pai da
 Sr. de da firmada
 Gabriella Buens
 de Moraes Galles.
 Não resta, portan-
 to, a menor du-
 vida sobre a i-
 dentidade de mys
 e de outros. Mas

Mas, estabelecida a certeza desses factos, é claro que o testamento de folhas doze é substancial e insubsanavelmente nullo por ter escludido da herança descendentes legitimos, herdeiros necessários e forçados, para beneficiar a Ré, a quem o testador não se achava ligado por laços susceptiveis de effeito civil algum, além do parentesco collateral em grau mínimo, incapaz de determinar a exclusão daquelles descendentes. - É a consequencia logica e necessaria da rigorosa applicação da lei, da doutrina e da jurisprudencia do ca-

caso, concreto dos
 autos: contestal-
 o, seria contestar
 a propria e-
 videncia. Nessas
 circunstancias,
 provadas as con-
 dições fundamen-
 tais da accão pro-
 posta, não pode
 a Ré deisejar de
 ser condemnada
 a restituir as
 A.A. todos os bens
 de heranca, com
 seus rendimen-
 tos, prejuizos, cau-
 sados e custas. -
 Isso é tanto ma-
 is exacto, quanto
 a Ré nada alle-
 gom, nem pro-
 vom, que a pos-
 sa relevar des-
 sa condemna-
 cão. É facil pro-
 var, diss. p. 10 al-
 o. (C) Si, depois
 dos elementos pro-
 batorios, que vêm
 de ser analisa-
 dos, necessitar-se a
 accão proposta -

proposta de ma-
is alguma pro-
va para sua in-
tira procedencia,
tela-hia na si-
tuacão em que
se' a Ré colloca-
da nos autos, cer-
to como é, na phra-
se de Von Ihering,
que, no modo,
por que defende
o direito proprio,
revela sempre o
respectivo titular
a consciencia, -
que d'elle tem. -

A contestacão
do folhas, anastan-
do-se por entre as
manifestações -
empiricas de prin-
cípios archaicos -
de politica judi-
ciaria e a permu-
ta de razões e
de direito, numa
carençia de defe-
sa incomparavel,
pode ser tudo quan-
to a Ré pretender,
menos directa -
esmithicção a

a acção proposta. Para a patente al-o basta ponderar que, tratando-se de acções de nullidade de testamento e filiações legitimas, a contestação de folhas he' dae do encontro com a reprodução de preceitos reguladores do reconhecimento de filhos naturais, depois de negar a qualidade de filhas, genros e netos das pessoas, a quem procurou applicar aquelles mesmos preceitos!!..... Mas, collocada a questão no terreno em que está pela contestação de folhas,izada no modo muito que auctorisase a supposição nella-contida. Com



Com effeito a Ré,
nem com o au-
silio de documen-
tos, nem com o
depoimento de
testemunhas, pro-
vou, de leve se quer,
que as D. A. e sua
filhada, Maria
Gabriella fossem
filhas naturaes
de Florentino Bu-
eno Gomes e de
Dama Maria Can-
dida Ferreira.
É verdade que, no
decurso da dila-
ção probatoria, a
Ré fez juntar aos
autos a certidão
de baptismo de fo-
lhas cincoenta
e treze. Entretanto,
aquella cer-
tidão, sem re-
laccão absoluta-
mente nenhuma
com os au-
tos, é mais uma
prova da falta de
elementos, com
que a Ré está agin-
do na especie. A-

Além de referir-se a baptismo de um menor, cuja mãe possuía nome inteiramente diverso do nome da mãe, sogra e avô dos S. S., aquella certidão diz ainda respeito á filho de pai incógnito e de mãe solteira. Ora, em face de tães dizeres e dada a circumstancia de haver sido o mesmo parochos, que escreveu os assentos de folhas quinquante e requirites, quem fez o de folhas cincuenta e treis, e o obreiro, que não se trata das mesmas pessoas, a que dizem respeito os primeiros assentos, nem semelhante certidão tem applicação aos outros. Não

Não se compre-
henderde, como, -
ter do peito, an-
tes e depois do as-
sunto de folhas -
circunscrita e treis,
os de folhas quin-
ze e de quinze, sem
a menor diffe-
rença em suas
enunciações ep-
erenciaes, pudes-
se o mesmo pa-
pacho, conhece-
dor da familia,
como era, enca-
mar-se de tal mo-
do, que chegasse
a alterar o nome
da mãe do bapti-
sando e a este-
desse pae incog-
nito, em com-
pletó desaccordo
com o que fixe-
ria no mesmo q-
livero. Por outro
lado, de casal de
Florentino Bene-
no Gomes e Dona
Maria Candida
Ferreira, não
nasceu filhos al-

algum e menos
 qualquer que re-
 ceberse o nome
 de Valencio, como
 provaray as certi-
 dões de folhas quin-
 ze e seguintes e
 deise a ver a pro-
 pria certidão de
 folhas circoen-
 ta e treis, eschibi-
 da pela R. e. Nes-
 sas circumstam-
 cias, não se com-
 prehende qual o
 fim que teve a
 R. e., exhibindo em
 juizo a certidão
 de folhas circoen-
 ta e treis, a não
 ser que procure
 confundir pes-
 soas e estado in-
 confundidos, con-
 tra a evidencia
 da prova dos au-
 tos. Isso posto, na-
 da mais resta aos
 A. A. do que, in-
 vocando os dou-
 tos supprime-
 tos do merito jul-
 gador, concluir

concluir pedin-
do que seja julga-
da procedente a
acção proposta
para o fim de, ante
nullado, dize de,
annulado, o testa-
mento de folhas e
recoñhecida a
legitimidade da
filiação das S. A.,
ser a Ré condem-
nada a restituir
lhes a herança, com
tudo os seus rendi-
mentos, accesso-
rios, juros de mo-
ra e custas, co-
mo é de rigoro-
sa - Justiça -
(Estavam duas
estampilhas fede-
raes do valor de
duas mil reis ca-
da, supra, com-
petente mente mu-
tilada, com
op. dixeris presu-
tip.) Curitiba, tres
de Novembro de
mil novecentos
e oitave - O Adv-
gado - Marcelli-

Marcellino Jo-
 se Nogueira Ju-
 nior e Com-
 seis documen-
 tos: - Custa cin-
 co mil reis -



Certifico que, à fo-
 lhas cento e dez
 do livro sete, de as-
 sentamentos de
 casamentos des-
 ta Parochia, en-
 contra-se o do the-
 or, digo, o do theor
 seguinte: Aos
 quatro de Jun-
 ho de mil oit-
 centos e noventa
 e seis, nesta Ma-
 triz da Palmeira,
 depois de procla-
 mados, justa
 Tridentina e
 dispensados pe-
 lo Excellentissi-
 mo e Reverendis-
 simo Senhor Bis-
 po Diocesano de
 impedimento de
 consanguini-
 dade em segundo
 grau illicito
 ao primeiro da

da linha trans-
versal, em pre-
sença minha
e das testemunhas
Antonio Leferino
da Costa e Abel
João Pereira, pe-
las onze e meia
horas da manhã,
se receberam em
matrimônio Flo-
rentino Bueno
Bomes e Paulina
Ferreira Bueno.
Elle filho legítimo
de João Bueno
de Christo e Rosa
Maria Cardoso.
Ella filha legiti-
ma de José Cae-
tano Bueno e An-
na Ferreira do Car-
mo. Para cons-
tar laçarei o pre-
sente. O Vigário
José Maria Fedes-
chi." Nada ma-
is se continha no
dicto assentamen-
to que fielmen-
te copiei do ori-
ginal, a que me
reporto. Ita in fi-

Esta in fide Pa-
 rocho. Matriz
 da Palmeira -
 aos dezessete de
 Setembro de mil
 no. ditz, mil no-
 vcentos e quare.
 O Coadjuutor - Pa-
 dre - Frederico Vien-
 ken. (Estava em
 cambó redon-
 do em tinta lilás,
 com uma ima-
 gem, ao centro e
 os dizeres seguintes
 ao redor.) Paro-
 chia da Nossa Se-
 nhora da Concei-
 ção «Palmeira» -
 - Joaquim de
 Souza Camar-
 go - Escrivão do
 Civil e mais an-
 nexos deste Termo
 e Comarca da
 Palmeira, Esta-
 do do Paraná, ser-
 vindo interina-
 mente de escri-
 vão de Caramen-
 tos desta Cida-
 de. - Certifico por
 me ser pedido



que reverendo em
meu cartorio os
livros de registro
civil de Casamen-
tos, deste Muni-
cipio, no primeiro
e segundo
que são os mi-
cos do cartorio -
nelles não cons-
ta ter havido ca-
samento civil
de Florentino Bu-
eno Gomes com
Paulina Ferrei-
ra Bueno, o que
trazo do off. Pal-
meira, dextro de
Setembro de mil
novecentos e om-
ne. Escrevãõs -
Joaquim de Sou-
za Camargo -
(Estava minha
estampilha fede-
ral da valor de
trezentos reis, com-
petentemente inu-
tilizada com os
seguintes dizeres.)
Palmeira, dextro
de Setembro de
mil novecentos

novecentos e om-
 ne - O Escrivão -
 Joaquim de Sou-
 za Camargo -
 (Mem dos Direces
 supra estava tam-
 hem sobre a mes-
 ma estampailha
 federal de tresen-
 tos reis, um ca-
 rinhq do Escri-
 vão do Civil e
 Alphão, da Pal-
 meira, o Senhor
 Joaquim, digo,
 o Senhor Cosme
 Joaquim de Sou-
 za Camargo).
 Joaquim de Sou-
 za Camargo Es-
 critor do Civil
 deste Termo, da Co-
 marca da Cida-
 de da Palmeira,
 Estado do Paraná.
 - Certifico que re-
 verendo em meu
 cartorio os autos
 de inventario do
 finado Florenti-
 no Bueno Gomes,
 nelle, a folhas de-
 senove e verso em-

encontra-se o Ter-
mo de ratifica-
ção do theor e for-
ma seguinte: -
Termo de ratifica-
ção. E logo no mes-
mo dia, armo, e
lojar supra decla-
rados, em meu car-
tono compareceu
o cidadão Auto-
nis Teperino da Cos-
ta, procurador, bas-
tante da herdei-
ra inventarian-
te Dona Paulina
Ferreira B. Menq, e
por elle foi dito -
que em nome de
sua constituinte,
ratificava, como
de facto ratifica-
do, o termo e con-
teudo da ppetição
de folhas duas e a
descripção e valo-
res, de folhas cinco
até verso, por ser
verdade tudo quan-
to allega, digo, al-
lega. E para
constar fix este
termo que assig-

assigna. Eu Joa-
 quim de Sousa
 Camargo escri-
 vao que o escre-
 rei. Antonio de Fe-
 rino, da Costa. —
 Nada mais cons-
 tava em dito ter-
 mo que bem e fi-
 elmente fiz esse-
 trahir, a presente
 certidão que com-
 puz e do m. lb. —
 Palmeira, quin-
 ze de Outubro de
 mil novecentos e
 dez - O Escrivão,
 Joaquim de Sou-
 za Camargo (Es-
 tava uma estam-
 pilha estadual,
 do valor de quatro
 centos reis, sobre
 a qual estava o
 carimbo do "Escri-
 vão do Civil e Cr-
 ição", o Coronel
 Joaquim de Sou-
 za Camargo. Sin-
 da sobre a estam-
 pilha e o carim-
 bo estão os seguin-
 tes dizeres:.) Palmei-



Palmeira, quinze
de Outubro de
mil novecentos
e dez. A Escrivão,
Joaquim de Souza
da Camargo.
Joaquim de Souza
da Camargo, Es-
crivão do Civil
deste Terço e Co-
marcha da Cida-
de da Palmeira,
Estado do Paraná.
-Certifico- que reveren-
do em meu cartó-
rio os autos do in-
ventário do firma-
do Florentino Bue-
no Gomes a folhas
cinco e verso, ve-
re o arrolamen-
to e descrições de
bens da primeira
seguinte: Arrola-
mento e descrip-
ções dos bens do
inventário do firma-
do Florentino Bue-
no Gomes, com
suas avaliações.
Raiz - Uruçu-
cara com casa
coberta de telhas

telhas, forrada,
 encaixada e
 soalhada, com
 um poteiro de
 campo e matto
 e muros benfite-
 rias, situada nos
 suburbios desta
 cidade, com as
 divizas constan-
 tes da escriptura
 publica lavra-
 da no cartorio
 desta cidade em
 trez de Fevereiro
 de mil novecen-
 tos e oito, pela
 quantia de onze
 contos de reis (On-
 ze contos de reis.)
 Terra, inverna-
 da de campo e
 matto, no lugar
 Benefica do Cas-
 cavil, feneada com
 vallos e cercas de
 arame, com as
 divizas constan-
 tes da escriptura
 lavrada no car-
 torio desta Cida-
 de, em onze de
 Janeiro do cor-

corrente anno, pe-
la quantia de
cinco contos de
reis - cinco con-
tos de reis - Setto-
ventes - Um ma-
cho pangaré ido-
do que avalia em
oitenta mil reis
- oitenta mil reis -
Dividas activas -
Um documento
firmado por Fran-
cisco Bueno Fran-
co em vinte e qua-
tro de Outubro de
mil novecentos e
nove, da quantia
de cinco contos e ei-
toseis mil, reis -
- cinco, contos e oi-
toseis mil, reis -
(Capital). Um do-
cumento firma-
do pelo mesmo -
Francisco Bueno
Franco, em oito
de Maio do corren-
te anno, da quan-
tia de cinco conto e
quinhentos mil
reis, - um conto
e quinhentos mil

mil reis - (Capital)
 Em documento
 firmado por Sil-
 vano de Sousa
 Baptista, em de-
 posito de Janeiro de
 mil novecentos e
 nove, da quantia
 de quatrocentos
 mil, reis - quatro
 centos, mil reis -
 (Capital) e já re-
 cebidos por conta
 do, diggo, e já rece-
 bidos por conta
 cincuenta mil
 reis, e resta tre-
 sentos e cincoen-
 ta mil reis - tre-
 sentos e cincoen-
 ta mil reis - Pal-
 meira, vinte e
 cinco de Agosto
 de mil, novecen-
 tos e dez. O procu-
 rador Antonio Fe-
 ferino da Costa.
 Estava colada a
 minha estampa
 do selo estadual,
 no valor de qua-
 trecentos reis, de-
 vidamente im-

inutilizada, com
a data e assinatura
na supra. —
Nada mais cons-
tava em d'itos ar-
rolamentos e des-
crições de bens —
que bem e firmen-
te fin estrahir a
presente certidão
que dou fi. Pal-
meira, 9 junho
de Outubro de mil
novecentos e dez.
O Escrivãõ Joa-
quim de Sousa
Camargo (Esta-
va uma estam-
pilha estadual
do valor de quatro-
centos reis, sobre
a qual estava o
carimbo do Escri-
vãõ do Civil e Cr-
pãõs, da Cidade
da Palmeira, o
Coronel Joaquim
de Sousa Camar-
go. Ainda sobre a
mesma estampi-
lha estadual de
quatrocentos reis,
e o referido carim-

Carignolo, estavam
 os dizes seguintes:
 Tes:) Era et supra
 - Sousa Camar-
 go — Joaquim
 de Sousa Camar-
 go, Escrivão do Ci-
 vil, deste Termo de
 Comarca da Pal-
 meira, Estado do
 Paraná — Certifico,
 que reverendo em
 meu cartorio o
 autor do inventa-
 rio do finado Flo-
 rentino Puerro
 Gomes, a folhas
 de verso e verso, en-
 contra-se o cal-
 culo da forma
 e maneira re-
 quizite: Calculo-
 importante os bens
 de raiz deste in-
 ventario, descrip-
 tos a folhas cinco
 em de seis, con-
 tos de reis (de se-
 seis contos de reis).
 Os dezes e seis
 decriptos nas fo-
 lhas cinco, a
 quantia de oi-

oitenta mil reis -
(oitenta mil reis.)
As devidas, acti-
vas descriptas a fo-
lhas cyros e verso,
em sete contos e
deiscentos e cin-
coenta mil reis,
que sae (sete con-
tos, deiscentos e
cincoenta mil re-
is.) Importa o mon-
te moço na quan-
tia de vinte e treis
contos, setecentos
e trinta mil reis.)
(vinte e treis con-
tos, setecentos e
trinta mil reis.)
que sae. Está su-
geito o Monte Moço
do presente inven-
tario, da quantia
de vinte e treis con-
tos, setecentos e
trinta mil reis -
(vinte e treis con-
tos, setecentos e
trinta mil reis.)
ao imposto pedi-
do a folhas de oit-
o-dozto-, de dez
por cento e dez por

dez por cento ad-
 dicionaes na
 quantia de dois
 contos, seiscentos
 e dez mil e
 trescentos reis (do-
 is contos, seiscentos
 e dez mil re-
 is.) Palmeira,
 tres de Setem-
 bro de mil no-
 vencentos e dez
 O Juiz de Direito.
 Francisco Gon-
 galves Cordeiro
 Gomes = Nada
 mais, constava
 em dito calcu-
 lo, que bem e fi-
 elmente se ex-
 trahe a presente
 certidão que dou
 fe. Palmeira quin-
 ze de Outubro de
 mil novecentos e
 dez. Escrevês,
 Joaquin de Sou-
 za Camargo. (Es-
 tava numa septan-
 pilha estadual do
 valor de quatro-
 centos reis, sobre
 a qual estava



estava o carimbo
do Escrivão
do Civil e Ar-
phaes, da Palme-
meira, o Corro-
mel Joaquin
de Souza Camar-
go. Ainda do-
lre a estampa-
lha e o carimbo,
e, dize, esta-
vam os dizes
requintes:.) Pal-
meira, quinze
de Outubro de
mil novecentos
e dez. O Escrivão
Joaquim de Sou-
za Camargo.

Joaquim de
Souza Camar-
go, Escrivão do
Civil, deste Ter-
mo da Comar-
ca da Cidade
da Palmeira Es-
tado do Paraná.
- Certifico que re-
venho em meu
cartorio os autos
de inventario do
finado Florenti-
no Bento Gomes,

Florentino Bue-
 no Gomes, a fo-
 lhas verso vinte
 e tres, encontra-
 se a sentença do
 theor seguinte:
 Vistos & Julgo
 por sentença o
 calculo de folhas
 adjudicadas op
 lhos constantes
 a Paulina Ferrei-
 ra Bueno em
 face do testamen-
 to de folhas, per-
 deira unica, e
 mercisado pri-
 meiro testamen-
 teiro, a fim de que
 produza seus le-
 gaes, effeitos. Con-
 pedido-se nos
 termos de direi-
 to a respectiva
 carta de adjudi-
 cação e custas
 na forma da
 lei. Publique-se
 e intime-se. Pal-
 meira, quatro de
 setembro de
 mil novecentos
 e dez. Francisco



Francisco Gon.
salves Cordeiro
Gomes. - Nada
mais consta.
va em dita den.
Terça, que, bem
e fielmente fiz
extrahir a pre-
sente certidão,
que conferi e dou
fi. Palmeira, -
quinte de Cin-
tuas de mil no-
vecentos e den.
O Escrivão, Joa-
quim de Souza
Camarão. (Esta-
va uma estam-
pilha estadual
do valor de qua-
trocentos reis, so-
bre a qual estã-
va o carimbo
do "Escrivão do Ci-
vel e Arquivos da
Palmeira, o Co-
rregel Joaquim
de Souza Camar-
ão. Ainda sobre
a estampa pilha esta-
doal do valor de
quatrocentos reis
e o referido ca-

carimbos, estavam
 os seguintes di-
 zeres: Palmei-
 ra, quinze de
 Outubro de mil
 novecentos e ou-
 ze, digo, mil no-
 veeentos e dez. O
 Escrivão, Joga-
 quim da Louza
 Camargo.



Vista - Nos oito
 dias de Novembro
 de mil novecen-
 tos e onze, faço
 estes autos, com
 vista ao Doutor
 Affonso Alves
 Camargo; do
 que faço este
 termo. Eu Ra-
 mul Plaisant,
 escrivão, o escre-
 vi. - Tão as ra-
 zões da Ré em
 papel separa-
 do, com um do-
 cumento. - Cri-
 tica, dezoito - ou-
 ze - onze. - Aff.
 Camargo. -
 Data - Nos dezoiti-
 to dias de Novem-

carimbos, estavam
 os seguintes di-
 zeres: (Palmei-
 ra, quinze de
 Outubro de mil
 novecentos e ou-
 ze, dez, mil no-
 veeentos e dez. O
 Escrivãõ, Joga-
 quim da Louza
 Camargo.



Vista - Nos oito
 dias de Novembro
 de mil novecen-
 tos e onze, faco
 estes autos, com
 vista ao Doutor
 Affonso Alves
 Camargo; do
 que faço este
 termo. Eu Pa-
 mel Plaisant,
 escrivãõ, o escre-
 vi. - Vã's as ra-
 zões da Ré em
 papel separa-
 do, com muy do-
 cumentõs. - Curi-
 tyba, dezõs - ou-
 ze - onze. - Aff.
 Camargo. -
 Data - Nos dezõs
 dias de Novem-

Novembro de
mil novecentos
e ome, me po-
nam intregues
estes autos; do
que faco este
termo. Eu, Raul
Plaisant, escri-
vãõ, o escrevi. —
—quintada. — Nos
dezoito dias de —
Novembro de —
mil novecentos
e ome, junto ap-
razões expozentes;
do que faco este
termo. Eu, Raul
Plaisant, escri-
vãõ o escrevi. —
—Pela appellada —
Des, non verba.
C. de justica com-
pessãõ que'õ se ad-
verso em, suas af-
legaçõs de folhas
ã folhas, disserpu-
bilharternente do-
psychologia do ma-
trimonio e de e-
cessãõ, mas —
tambem, é ver-
dade de confessar
que o mesmo —

ex-adverso es que
 ceu-se de que
 trado, quanto dis-
 se esta preso a re-
 gras de direito, im-
 mutaveis pela
 natureza das leis
 que as regulam.
 Assim é que o ex-
 adverso muito
 judiciosamente
 affirmou: "que,
 no direito, patris,
 sem herdeiros
 necessarios ou for-
 ceados - os descen-
 dentes e ascen-
 dentes legitimos
 e os filhos na-
 turais e legiti-
 mados por es-
 criptura publica
 ou testamento,
 nos casos em
 que podem se-
 or. (Ord. do Liv.
 quarto, Tit. oiten-
 ta e duas p.g. se-
 senta, e quatro;
 Ord. do Liv. qua-
 tro, Tit. noventa
 e duas; Lei de
 duas de Setem-

Setembro de mil
oitocentos e qua-
renta e sete.

Estamos de ple-
no accordo com
esse asserto e
nem nunca
isso negamos.

O que negamos
e continuamos
a negar é que os
A.A. possam
ou pudessem
provar que são
filhos legitimos
ou legitimados
do de cujus - Flo-
rentino B. Meno-
somos. Esse é
que é o pivot da
questão; tudo
mais é super-
fluo. É prova-
ram os A.A. que
são filhos do de
cujus? Absolu-
tamente não,
porquanto para
serem filhos le-
gitimados, fal-
tam-lhes a pro-
va do respecti-
vo instrumento

instrumento
 de reconhecimento,
 e que, em
 face do direito
 pátrio só pode
 ser e só - a escrip-
 tura pública,
 ou testamento
 (Lei de donos de Se-
 tentos de mil
 oitocentos e qua-
 ranta e sete La-
 fayette - Direito
 das Famílias, pa-
 ragrapho quinto
 e sexto e donos);
 e para serem
 considerados
 filhos legítimos,
 tinham um
 remédio mui-
 to, eficaz e que
 lhes poria a
 toda o esforço de-
 sperado que
 estão empregan-
 do, em tão in-
 grata causa - e
 isso seria eshi-
 birem - uma
simples certidão
de casamento do
de cujus com



com a mãe e
sogra dos Auto-
res. Já vem os
Autores que, de
bracos com a
lei, exigiram os
poucos ou uma
escriptura pu-
blica ou testamen-
to, reconhecen-
do os como fi-
lhos naturais,
ou a certidão
de casamento
da sua mãe e
sogra com Flo-
rentino Bruno
Gomes, para que
pudesse ser, este
dismentido, quan-
do positiva e ese-
pressamente de-
clarou, em seu
testamento, a
folha que não
tinha ascenden-
tes nem descen-
dentes e que, na
casado em pri-
meiras núpcias
(religiosamente)
com a R. E. C. de-
riam essas as uni-

unicas provas -
 que poderiam
 lhes aproveitar por-
 quanto só admit-
 tindo a lei vigen-
 te que - o reconhe-
 cimento da pa-
 ternidade de fi-
 lhos naturaes se-
 ja provado com
 a descriptura pu-
 blica ou testa-
 mento (Lei de do-
 us de Setembro de
 mil oitocentos e
 quarenta e sete),
 e não possuindo
 os D. B. esses
 documentos, só
 lhes restava um
 recurso, isto é,
 provar que eram
 filhos legitimos
 do de cujus. Mas
 essa prova tam-
 bém lhes foi im-
 possível, e isso
 porque é certo:
 a.) que o de cu-
 jus, declarou es-
 pressamente em
 seu testamento
 de folhas. - que é

que é casado em
primeiras nup-
cias (religiosa-
mente) com -
Paulina Ferrei-
ra Bunes - a Ré-
e desde casamen-
to não existem
filhos. b.) que pa-
ra os Autores se
oporem a essa
declaração do de-
cupis, em seu
testamento, ne-
cessitavam es-
hilar a certeza
de seu pseudo ca-
samento com
a mãe e sogra
dos mesmos Au-
tores, o que não
fizeram, pois -
nem os mesmos
dizeram que
digo, disseram -
em que lugar ef-
fectivamente esse
casamento. c.) que
os próprios Au-
tores dão a en-
tender, pelo mo-
do como disen-
tem em suas re-

razões de folhas
 oitenta e sete á
 noventa e sete
 (principio) que
 esse caso nunca
 existiu; d.) que ef-
 factivamente
 não existiu; Pri-
 meiro - porque
 assim já deci-
 diu o Superior
 Tribunal de Jus-
 tica em dois Ac-
 córdãos nos quaes
 aquelle Tribu-
 nal mego pro-
 vimento a ap-
 pellação inter-
 posta pelos Au-
 tores, como ter-
 ceiros prejudi-
 cados, decla-
 rando: que não
 conheciam da
 appellação vis-
 to d'isso visto os
 appellantes (Au-
 tores nesta cau-
 sa) não terem
 provado a sua
 qualidade de
 terceiros prejudi-

prejudicados,
torrando-se,
assim, - par-
tes illegitimas,
(Certidões dos
respectivos Re-
cordos ora
punta). Segun-
do - porque nes-
sa appellação
tambem os ju-
tores preterde-
ram provar a
sua qualida-
de de herdeiros,
com as certidõ-
es de baptismo,
que instruem
a presente acção.
- Terceiro por-
que certidões de
baptismo, nun-
ca provam ca-
damente de quem
quer que fosse,
tanto mais pa-
ra provar a
paternidade,
quando tratá-
se de filhos na-
turais, digo, pro-
var a paterni-
dade, para o que

O que a lei é tão
 rigorosa, a pon-
 to de não com-
 sentir que seja
 paternidade, -
 quando trata-
 se de filhos na-
 turais, prove-se
 com outros do-
 cumentos, que
 não seja a es-
 criptura publi-
 ca de reconhe-
 cimento ou tes-
 tamento. E mar-
 to - porque quan-
 do se podesse pro-
 var a filiação
 ou casamento
 pela certidão de
 baptismo, era
 necessário que
 ao assentamen-
 to tivesse inter-
 vindo pessoal-
 mente, a pessoa
 que dizem ser
 pai o que não
 acontece, na
 especie, pois não
 consta que o
de cujus tives-
 se qualquer in-

intervenções nos
referidos 'assequi-
tamentos' de bap-
tismo. - Guirinto -
porque o facto -
do ex-dorso, di-
go, do ex-dorso -
só allear, que
os documentos
de folhas, vinte
vinte e um, qua-
renta e sete e
quarenta e oji-
to comparados
com os de folhas
quinze e de quin-
tes, encerram a
confissão gla-
na e espontanea
do de cujus,
mesmo porque
quasi todos os
autores eram
menores e ne-
cessitavam a
intervenção de
seu pae para
o casamento; -
- constitue mya
verdadeira phan-
tasia e um ar-
gumento, com
premissas e

e sem conclusões, — pois o facto de serem menores grande parte dos Autores, quando se casaram, e por isso me, e irritaram de consentimento de seu pae, — não prova que este tivesse dado tal consentimento, mas o que provaria e de que esqueceu-se o es-advorso, seria uma simples certidão ao menos de um desses consentimentos. Sexto — porque o es-advorso não prova, não poderia e, nem poderia provar, que o de cuius tivesse intervidido, quer nos asserimentos de baptismo, quer



quer nos, de ga-
rantes dos
Autores, reco-
nhecendo-os, co-
mo seus filhos.
E quando poder-
sem provar es-
sa intervenção,
ainda seria
isso insuffici-
ente, pois como
já descrevemos -
o reconhecimento
de filhos
naturaes, por
parte do pae, só
pode ser feito por
escriptura publi-
ca e p^utestamento
(Lei de 20 de
de Setembro de
mil oitocentos e
quarenta e sete.)
e a prova de
filiação legiti-
ma só pela cer-
tidão de casame-
nto do de cu-
jus com a mãe
dos Autores, pa-
ra assim pô-
der oppor-se á
declaração ese-

esepressa do mes-
mo de cujus em
 seu testamento
 de folhas, de que
 foi casado só
 uma vez e isso
 com a R. é
 Demonstrado
 que os Autores
 não conseguiram
 provar a sua filiação
 legítima ou na-
 tural, é de ver
 que nenhuma
 importância
 tem as suas
 allegações no
 que diz respeito
 ao historico do
 casamento do
de cujus com
a R. é, com a
 qual o mesmo
 casou-se de li-
 vre e escripta-
 meo e de p. n. e,
 considerado-a
 de tal forma
 que a constitu-
 ição sua univer-
 sal herdica, e
 isso antes da R.

agressões que
deu em resul-
tado sua mor-
te e em cujo ac-
to a Ré defen-
den o seu lar -
juntamente -
com o seu ma-
rido, ao qual
ausiliou na
lucta tremen-
da que teve com
os bandidos e
assaltantes, não
o deixando um
só momento du-
rante toda a
sua longa e do-
gredora enfer-
midade, pro-
veriente do feri-
mento que rece-
bera na mesma
agressão. O pe-
lo mesmo mo-
tivo nenhuma
importância a
longa disenta-
ção sobre qual-
idades do testa-
mento, pois só
poderiam alle-
gar nullidades

nullidades do
 instrumento se
 houvesse (o que
 alegamos) her-
 deiros do de cu-
 jus, unicos com-
 petentes para
 propor a respec-
 tiva acção (Fei-
 çeira de Freitas.
 Doutrina das Ac-
 ções - paragra-
 pho sesenta e
 quatro e Perd.
 Liv. quarto tit.
 oitenta e dois
 paragraho um)
 É assim per-
 do e evidente -
 que a improce-
 dencia da presen-
 dia da presente
 acção, decreta-
 da pelo mere-
 tissimo julga-
 dor é a unica
 solução, que se
 enquadra com
 os immutaveis
 principios do
 direito e - Justiça
 (Estavara, três
 estampilhas fe-

federacao do valor
de trescentos reis
cada uma, com
petente mente im-
tilizada com
os seguintes di-
versos: Cyriylla,
depois do No. Perri-
lho de mil nove-
centos e ome-
O advogado da
Rei - Affonso Al-
ves de Camargo
(Abaixo das es-
tampilhas esta-
vam os seguin-
tes diversos: Com
um documento - Carlos da
Motta Braz-
deira e Silva,
Escrivão Vitali-
cio do Superior
Tribunal de
Justica do Esta-
do do Parana.
- Certifico, por-
me ser pedido,
que a folhas qua-
renta e seis dos
Autos de Appel-
lacao Civil nu-
mero trescentos

trezentos e setenta e oito da Palmeira em que são Appellante João Ribeiro de Albuquerque e Appellada Dona Paulina Ferreira Bueno, já firmados, existentes, em meu cartório, acha-se o Accordam, numero mil seiscentos e quatorze de Theodor de Quinte: - Vistos, relatados e disentidos, estes autos de recurso de appellação, da Comarca da Palmeira, entre partes: appellantes João Ribeiro de Albuquerque e sua mulher e appellada Dona Paulina Ferreira Bueno: Accordam em Superior Tribunal



Tribunal de
Justiça não
conhecer da ap-
pellacão visto
os appellantes
não terem pro-
vado a sua qua-
lidade de tercei-
ros, prejudica-
dos tornando-
se assim par-
tes illegitimas
para o presente
recurso, pagas
as custas pelos
mesmos. - Cu-
rityba, dois de
Março, dig. do-
is de Maio de
mil novecentos
e onze. - Olivei-
ra Pontes - P. Be-
vilacqua, - rela-
tor, - V. Cavalcanti,
Teixeira, - Jui-
presente. E. West-
phalen. - Certifi-
co mais que
a folhas cinco-
enta e oito per-
do dos referidos
autos acha-se
o Accordam -

Accordam nu-
 mero mil seis-
 centos e setenta
 e quatro, o thesor
 requirite; - Vis-
 to relata dos e
 discutidos estes
 autos: - Accordam
 em Superi-
 or Tribunal de
 Justica rejei-
 tar os embargos
 de folhas qua-
 renta e oito e
 quarenta e no-
 ve verso para
 confirmar, co-
 mo confirmam,
 o Accordam
 embargo por
 seus fundamen-
 tos. Custas pre-
 los embargos
 tos. - Curitiba
 vinte e nove de
 Setembro de mil
 novecentos e om-
 re. - Oliveira -
 Portes - P. Feisei-
 ra - B. Amaral
 Valente - Clavo
 de Mattos - Be-
 nilaqua - Octa



Octavio - Presente - E. Westphalen - Nada mais de continha nem declarava nos Accordans acima transcritos, laudados nos autos de appellação civil numero trezentos setenta e oito e nos embargos oppositos ao referido Accordans, que aqui fielmente fiz extrahir dos proprios dics, dos proprios originaes, aos quaes me refiro e aqui se. - Continha uma estampilha estadual do valor de quatrocentos reis, devidamente inutilizada com o seguinte dizeo: (Mitha, quatro de Novembro de

de mil nove-cen-
tos e oitocentos e oitenta e sete. O
Escrivão, Carlos
da Motta
Bandeira e Sil-
va (Estava num
carimbo do Es-
crivão do Supe-
rior Tribunal
de Justiça, em
Curitiba, o Cida-
dão Carlos da
Motta Bandei-
ra e Silva) (Bem
em baixo da pa-
gina estava
uma estampa
federal do
valor de tresen-
tos reis de rei da-
mente inutili-
zada com os
seguintes digi-
tos:) Curitiba,
dezoito de nove-
-centos e oitenta e
-oito. Affon-
so Alves Cham-
go. — Conclusão —
Nos vinte e um
dias de Novem-
bro de mil no-
vecentos e oitenta e sete
faço estes autos

autos com chu-
ros as Meritis.
rmo Doctor
J. J. Federal j-
do que faco este
termo. Eu, Raul
Plaisant, es-
crivão, o escre-
vi. — Vista a par-
te para fallar
sobre o docu-
mento de folhas.
Curitiba, vinte
e um de Novem-
bro de mil nove-
centos e onze. —
J. A. Chaves. ~~_____~~
Data — Aos vinte
e um dias
de Novembro de
mil novecentos e
onze, digo,
Novembro do
anno supra-
me foram entre-
gues estes autos:
do que faco estes
autos, digo, do
que faco este ter-
mo. Eu, Raul
Plaisant, escri-
vão, o escrevi. —
Vista — Aos vinte



vinte e dois di-
 as de Novembro -
 lros do mesmo
 anno acima,
 faco estes autos
 copiar vista ao
 Doutor Marcel-
 lino Nogueira;
 do que faco este
 termo - Cu, Raul
 Plaisant, escri-
 vão, o escrevi. —
 Vão as replicas
 em papel sepa-
 rado, devida-
 mente, sellada.
 Curitiba, vinte
 e sete - onze - no-
 veytos e onze
 M. Nogueira Ju-
 nior. + Data Supra.
 Aos vinte e sete
 dias de Novem-
 lros do anno su-
 pra, me foram
 entregues estes
 autos; do que fa-
 co este termo. Cu,
 Raul Plaisant,
 escrevão, o escre-
 vi. — Jurada da
 No mesmo dia,
 me, anno aci-

acima, junto,
as razões em-
frente; do que
faço este termo.
Eu, Raul Plai-
sant, escrevas,
o escrevi.

- O Documento de fl.
Procurando
convencer da
improcedencia
da accção propo-
ta, a H. é nas ra-
ções firmadas de fo-
lhas, diz que as
fls. não podem
ter nella ganho
de causa, por-
que: Primeiro)
quando filhas
naturaes fossem,
não provariam
seu reconheci-
mento feito, nos
termos do direito
vigente; Segun-
do) quando fi-
lhas realmente
legitimas sejam,
não provariam
tambem essa
qualidade, vis-
to não terem exhi-

exhibido prova
 do casamento
 de seus paes; -
 Terceiro) era abso-
 lutamente im-
 possivel a pro-
 va, tanto da
 quella qualida-
 de, como d'este
 casamento, em
 face do testa-
 mento de folhas
 e dos factos, a
 que a mesma
 Ré allude. Em
 topico d'essas i-
 deas gira todo o
 não esforço da
 Ré nos presen-
 tes autos. De par-
 te, porém, o que,
 sem relação
 alguma com o
 facto, escreveu a
 Ré sobre filia-
 ção natural e
 formas de reco-
 nhecimento pa-
 terno, de que -
 ninguém cogi-
 tou nos autos,
 cum pre do A.A.
 apreciar quan-

quanto se aven-
turosu, nas ra-
zões finais de
folhas, sobre fi-
liacão legítima
casamento e su-
as provas, no
dileito pátrio. —
Isso fazendo, dei-
xando as A. A. pa-
tente que, no nu-
mero dos invec-
cessos forenses
conhecidos, não
há um só que
exceda ao da de-
fesa da Ré, na
causa cogitante
destes Autos. —
Semprever produ-
zidas prova algu-
ma no correr
do feito, alando-
mando o unico
papel, que, como
clavé de Heren-
les, fixera jun-
tar aos autos,
para apagar-se
a outro mãos me-
nos imprestavel,
esquecendo a
propria lei, com

com que affir-
 ma, caminhar
 de praços a Ré,
 chega a conclu-
 sões, que são
 verdadeiras e se-
 travagancias
 em face do di-
 reito e da prova
 dos autos. Com
 effeito, tratam-
 do da prova do
 casamento, co-
 mo meio de che-
 gar á prova da
 filiação legiti-
 ma, a Ré sus-
 tenta claramente
 que ella so-
 mente pode ser
 feita pela exhi-
 bição da certifi-
 cado do respecti-
 vo acto, de tal
 arte que, onde
 não houver cer-
 tidão, não ha
 de não haver
 semelhante cer-
 tidão, não ha
 casamento pro-
 vado. Nessa con-
 formidade, sus-



sustenta a Ré
que as A. A. não
provaram sua
filiação legiti-
ma, como con-
sequencia do ca-
damento de seus
paes, visto não
terem exhibido
certidão do acto
de celebração do
de casamento.
No entanto, bas-
ta recordar as
palavras da lei
vigente descen-
da em seguida
as que foi alle-
gado e ficam pro-
vado nos autos,
para verificar
precipamente o
contrario do que
pretende a Ré:
a certidão do ca-
damento não é,
em face do di-
reito patrio, in-
dispensavel ou
insupprimivel pa-
ra tornal-o cer-
to em sua exis-
tencia, nem por

por falta d'ella
 deisso, elle, na
 hypothese dos au-
 tos, de ficar ple-
 namente prova-
 do. Vejamos o
 Commentario
 a lei vigente so-
 bre a materia
 escreve Clodio Be-
 vilacqua: O De-
 creto de vinte e
 quatro de Janrei-
 ro admittte se-
 is categorias di-
 versas de provas,
 para ser legal-
 mente determi-
 nada a essencia
 do casamento: Pri-
 meira:) certidão
 do registro civil;
 Segunda) certi-
 dão dos livros pa-
 rochias; Tercei-
 ra) meios pro-
 batorios acci-
 tos pelas legisla-
 ções estrangeiras
 para os casa-
 mentos celebra-
 dos em seu re-
 gimen; Quarto)

Quarto) qual-
quer gênero de
prova conveniente
em falta
de citações dos
livros de regis-
tro civil e pa-
rochias; Quinto)
a posse de es-
tado de casado;
Sexta) senten-
ça proferida do-
lye a existência
do casamento
(Decreto de vinte
e quatro de Ja-
neiro de mil oit-
ocentos e no-
venta artigos
quarenta e no-
ve e a cinquenta
e três; Direitos
da Família, pa-
rágrafo vinte
e um). Por es-
sa graduação
legal ve-se que,
ao inverso do
que pretende a
R. é, por meios
probatórios da
existência do ca-
samento são -

são muitos e variados, desde a certidão do acto até a simples posse do estado de casado, tendo todos inteira força probante, na escala em que a lei os prestabeleceu. Dentre os meios de prova, porém, sobressae, pela energia que a lei lhe attribuiu em beneficio dos filhos, a posse do estado de casado, cuja força e valor probante são irrecusáveis, no regimen do decreto de vinte e quatro de Janeiro citado. É o que deiseam ver as seguintes disposições: —

Artigo cincuenta e um. Ninguém pode, po-

porém, contestar o casamento de pessoas fallacidas, na posse desse estado em prejuizo dos filhos das mesmas pessoas, dalho provavado, por certidões ebetahida do registro civil ou dos livros parochiaes, que alguma dellas era casada com outra pessoa. ~~~~~

Artigo cincogenta e treis. - Quando fôr contestada a existencia do casamento e forem contraditorias e equivalentes as provas eschibidas de parte a parte, a duvida será resolvida em favor do casamento, si os conjuges mes-

questionados ti-
 verem vivido
 na posse desse
 estado. Nada
 mais claro, nem
 mais positivo;
 é a própria lei,
 como quem a
 lê, em má ho-
 ra, disse, e ami-
 nhar de lyaços,
 que mostrados,
 o contrario, evi-
 dencia poder o
 casamento no
 direito patris, ser
 provado por
 qualquer dos mi-
 ors admitidos
 em direito; e, o
 que é mais, -
 quando prova-
 do pela posse do
 estado, não ser
 susceptivel de
 contestação, se-
 não a vista de
 certidões do en-
 lace de algum
 dos conjuges ques-
 tionados com
 outra pessoa,
 e na ausencia

ausência de
conflicto ou equi-
valência de pro-
vas. Ora, desde
a petição ini-
cial até as su-
as razões fina-
es, vem as A.A.
allegando nos
autos que, ten-
do casado no
Rio Grande do
Sul, seu pai e
sua mãe sem-
pre viveram na
posse do estado
de casados, e
que aquella fal-
lecem. Ora al-
legações são
plenas e victorio-
samente prova-
das nos autos, -
não só pelos nu-
merosos docu-
mentos exhibi-
dos, como pelo
depozimento de
dez testemunhas
confrontes, pa-
teralmente que
aquella posse
de estado, attes-

atestada pe-
 lo modo, por
 que tratavam
 Florentino -
 Bruno Gomes
 e Dona Maria
 Candida Ferrei-
 ra de S.S., a quem
 apresentavam
 e tratavam pu-
 blicamente co-
 mo suas filhas
 legítimas, foi
 pública, cons-
 tante e inin-
 terrupta du-
 rante toda a
 vida do casal.
 A prova pro-
 duzida á esse
 respeito é tão
 robusta, que
 obriga a Mãe
 evitar-lhe a apre-
 ciação, no di-
 lécio a que fi-
 cou reduzida
 nos autos. Mas,
 como ficou
 demonstrado em
 face da lei, a
 posse do estado
 de casado, dis-



dispensando a certidão de casamento, prova, digo, prova irreversivelmente a existência deste para todos os effeitos legais. Portanto, além de desnecessária ser a certidão de casamento, na hypothese, ficou, ficou legalmente demonstrado, digo, demonstrada a existência do enlace matrimonial dos paes das A.A., para todos e qualquer effeitos. Não é provado, porém o casamento em questão não pode ser ser contestado em prejuizo das A.A. Com effeito, o casamento pro-

prova da posse do estado
pode ser con-
testada em pre-
juizo de filhos
do casal por
quem exhibir,
com a con-
testação, certidão
do registro ou
dos livros pa-
rochias, prova-
do que algum
dos cônjuges ques-
tionados era
casado com ou-
tra pessoa (De-
creto de mil oit-
ocentos e no-
venta, citado,
artigo, cincen-
ta e um). Quem
não dispuser
dessa prova, não
pode contestar
em juizo o ca-
samento legal-
mente prova-
do pela posse
do estado em
prejuizo de fi-
lhos d'elle nas-
cidos. Ora, essa-

examinando-se os autos, ve-se que a Ré, sem culpa alguma ter provado, não exhibiu certidões pela qual evidenciasse que o pai ou a mãe das A.A. era casada com outra pessoa. Realmente, procurando contestar a existência do casamento em questão a Ré limitou-se a argumentar com os dizeres do testamento de folhas, em que o testador declara ser casado, com ella em primeiras nupcias, e com induções meramente arbitrária, sem exhibir um só do-

documento que
 se pareça, si-
 quer, com a
 certidão exi-
 gida pela lei.
 Em consequen-
 cia, nem a Ré,
 habilitada com
 esses simula-
 ções de provas,
 pode contestar
 o casamento -
 dos pais dos Srs.
 nem a contes-
 tação a elle op-
 posta está, em
 termos de ser
 attendida, por
 não vir acompa-
 nhada do
 unico documen-
 to, mediante
 cuja exhibição
 o artigo civico-
 enta e um, ci-
 tado a permit-
 te, em prejuizo
 dos filhos. Quan-
 do assim não
 fosse, conside-
 rações de outra
 ordem levaria-
 am ao mesmo

mesmo resul-
tado. Como se
disse, ficou
plenamente
provada nos
autos, por do-
cumentos irre-
cusáveis e pe-
lo depoimen-
to de dez teste-
munkas, a pos-
se do estado de
casado, em
que o pai e a
mãe das R. R.
viveram pu-
blicamente e
sempre, vindo
esta a fallecer
no gozo d'aquel-
la posse. Do-
lyne isso não
há a menor
dúvida, tan-
to que a R. é ma-
da allegar em
contrário nos
autos. Ora, ad-
mittindo, para
argumentar, -
que os dizeres
do testamento
de folhas e as in-

induções ar-
 bitrárias da
 Ré, constituis-
 sem prova ca-
 paz de fazer fé
 em juízo, de
 duas, uma; ou
 essa prova col-
 lidiria com a
 produzida, com-
 digo, produzida
 pelas A.A., ou
 seria a ella e-
 quivalente. Em
 qualquer des-
 dos casos, po-
 rem, a questão
 não podia ser
 decidida, se-
 não em favor
 da existência
 legal do carac-
 timento dos paes
 das A.A.: é o que
 diz o artigo cin-
 coenta e treis
 do decreto de mil
 oitocentos e
 noventa, trans-
 crito no comer-
 deste trabalho.
 Mas, o monos-
 trada legal e

e irrecusavel-
mente a exis-
tencia do casa-
mento dos paes
das A.A., prova-
da, está a qua-
lidade de filhas
legitimas para
estas, porque,
como ensinam
Lafayette e Clo-
vis, Bevilacqua,
a filiação legiti-
tima dá consisten-
cia pela legiti-
midade das re-
lações, de que
resulta, em pé-
lta existência
do casamento
do pae e da mãe
de que descendem
os filhos. Isso é
tanto mais exac-
to na hypothese,
quanto, a attes-
tar a qualida-
de de filhos legiti-
timos de que
gozam as A.A.,
está nos autos,
além da exis-
tencia legal do

do casamento das pessoas de quem ellas descendem, a prova constituida por documentos irrecusaveis e pela posse do estado, de que não é licito duvidar, - por isso que ella resulta de uma serie ininterrupta de actos, em que directamente intervieram aquellas pessoas. É tal a robustez da prova a esse respeito produzida, que a R. e não teve coragem de articular uma palavra sequer, em contrario, nem teve um simulacro de prova, ao menos, para oppor-lhe, no cor-

correr do feito.
Nessas circum-
stancias, as Ad.
concluem -
sem peccio de
contestação pos-
sivel, porque
estão com a
lei e a prova
dos autõs, que
melles está ple-
namente pro-
vada a sua qua-
lidade de filhas
legitimas de
Florentino Bue-
no Gomes e Dona
Maria Candida
Ferreira, por
isso mesmo
que ficou de-
monstrada a
existencia do
casamento do-
te e, na posse
do estado de fi-
lhas legitimas
do casal sem-
pre viveram
as mesmas -
A. D. O rigor
logico e juridi-
co dessa com-

conclusão é
 tanto maior
 no estado ac-
 tual do feito, -
 quanto a R' é,
 nada provan-
 do em contra-
 rio, limiton-
 se a meras al-
 legações, esque-
 cida de que,
 nesta materia,
 todo o nus da
 prova está a
 seu cargo, na
 qualidade de
 herdeira insti-
 tuída, que é,
 (Ord. do 4. qua-
 tro I. oitenta
 e dois, para-
 grapho segun-
 do). Por isso a-
 mos, porém, na
 analyse das ra-
 zões giraes de
 folhas e docu-
 mentos, digo, fo-
 lhas e do docu-
 mento, que as
 instrue nos au-
 tos. Depois do que
 vem de ser ana-



analisado, diz
a Ré que, em
face do testa-
mento de folhas,
em que o testa-
dor, declaran-
do ser casado
em primeiras
nupcias, não
contemplou as
A.A. como fi-
lhas e dos fac-
tos apontados
nas razões de
folhas, digo, nas
razões finais
de folhas, era
absolutamen-
te impossível
do mesmo A.A.
provar em o ca-
samento de seu
pai e sua qua-
lidade de filhas
legítimas. Bas-
ta isso para
evidenciar que
a Ré ou não
conhece a lei,
com quem dis-
se caminhar
de braços, ou
se não deu as

as trabalhos de
ler os autos, -
quando tra-
com as razões
signaes de folhas.
Do contrario,
não avança-
ria proposição
dessa nature-
za. Com effei-
to, ficam demo-
strado que a
posse do estado
de casado de qual-
quer pessoa que
nelle viverse e
morrer, tor-
na de tal mo-
do certa a exis-
tencia do casa-
mento, que expo-
nera os filhos
do omnis de ou-
tra qualquer
prova, trans-
ferindo-o inte-
ro para quem
contestar o mes-
mo casamen-
to na unica es-
pecie de prova
admittida, pe-
lo legislador De-



(Decreto de mil
oitocentos e no-
venta, citado,
artigo, cinco-
enta e um.) -

Por outro la-
do, é certo em
direito que a
coarctação de fi-
lhas legítimas,
na posse da qual
estiverem, de-
terminadas -
pessoas, tem co-
mo consequen-
cia necessária
desobrigal-as
de outra qual-
quer prova -
que não seja
a dessa posse (can-
on. Principes
de Droit Civil,
paragraphe qua-
trecentos e se-
venta e quatro),
na qual con-
tinuam, a ser
mantidas em
virtude da pre-
sumção ve-
nerabilissima
della decorren-

decorrente, que
 não pode ser
 destruída se-
 não nos casos
 de impossibiliz-
 dação absoluta
 plenamente
 provada - Ber-
 ges Carneiro,
 Direito Civil,
 paragrafos cen-
 to e setenta e
 sete. (Rec. do
 Tribunal de São
 Paulo de vinte
 e tres de Ju-
 lho e doze de
 Novembro de
 mil novecentos
 e quatro). A is-
 so accede ain-
 da que, na hy-
 pothese, todo o
 onus da prova
 pesa exclusi-
 vamente sobre
 a Ré, na qua-
 lidade de per-
 dida mystitui-
 da (Cód. do Tr. qua-
 tro T. oitenta e
 dois, paragra-
 pho segundo).

cabendo-lhe a obrigação ineludível de provar a verdade do testamento de folhas, na parte em que o testador, negando indirectamente a existência de seu casamento anterior, privou as A. S. de suas legítimas escripturando-as da successão. De sorte, sem valor algum antes daquella prova, a parte do testamento de folhas em que isso se dá, é um facto a provar p. l. d. i. go, a provar plenamente por quem melhe se funda, como a R. e. Ora já foi dito e consta dos autos que

que a R. não
provaou com a
algunha no cor-
rer do feito, li-
mitando-se a
tirar conclu-
sões das pala-
vras testamen-
tarias, como se
ellas, ou o tes-
tamento, por
si, provasse
algunha com-
da nesse sen-
tido. Com con-
sequencia, o
testamento não
constituiu, por
si, obstaculo
a que as A. A.
provassem o
casamento de
seus paes e sua
qualidade de fi-
lhas legitimas,
como não consti-
tuiu, por que
elle, de se com-
parado da
prova, que a R.
era obrigada
a produzir não
tem valor alio-

absolutamente
nemhum
em contrario.
Mas, si assim
é em relação
aos argumen-
tos tirados do tes-
tamento, outra
não pode ser a
conclusão á
chegar quanto
aos diploma-
ções de argu-
mento tirados
dos factos, a que
allude a R. é em
suas razões fi-
naes. De facto,
é positivamente
falso que o
Tribunal de Ju-
sticia do Estado
hòu ver de-
clarado inexis-
tente o casa-
mento dos paes
dos A. A., ou re-
cusado a estas
a qualidade de
de filhas legiti-
mas do casal.
Antes de tudo
e como a pro-

propria certidão
 de folhas cento
 e dito prova,
 na appellacão
 a que ella se re-
 fere, não in-
 tervieram as
 pessoas todas,
 que figuram co-
 mo ductoras
 nos presentes -
 autos, cujo pro-
 cesso, aliás, foi
 iniciado do inmi-
 to anteriormente
 te, como dei-
 se a ver a com-
 paração das
 datas. Além
 disso, interpos-
 ta da senten-
 ca, que nos o-
 btozou o inven-
 tario feito por
 pesquisa do testa-
 mento de folhas,
 a appellacão
 interposta, rei-
 sou sem inter-
 raverente diver-
 so do assigna-
 lada á decão
 constante des-



destes autos. Com
effeito, alli-
ninguem tra-
to no da existen-
cia do casa-
mento, nem
da qualidade
de filhas legi-
timas, mas
da nullida-
de do processa-
do, por ter se-
guido a forma
peculiar aos
arrolamentos,
quando devia
revestir a for-
ma dos inven-
tarios de heren-
ças, visto ha-
ver testamen-
to. Por isso foi
que o Tribunal
decidiu não
ter o appella-
te qualidade
para, como ter-
ceiro prejudi-
cado, recomen-
da a sentença
que homologou
o inventario
dos bens do tes-

testador. Dahi
para decidir
pela não, exis-
tencia do ca-
samento dos pa-
es das A. A., ou
pela falta de
qualidade de fi-
lhas legitimas
mas pessoas des-
tas, vae um
alijismo. Nes-
das circum-
stancias, o do-
cumento de fo-
lhas cento e do-
zito, digo, cen-
to e oito não
tem a menor
applicação a
especie dos au-
tos, em que se
trata de nulli-
dade de testa-
mento e peti-
ção de heran-
ça. Quando
assim não se
trata-se de
decisão pro-
ferida, em pro-
cesso de jurisdic-
ção voluntaria,

voluntaria,
não havendo
identidade de
causa, objec-
to, e pessoas. —
Só o desespero
de causa, pois,
eseplica o re-
curso da R é a-
quella impres-
tavel do momen-
to. Não satisfei-
ta, porém, co-
mo estes deses-
perados e vão
esforços, procu-
ra ainda a R
argumentar com
falta de acto,
em que se des-
re a interpen-
cãõ directã dos
paes das A. A.,
como casados,
dispensando-
lhes tratamen-
to de filhas legi-
timas, quando
a posse de es-
ta do propra da
nos autos, es-
tã exactamente
constituída

constituída por
 uma serie inin-
 terrupta e con-
 tinua de actos da
 quella natureza,
 e os documentos
 exhibidos os
 evidenciam per-
 feitamente. De-
 ante de exposto
 e pedido venia
 para conside-
 rar, as razões
 de folhas parte
 integrante deste
 trabalho, as S. S.
 concluem pe-
 lo pedido, alli
 feito, certas de
 que ao merecis-
 simo julgador
 não passará
 despercebido, o
 dito, despercebi-
 do o feliz en-
 sejo, que o jul-
 gamento da in-
 terna proceden-
 cia da accção
 proposta, lhe
 proporciona
 de, mais uma
 vez, fazer-jus-



Justica. (Esta-
va para ser estam-
pilha federal
do valor de dois
mil reis, copu-
retentamente inu-
tilizada com
os dizeres seguin-
tes.) Curitiba a
vinte e sete de
Novembro de
mil novecentos
e onze - O Advo-
gado - Marcel-
lino José Noguei-
ra Junior. —

— Conclusão —
Nos dias de
dois de Dezembro,
depois de desen-
har de mil no-
vecentos e onze,
faco este
auto concluy-
do ao Merito-
rissimo Doutor
Juiz Federal;
do que faço es-
te termo. Em,
Raul Plaisant,
escrivão, o es-
crevi — Sella-
dos, prepara-

preparados e
paga a taxa
reoltem. — Cu-
rityba, dezoito-
to — Dorne — nove-
centos e oitenta e
oito. Chavel. —

Data — Aos de-
zoito dias de De-
zembro do an-
no supra, me
foram, entre-
gues estes au-
tos; do que fa-
ço este termo. —
Eu, Raul Plai-
sant, escrivão,
o escrevi. — Cer-
tifico ter in-
firmado o Dou-
tor Marcelli-
no Nogueira,
advogado dos
Autores, para,
dellaes, prepa-
rar e pagar a
taxa judicial
dos presen-
tes autos; do
que dou fe. Co-
rityba — dezoito-
to — Dezembro —
mil novecentos e

noventa e
o nome do Escrivão
Paul Plai-
sau.

Collectoria, das
Rendas Federaes.
-Curitiba- Guia-
Primeira Via.
Reis-detereta e
cinco mil re-
is-Numero- Fa-
sca Judicial-
ria- O Escrivão
Federal vem
pagar nesta Col-
lectoria o pelto
Tassa Judicial-
ria, na im-
portancia de
detereta e cin-
co mil reis,
corresponden-
te a um quar-
to por cento do-
bre a impor-
tancia de trin-
ta e quatro, va-
lor da causa
entre partes.
João Galustia-
mo de Farija e
outros e Dona
Paulina Fer-

Ferreira B me-
 no, na impor-
 tancia de de-
 tenta e cinco
 mil reis. Collec-
 toria em Cori-
 tyba, quatorze
 de Agosto de mil
 novecentos e do-
 ze - Descrições
 Federal: - Raul
 Plaidant. —
 Reis de trenta e
 cinco mil reis.
 Recchi de trenta e
 cinco mil reis,
 valor de Taxa
 Judicialia. Em
 14, diss, quator-
 ze de Agosto de
 mil novecentos
 e doze. Julio de
 S. Rodrigues.
 - Collector - Costa-
 va ao lado da
 ultima assig-
 natura, em ca-
 rimbulo da "Col-
 lectoria de Ren-
 das Federaes. —
 Quatorze - Agosto -
 mil novecentos
 e doze, com

o emblema da
Republica Brasileira") — Inu-
tilizo os sellos
na importan-
cia de trinta
e quatro mil
reis, sendo do-
ze mil reis cor-
respondente
a quarenta fo-
lhas de papel
e vinte e dois
mil reis, em p-
limentos do
Doutor Guiz.
(Estava em treis
estampilhas dos
valores seguin-
tes: uma de
vinte mil reis,
uma de dez
mil reis, e a ul-
tima de qua-
tro mil; todas es-
tampilhas fede-
raes, competen-
tamente inutili-
zadas com os
dixeres seguin-
tes.) Curityba,
quatorze de A-
gosto de mil no-

novecentos e
 doze - Raul Plai-
 sant, digo, pro-
 veenitos e doze
 Escrivães - Raul
 Plaisant - Con-
 ta das custas
 Doutor Juiz (Cem
 sellos - vinte e
 dois mil reis -
 Escrivães - Cus-
 tas contadas - no-
 venta e doze mil
 reis - Porteiros -
 Pregões - mil e
 quinhentos re-
 is - Taxa Judi-
 ciaria - Deter-
 ta e cinco mil
 reis - Sellos de
 folhas (quarar-
 ta folhas) doze
 mil reis - Cents
 e oitenta mil -
 e quinhentos -
 reis - Reis, digo,
 Total - Reis de-
 cento e doze mil
 e quinhentos re-
 is - Curitiba,
 quatorre de Ago-
 sto de mil novecen-
 tos e doze - Os -



Os Escrivães: Raul
Plaisant. (Es-
tava no alto da
folha o carim-
bo do "Júris Fe-
deral do Para-
ná" e em baixo
na mesma fo-
lha, outro carim-
bo do "Escrivão
Federal, na Sec-
ção do Estado do
Paraná, o Cida-
dão Raul Plai-
sant; ambos re-
dondos e em tin-
ta violeta.)

Conclusão — Aos
quatorze dias
de Agosto, de mil
novecentos e
doze, faço estes
autos conclu-
zos ao Doutor Ju-
iz Federal; do-
que faço este ter-
mo. Eu, Raul-
Plaisant, escri-
vães, o escrevi —
Baioam á car-
tono por ter pas-
sado o exercício
do cargo ao Subs-

Substituto legal
Coritiba, dois
de Outubro, de 1900,
dois - dez - no-
vecentos e de me-
C. Carvalho. —

Data. — Aos dois
dias de Outubro
do anno supra,
me foram en-
treghes estes au-
tos; do que faço
este termo. — Eu,
Raul Plaisant,
escrivão, o escre-
vi. — Conclusão.
Aos tres dias de
Outubro de mil
novecentos e doze,
faço estes autos
conclusos ao Dou-
tor Juiz Fede-
ral Substituto;
do que faço este
termo. — Eu, Raul
Plaisant, escri-
vão, o escrevi. —
— Vistos estes au-
tos de accões or-
dinaria de annu-
lação de testamen-
to e petições de
herança, entre



entre partes: Jo-
ão Salustiano
de Faria e sua
mulher, Emilia
Bueno de Meo-
raes, Bento Joa-
nes da Rocha e
sua mulher, -
Amelia Gomes
da Rocha, João
Ferreira da Ro-
cha e sua mu-
lher, Leopoldina
Gomes da Rocha,
Martiriano Go-
mes de Azevedo e
sua mulher Au-
gelina Gomes de
Galles Azevedo, Pa-
lemyon Gomes -
de Galles e João
Ribeiro de Azevedo
e sua mulher
Francisca Gomes
de Moraes Azevedo,
como autores, e
Dona Paulina
Ferreira Bueno
como ré; etc. Alli-
gam os A.A. que
tendo fallecido -
na Cidade da -
Palmeira, desta

desta Accção Fe-
 deral, seu pai,
 avô e sogro, Fló-
 rentino de Buenos
 Gomes, por am-
 os bens do expro-
 priados a adjudicados,
 em sua totali-
 dade, a Dona Pau-
 lina a Ferreira Bue-
 no, por força
 do testamento de
 folhas doze ms-que
 treze, e a qual
 não se achava
 a elle ligado por
 laço legitimo-
 algum; que em
 vista de serem si-
 do excluidos da he-
 rança, querem
 propor contra
 a R. Dona Pau-
 lina Ferreira Bue-
 no, que se acha
 indevidamente
 na posse do acer-
 vo, a competen-
 te accção de publ-
 lidade de testa-
 mento e petições
 de herança, e
 propõem a provar:



a provar: Que
o testamento de
folhas doze a tre-
ze, com que fal-
leceu seu sogro,
pae, e avô, Flo-
rentino Bueno
Gomes, é radical-
mente nul-
lo, e enun-
ciam as forma-
lidades substan-
ciaes de taes ac-
tos, recomen-
dados pela Ord.
do S. quatro, Tit.
oitenta e Ass. de
dez de Junho, de
mil e trezentos e
setenta e um,
as quaes foram
preteridas no
referido testa-
mento, como se
ve dos itens pri-
meiros, a quarta
da petição ini-
cial; Que o men-
cionado testamen-
to preteriu her-
deiros necessa-
rios e legitimos,
que são elles A.A.

elles A. A. e de cu-
 ja existencia
 o testador da-
 lha; Gome Emilia
 Bueno de
 Moraes, Ame-
 lia Gomes da
 Rocha, Francisca
 Gomes de Moraes
 Buren e a falle-
 cida Gabriella
 Bueno de Mora-
 es e Salles são fi-
 lhas legitimas
 dos signados Flo-
 rentino Bue-
 no Gome e Dona
 Maria Candi-
 da Ferreira, e
 como taes fo-
 ram levadas
 a pia e effecti-
 vamente bapti-
 sadas, na paro-
 chia da Lapa,
 documentos nu-
 meros treis a se-
 te, onde mora-
 vamy os seus pro-
 genitores, e por
 estes foram crea-
 das e educadas
 e as fixaram ca-

casar, e sempre e invariavelmente foram tidas e havidas, como filhas, dos finados Florentino Bueno Gomes e Dona Maria Candida Ferreira, não só no seio da propria familia, como na vizinhança e por todos os pontos as conheciam; Logo os finados Florentino Bueno Gomes e Dona Maria Candida Ferreira, viveram sempre como casados, na mesma casa dirigida e mantida por aquelle, e na mais perfeita harmonia e comunhão de vistas e interesses, auxiliando-se reciprocamente na



na criação e
educação de
suas filhas, e
por toda a vizin-
hança e conhe-
cidos, eram tra-
tados e consi-
derados como
taes; Por ou-
tras considera-
ções, firmados
à competência
deste Juizo, ter-
minam os S. S.
pedindo a cita-
ção da Ré, para
vêr se lhe propor
a presente acção
de nullidade de
testamento e pe-
tições de herança,
e a fim de de-
clarado nullo
o testamento de
folhas e condem-
nada a mesma
Ré a entregar-
lhes a herança
com todos os seus
rendimentos, ju-
ros da mora e
custas. Juntar-
am os S. S. os

os documentos
de folhas cinco à
trinta. Citada
a Ré por precató-
ria, foi a cita-
ção accusada
na audiência de
vinte e nove de
Abri] de mil nove-
centos e oitose (ter-
mos de folhas trin-
ta e oito) propor-
ta a accção e as-
signado prazo pa-
ra a contestação.
Dentro do prazo -
que lhe foi assign-
ado, juntou -
procuração, e con-
testando a accção
as folhas quaren-
ta e doze verso
allegou: Que os
D.D. são partes -
illegitimas, no
presente feito, e
nenhum direito
tem à propor a
presente accção de
nullidade de tes-
tamento e petição
de herança, por-
quanto não são

mães são genros,
 filhos e netos
 do de, cujos Floren-
 centino Bueno Go-
 mes (testamento
 de folhas done a
 treze, peticões ini-
 cial dos J. A.); que
 Emilia Bueno
 de Moraes, Amé-
 lia Gomes da Ro-
 cha, Leopoldina
 Gomes da Rocha,
 Francisca Gomes
 de Moraes Frey,
 bem como a fal-
 lecida Gabriella
 Bueno de Mora-
 es Salles, não são
 filhas legítimas
 ou legitimadas
 do testador Floren-
 tino Bueno Go-
 mes; que este mu-
 ca foi casado
 com Maria Cau-
 dida Ferreira e
 que simples cer-
 tições de baptis-
 mos não bastam
 para provar a
 paternidade dos
 filhos naturais,

filhos naturaes,
que só pode ser
prova da pelo
reconhecimento
do pae em fer-
ma authentica,
digo, forma au-
thentica, isto é;
por escriptura
publica ou por
testamento (Lei
de donos de Setem-
bro de mil oito-
centos e quarenta
e sete; Lafay-
ette - Direito das
Famílias, para-
grapho cento vin-
te e dois); e ter-
minar a pedindo
que os J. S. sejam
julgados care-
cedores de accão
e condemná-
dos nas custas. -
Replicada a cau-
sa por negacão,
foi postaveri pro-
vas, como com-
ta do termo de
audiencia de
folhas quarenta
e quatro verso. -

quarenta e qua-
 tro verso. - As
 partes juruta-
 ram os docu-
 mentos de folhas
 à folhas. Dentro
 da dilacão foi
 expedida a car-
 ta precatória
 à Justiça Fede-
 ral da Seccão
 de Santa Ca-
 tharina, onde,
 em Caripó Ali-
 gre, foram in-
 quiriadas dez (dez)
 testemunhas do
 S. S. (folhas set-
 deenta à oitenta
 e treis). Na au-
 diencia de fo-
 lhas oitenta e
 seis foram as-
 partes lanca-
 das de mais pro-
 vas fora de terra,
 e arrazaram
 a igual. O que
 tudo visto e bem
 examinado, e
 - Considerando
 que a paterni-
 dade dos filhos ma-



naturaes só po-
de ser provada
em juizo por
escriptura pu-
blica ou por tes-
tamento; Lafayette
te, Direitos das Fa-
mílias, paragra-
pho cinco e vinte
e dois, pag. duzen-
tos e trinta; Dec.
quatro ceptos, e se-
desenta, de dois-
de Setembro de
mil oitocentos e
quarenta e sete;
Mas, esse meio
de prova só é ne-
cessario quando
concorrem a he-
ranca filhos na-
turais e legitimos
ao mesmo tem-
po, conforme
se deprehende
das palavras
do cit. Lafayette,
paragraho cep-
to e vinte e dois.
"para o effeito da
sucessão", e bem
assim, para, di-
go, e bem assim

appoio do dispo-
 sito do artigo re-
 gundo do Dec.
 acima citado,
 que diz: "O reco-
 nhecimento do
 pae feito por es-
 criptura publi-
 ca ou antes do
 seu casamento
 é indispensa-
 vel para que
 qualquer filho
 natural possa
 ter parte na he-
 ranca pater-
 na comprehendendo
 elle com filhos
 legitimos do mes-
 mo pae." Clóvis
 Berilagua, Di-
 reito das Succes-
 sões, paragra-
 pho quarenta e
 um, C. — Con-
 siderando que
 os A. A. com as
 certidões de solhos
 e solhos (Certi-
 dões de Baptismo)
 provavam a fili-
 ação legitima
 de Cecilia Bue-



Emilia Bueno
de Moraes, Ane-
lia Gomes da
Rocha, Leopold-
ding Gomes da
Rocha, Francis-
ca Gomes de Mo-
raes, Iheru e -
Gabriella Bue-
no de Moraes.
- Consideran-
do que para os
A.A. concorrerem a successão, de seu pai, avô e sogro, Florentino Bueno Gomes, na-
aureyria de certidões de folhas à folhas, digos, na aureyria das certidões de folhas à folhas, e de outros herdeiros legitimos, bastaria a prova da posse do estado: Nominatis, Tractatus e Reputatis, o que fixeram, como se verifica da

da prova teste-
mumhal de fol-
has á folhas (La-
fayette - Direito
da Família, pa-
ragrapho ceinto e
oito.) - Consider-
rando que em-
hora os A. S. não
tivessem junto
aos autos a cer-
tidão do casamen-
to de Florentino
Bueno Gomes e
com Dona Ma-
ria Candida
Ferreira, com-
tudo provaram
que estes foram
casados e mo-
raram sob o
mesmo tecto en-
quanto viveram;
prova esta que
se ve positivamente
dos documentos
top, e, digo, dos
depoimentos e
dos documen-
tos juntos, e
tambem é ad-
mittida, em di-
reito, como en-



errada, Coelho
da Rocha, Direi-
to Civil, para-
grapho duzen-
tos e vinte e se-
is, Art. 2.º tercei-
ro Tit. vinte e
cinco, paragra-
pho cinco, Leo-
nção, Notas à Mel-
lo; — Considera-
ndo que os
A. A. provaram
a existência, —
digo, a existência
de sua qua-
lidade de her-
deiros legítimos
de Florentino-
Bueno Gomes; —
sendo por con-
sequente parte
legítima para
intentarem a
presente acção;
— Consideran-
do que o casa-
mento de pessoas
fallecidas na
posse do estado
de casado, não
pode ser con-
tado em pre-

prejuizo dos fi-
lhos das mes-
mas pessoas,
fallecidas, di-
go, das mesmas
pessoas, d'elles
por certidão -
provarão que
nesse tempo
alguma d'ellas
era casada com
outra pessoa;
Dec. cento oiten-
ta e um de vinte
e quatro de
Janeiro de mil
oitocentos e no-
venta; — Con-
siderando que
não procede a
allegação da Ré,
preterido que
em vista do tí-
tulo de fo-
lhas Floreriti-
no Bueno Go-
mes, não dei-
seu herdeiros le-
gítimos, alle-
gacão que não
procede em fa-
ce das provas em
contrario; —

- Considerando que os testamentos públicos devem ser feitos de accordo com o prescripto na Ord. do L. quarto. Tit. oitenta, prime. e, as ausencias de qualquer formalidade alli prevista, annulla o acto, visto como vae de encontro ao imperativo, digo, ao imperativo da lei que rege a materia, Ord. L. primeiros, Tit. detenta e o pto, parographo quarto; - Considerando que não vale o testamento si não disposições foi offerrida a legitima dos herdeiros, cumprimdo-se, por isso, os ligados até o m.

onde chegar
 a fôrça da tu-
 ca, Cid. L. quar-
 to, Tit. oitenta
 e dois, prime,
 Coelho da Ro-
 cha, Direito Ci-
 vil, paragra-
 pho seiscentos
 noventa e um;
 Mas, — Consi-
 derando que
 o testamento de
 folhas doze á tre-
 ze foi feito com
 preterições de so-
 lemniidades e
 formas subs-
 tanciaes, co-
 mo se verifica
 da propria lei-
 tura, sem es-
 forço, e a au-
 dericia de uma
 só dessas formas
 essenciaes ap-
 nulla o acto, e
 alli se vê que,
 alem de outras
 preterições de
 formas, não
 foi estabelecida e reconheci-



reconhecida a
identidade do
testador, pelo
tabelião e pe-
las testemunhas;
Ferreira Alves,
Leis da Proce-
doria, paragra-
phos cento e vinte
e cinco à cen-
to e vinte e no-
ve, Art. 2.º, pri-
meiro Tit. deten-
ta e oito, pa-
ragraphos -
quarto e sexto;
- Consideran-
do que o testa-
mento assim
feito, isto é; com
preterições, de
solemnidades
ou formas es-
senciaes, nem-
um valor tem.
- Por tudo isto
e mais que dos
autos consta e
a materia de di-
reito ao caso ap-
plicavel, jul-
go proceder a
a presente ac-

accões de nulli-
 dade de testamen-
 to e petições de
 herança inter-
 tada pelos A. A.
 contra a Ré Do-
 na Paulina -
 Ferreira Bueno,
 para o effeito
 de declarar, co-
 mo declaro nul-
 lo o testamento
 de folhas do me-
 us que treze, com
 que falleceu Flo-
 rentino Bueno
 e de-
 clarar os mes-
 mos A. A. herdei-
 ros e successo-
 res legitimos do
 fallecido Floren-
 tino Bueno Go-
 mes e conde-
 nando, como
 condeimno a
 Ré a restituir
 aos A. A. toda a
 herança com
 seus rendimen-
 tos, juros, de mo-
 ra e custas, pa-
 ra o que inter-





interporo o
meu decreto
judicial. Pu-
blique-se e in-
time-se. Por ac-
cumulo de ser-
vicio vão os au-
tos um tanto
atrasados, por em,
onde não se re-
prejuizo. — Co-
ntribua, dezesseis
de Novembro de
mil novecentos
e doze. Samuel
Amibaly de Car-
valho Chaves. —
Data — Nos de-
zesseis dias de
Novembro do an-
no supra me
foram entre-
gues estes autos,
com a senten-
ça acima: do
que faço este
termo. Eu, Raul
Plaisant, escri-
vão, o escrevi. —
Publicação — Nos
dezesseis dias de
Novembro de mil
novecentos e do-

e done, faço
 publica, em
 cartorio, a sen-
 tença supra:
 do que faço es-
 te termo: - Eu,
 Raul Plaisant,
 escrevôo, o es-
 crevi. - Certifi-
 co ter intimada
 os por todos o con-
 tenha da sen-
 tença de folhas
 ao Doutor Mar-
 cellino Noguei-
 ra Junior, ad-
 vogado e pro-
 curador dos au-
 tores, que bem
 sciente ficou,
 deixando de
 o fazer, ao Dou-
 tor Affonso Al-
 ves de Camar-
 go, procu, digo
 procurador da
 Ré, por não en-
 contral-o, nes-
 ta Cidade; do
 que tudo deu
 fé. - Coritiba, de-
 zesseis de Novem-
 bro de mil no-



novocentos e
doze - Escri-
vãos - Raul Plai-
sant - quantada-
Aos vinte e se-
is dias de Novem-
bro de mil no-
vcentos e doze,
punto a petição
e preoccupações
enfrente; do que
faço este termo.
Eu, Raul Plai-
sant, escrevãos,
escrevi. _____

Excelentissimo
Senhor Dou-
tor Juiz Fede-
ral d'esta Sec-
ção do Paraná
Diz José Pinto
Rebello Junior,
que tendo sido
constituído pro-
curador de Dona
Paulina Ferrei-
ra Bueno na
accão que com-
teúdo com Jo-
ão Salustiano
de Faria, vem
respeitosamente
pedir a Vossa Ex-

Excellencia, se
 digue mui-
 das juytar aos
 autos da mes-
 ma accão, o
 substabeleci-
 mento dos pode-
 res conferidos
 pela referida
 Dona Paulina
 Ferreira B. meus,
 app. Senhores, Dou-
 tor Affonso Al-
 ves de Camargo
 e Aleseanolic
 Magno de Oli-
 veira Jorge, subs-
 tabelecimento
 esse que por es-
 ta me foi om-
 torgado e o qual
 acompaña
 a presente pe-
 tição - De defe-
 rimento - R.
 No ce - (Estava a
 collada numa
 estampilha fe-
 deral do valor de
 trescentos reis, devi-
 damente inuti-
 lizada com os
 seguintes dizeres):

Coritiba, vinte e seis de Novembro de mil novecentos e doze - Jose Pinto Rebello Junior - - Como requer - Coritiba - vinte e seis - onze - novecentos e doze - Samuel Chaves - Substabelecimento - Pelo presente instrumento de substabelecimento de procuração por mim inscripto e assinado, substabeleço na pessoa do advogado Doutor Jose Pinto Rebello Junior, todos os poderes constantes da procuração, que a mim e ao Doutor Affonso Alves de Camargo, foi passada por Dona Paulina Ferreira -

Paulina Ferreira B. mereço, sem reserva dos poderes que a mim foram conferidos (Estava collada em uma estampilha federal do valor de um mil reis, devidamente inutilizada, como os dixerem seguintes.): Palmeira, vinte e três de Novembro de mil novecentos e nove. Alexandre Magno de Oliveira Jorge - José Adriano de Freitas - Autopio José de Macedo. - Reconheço as firmas e letra supra perem as proprias, que do se fei. Palmeira, vinte e três de Novembro de mil novecentos e nove. Em testemunho (Estava

(Estava o signal)
da verdade -
O Fabelleião Joa-
quim de Souza
Camargo. (Esta-
vam, colladas
duas estampas
estas e a de
sendo uma do
valor de um mil
reis e outra do
de quinhentos
reis devida me-
imutilisadas -
com os requir-
tes dixerem: J. Pal-
meira, vinte e
treis de Novem-
brs de mil no-
vecientos e de-
- O Fabelleião Joa-
quim de Souza
Camargo. (Esta-
va tambeem o
carimbos do "Fa-
bellião de Notas
da Palmeira o
Coronel Joaquin
de Souza Camar-
go.) Certifico ter
sintimado o
Gonçalves João Pin-
to Rebello Junior

Jurjior, advogado e procura-
 dor da Ré, por
 todo o conteúdo
 da sentença
 de folhas desdito
 verso; do que fa-
 ço este termo,
 digo, do que hein
 sciente fico e
 dou fé. - Curitiba
 vinte e sete de
 Novembro de mil
 novecentos e do-
 ze - O Escrivão
 Paul Plaisant -
 jurada. Por
 três dias de De-
 zembro de mil
 novecentos e do-
 ze, junto a petiz-
 cãõ expreitej do
 que faço este ter-
 mo. Lei, Paul Plai-
 sant, escrivão,
 escrevi. -
 Excellençtissí-
 mo Senhor Dou-
 tor Juiz Fede-
 ral d'esta Sec-
 ção do Estado
 do Parana. -
 Dix Dona Pauli-

(4)



Paulina Ferreira
Bueno, por
seu procurador
inspy as-
signado, que
não se pôde for-
mar do com a
respeitavel sen-
tença proferi-
do por Vossa Ex-
cellencia na
causa que con-
terde com o
Senhor João Sa-
lustiado de Fa-
ria, vem res-
peitosamente
appellar da re-
ferida sentença
para o Supre-
mo Tribunal
Federal e pede
digne-se Vossa
Excellencia,
digo, Vossa Excel-
lencia tomar
sua appella-
ção por termo,
citada a par-
te adversa ou
seu procurador,
protestando-se
desde já apre-

apresentar na-
 ções naquelle
 Egrejia ins-
 taurcia - Do gle-
 ferimento. R. -
 Mercê. (Estava
 uma, estava pi-
 lha federal do -
 valor de tresen-
 tos reis, devida-
 mente inutili-
 sada, com os di-
 versos requintes.)
 Curitiba, dous
 de Dezembro de
 mil novecentos
 e dezesete. José Pin-
 to Rebello Junior.
 - Advogado. _____
 Nos autos to-
 mande-se por
 termo Samuel
 Chaves. - Termo de
 appellação. _____
 Das treis dias do
 mes de Dezembro
 de mil novecentos
 e dezesete, nes-
 ta Cidade de Co-
 ritiba, em meu
 cartorio, compare-
 ceu o doutor
 José Pinto Rebel-



Rebello Junior,
procurador de
Dona Paulina
Ferreira Bueno,
reconhecido co-
mo o proprio e,
por elle me foi
dito que, não se
se conformar
do com a sen-
tença de folhas
que deu ganho
de causa, aos
Autores João
Salustiano de
Faria e outros,
virha appellar
como appella-
do tem da mes-
ma sentença
para o Supremo
Tribunal Fe-
deral, tudo na
forza de sua
petição retro
que fica faren-
do parte inte-
grante, deste ter-
mo. E de como
assim disse do
que do offi. la-
vrei este termo
que va e assig-

assignado pelo
 appellante. — Eu,
 Raul Plaisant,
 Escrivão do Ju-
 rizo, que o escrevi.
 José Pinto Re-
 bello Junior. —
 -Conclusão.— Aos
 sete dias de De-
 zembro de mil,
 novecentos e do-
 ze, faço estes au-
 tos e conclusões ao
 Doutor Juiz Fe-
 deral; do, que fa-
 ço este termo. —
 Eu Raul Plai-
 sant, escrivão,
 o escrevi — Rece-
 bo a appellação
 e mandado que
 subam os au-
 tos no prazo da
 lei ao Supremo
 Tribunal Fede-
 ral — Curitiba, re-
 te de Dezembro de
 novecentos e do-
 ze. Samuel Cha-
 ves. — Data — Aos
 sete dias de Dezem-
 bro de mil, nove-
 centos e doze, me

me foram en-
tre elles estes au-
tos; do que faço
este termo. Eu,
Paul Plaisant,
escrivão, o es-
crevi. - Certifico-
ter intimado
ao Doutor Af-
fonso Alves de
Camargo, advo-
gado da Reje e ao
Doutor Mar-
cellino Noguei-
ra, advogado
e procurador
dos ditos, e pro-
curador dos au-
tores, por todo
o conteúdo da
petição de appel-
lação, respecti-
vo termo e do des-
pacho recebeu-
do a dita appel-
lação. Do que
ficará em pie-
tes e dou fe. - Co-
ritiba, no dia de
Dezembro de mil
novecentos e do-
ze. O Escrivão
Paul Plaisant.

Conta das custas fi-
 naes.- Conta de folhas
 cento e dezesete.- du-
 zentos, dois mil e
 quinhentos reis.- Ad-
 vogado dos Autores
 - cento noventa e cin-
 co, mil e novecen-
 tos reis.- Autores
 cincoenta e oito mil
 e quatrocentos reis.
 - Advogado da Ré-
 cento, cincoenta e
 quatro mil e quatro-
 centos reis.- Ré-se-
 tenta mil reis.- Es-
 crição.- seiscentos,
 vinte e sete mil e
 trescentos reis.- Fo-
 tal.- um conto, tre-
 sentos e oito mil
 e quinhentos reis.
 Curitiba, primeiro
 de Março de -
 mil novecentos e
 treze.- O Escrição:
 Raul Plaisant:
 Intimação. Certi-
 fico ter intimado
 o doutor Affonso
 Alves de Camargo,
 procurador da Ré,
 e ao doutor Mar-



Marcellino José
Nogueira Junior, pro-
curador dos autores,
da remessa destes
autos para o Su-
premo Tribunal
Federal; do que fica-
ram scientes e dou-
fi. Curitiba, dez de
Março, de mil no-
vecentos e treze. O
Escrivão: Raul Plai-
sant. — Remessa: —

Aos onze dias de
Março, de mil no-
vecentos e treze, fa-
ço remessa destes
autos para o Su-
premo Tribunal
Federal, por inter-
médio de seu Illus-
tre Secretário; do-
que faço este ter-
mo. Lei, Raul Plai-
sant, Escrivão, o
escrevi. — Nada mais de

contida nos autos originaes,
além do que acima o de há

estes, aos Juizes em repart-
fi. Ju. Paul Hoi.

Paul Hoi, o subscrit, com -
juiz e juiz - O Escrivão -



Paul Hoi

267

1911 a 12

6h a 71